

Proc. Administrativo 16- 915/2025

De: Murilo O. - PGM FISC 2

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 08/04/2025 às 13:42:50

Setores envolvidos:

SMS, SG, DC, DL, PGM, PM, PGM FISC 1, AS, PGM FISC 2

Licitação - Serviço de Prótese Dentária

Segue o parecer jurídico.

—

Murilo Delanhesi de Oliveira
Procurador Jurídico Municipal

OAB/SP 326.530

Anexos:

PARECER_JURIDICO_PREGA_O_PA_915_2025_confeccao_protese_dentaria_continuo_.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 915/2025

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS (DECRETO Nº 6.752/2024) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO.

I - RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Procuradoria Jurídica Municipal o presente Processo Administrativo de licitação para fins do cumprimento do disposto no § 1º, artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021¹ e no inciso XII, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024²), sobre a legalidade e possibilidade jurídica de deflagração de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, pelo valor global estimado de R\$ 107.101,25 (Cento e Sete Mil e Cento e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

O Processo Administrativo de Licitação está instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Formação de Preços, Portaria de nomeação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e com a Minuta do Edital e do Contrato.

É o relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

² Art. 60. Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

(...)

XII - parecer jurídico;

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes³.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Prosseguindo, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Por fim, ressaltamos que o presente Parecer Jurídico é emitido com amparo na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.752/2024, que institui o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis e demais normas pertinentes à espécie.

Pois bem! Feita a digressão, volta-se ao ponto.

Como é cediço, a licitação é procedimento obrigatório para que a Administração Pública efetue suas contratações, consoante preceitua o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal⁴, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensável ou inexigível.

Em simetria com o disposto no artigo 17, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de licitação se inicia pela fase preparatória⁵.

³ Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

⁵ Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12⁶ da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no *caput* do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca as providências e os documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.”

⁶ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

Corroborando nesse sentido, o artigo 60 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), assim disciplina:

“Art. 60. Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantagem da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII - termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX - minuta do Termo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;

X- ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI - Mapa de Formação de Preços;

XII - parecer jurídico; e

XIII - autorização de abertura da licitação.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Em cumprimento aos requisitos exigidos nos incisos I e II, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, a Administração Pública fez por instruir o Processo Administrativo com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, optando por realizar a licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém os elementos relacionados no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo de responsabilidade dos servidores que elaboraram o documento as informações nele dispostas.

Em que pese se tratar de um documento técnico, convém pontuar algumas orientações acerca do Estudo Técnico Preliminar:

1) Na “necessidade da contratação” (item 1):

- 1.1) Apresentar nos autos, a fim de melhor instruir o processo, documento referente à adesão do Município ao Programa de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias;
- 1.2) Justificar por que no laboratório próprio que o município possui não podem ser confeccionadas as próteses parciais, mas confecciona as totais (detalhar a diferença de estrutura necessária para a confecção de cada tipo de prótese);
- 1.3) Quanto à alegação de ausência de pessoal técnico em numero suficiente para realizar o serviço: Quantos profissionais são necessários? (descrever cada tipo de profissional com especialidade diferente necessário); O técnico em prótese dentária poderia realizar o serviço demandado? No quadro de cargos do município existe o(s) cargo(s) com atribuição para o serviço demandado? Em caso positivo, especificar quais os cargos existentes (com o número de cargos) e se há concurso vigente para os cargos;

2) Nos “requisitos da contratação” (item 2):

2.1) No 2.2 consta que os serviços deverão ser realizados no Centro de Tratamento Odontológico do município. Contudo, a demanda é justificada no fato do município não ter estrutura própria. Diante disso, cabe o esclarecimento sobre isso;

2.2) Importante registrar, conforme explica o Professor Ricardo Ribas que, maciçamente, **a maioria da jurisprudência diz que não se pode fazer a restrição local. O que se pode exigir é que a execução seja local**⁷.

Contudo, atentar-se que, tal previsão de execução local dos serviços deve estar devidamente fundamentada, sendo algo relevante/pertinente/essencial para a execução do contrato, sob pena de, não observada tais premissas, haver afronta à competitividade do certame e, consequentemente, a economicidade da contratação (art. 5 e 9, da Lei nº 14.133/2021). Por isso,

⁷ Acesso em: < <https://www.instagram.com/prof.ricardo.ribas/reel/DF9yWmcRQ0O/>>. O edital pode exigir que as empresas sejam locais para participar da licitação. 03/02/2025. Acesso em 20/03/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

adequar a disposição no ETP, considerando tudo o que foi apontado. De igual forma, no levantamento de mercado, ao justificar a opção escolhida;

2.3) Rever os itens 2.12.1, 2.12.1.1 e 3.2, visto que 'para licitações destinadas a serviços, a exigência de atestado de capacidade técnica operacional deve ser restrita às parcelas de maior relevância, caso estas existam – a exigência de atestados dependem dessa verificação (relevância técnica, ou seja, que tenham complexidade técnica e operacional, - não seja qualquer serviço) ou valor significativo do objeto (parcela com valor igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação) e observado o limite quantitativo mínimo da parcela exigida no atestado ("Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados." – art. 67, parágrafo segundo, Lei nº 14.133/2021), o que deve estar devidamente justificado no ETP;

2.4) Diante dos requisitos de habilitação técnica previstos no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que a exigência de apresentação de CNES, seja no momento da assinatura do contrato;

2.5) Rever no 2.12.2.2, se as normas que fundamentaram a exigência de licença sanitária correspondem, de fato, ao objeto licitado;

2.6) Rever os itens 2.12.2.3 e 2.12.2.4, nos termos do que prescreve a Resolução do Conselho Federal de Odontologia em seu art. 1º, *caput* (parte inicial do artigo);

2.7) Rever a parte final do item 2.12.2.4, nos termos do que dispõe a Súmula nº 25 do TCESP:

"SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.";

2.8) No item 2.3, a fim de trazer clareza à forma de prestação do serviços, sugere-se que seja detalhada a periodicidade em que serão realizados os serviços, dispondo sobre em que dia(s) da semana são previstos para a realização dos serviços, bem como os horários;

2.9) Adequar item 2.5, 2.11 e 3.1 pois apresentam divergência em relação à garantia. Primeiramente, justificar a exigência de garantia mínima do objeto, bem como sobre o prazo previsto.

Sugere-se que se analise, do ponto de vista técnico, o caso de adequação da previsão de garantia, com base em modelo federal para serviços⁸ (conforme entendimento da área demandante), com as opções alternativas (uma ou outra das que constam abaixo):

"O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)."

⁸ Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ou

“O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **XX (xxxxx)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.”

- 3) Na “estimativa da demanda” (item 5), diante do quantitativo de período anterior referente ao serviço de confecção de próteses parciais (174), justificar a diferença entre esse quantitativo e o que foi demandado (250), dispondo sobre qual o parâmetro utilizado para se chegar ao quantitativo que supera o constante no histórico;
- 4) Rever a estimativa do valor da contratação (item 6). Na pesquisa feita no PNCP, para que seja de uma contratação que tenha resultado, na qual terá o valor unitário/total homologado;
- 5) No “posicionamento conclusivo” (item 14), dispor sobre a natureza do objeto (serviço comum/serviço especial), modalidade de licitação (pregão/concorrência) e o critério de julgamento (menor preço, maior desconto etc.)

Também consta dos autos o Termo de Referência caracterizando os bens a serem fornecidos, conforme determina o inciso VII, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, seguindo minuta-padrão desta Municipalidade e com as disposições específicas referentes à demanda pretendida.

Quanto ao termo de referência, fazemos as seguintes pontuações:

- 1) Rever o item 3 (justificativa da necessidade da contratação) conforme alterações feitas em ETP;
- 2) Rever o item 6 (modelo de execução e requisitos de contratação) conforme alterações feitas em ETP;
- 3) Rever a “forma e critérios de seleção do fornecedor” (item 9), conforme exigências que constem em ETP que será alterado;
- 4) No item 4, caso se trate de valor estimativo, se a própria demanda for variável, cabe inserir o seguinte subitem⁹:

9 Conforme: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação; Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação; Atualização: NOV/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

“O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.”

Em atenção ao disposto no inciso VIII, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, a minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, seguindo minuta-padrão desta Municipalidade.

Diante de pontos específicos referentes ao objeto demandado, seguem as pontuações:

- 1) Alterar a cláusula 10 e 15 e 16 (respectivamente, da habilitação/das garantias) conforme modificação em ETP/TR;

Em atenção ao disposto no inciso IX, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, a minuta de contrato foi juntada aos autos, seguindo minuta-padrão desta Municipalidade.

Diante de pontos específicos referentes ao objeto demandado, seguem as pontuações:

- 1) Alinhando com o edital, inserir na cláusula 13, que “o contrato não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.”;
- 2) Caso haja alteração no item 4 do TR, inserir na minuta a seguinte disposição:

“3.2. O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.”

- 3) Alterar a cláusula 8 (da garantia) caso haja modificação em ETP/TR;

Prosseguindo, conforme se extrai do *caput* do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias. *E, assim, a despesa decorrente da contratação deve estar devidamente prevista nas leis orçamentárias*, atendendo ao disposto no inciso V, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

O Departamento de Contabilidade apresentou a nota de reserva orçamentária. Pontua-se que a existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse aspecto, pontua-se que se deve atentar arts. 15 e. 16 da lei de responsabilidade fiscal¹⁰,

¹⁰ Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

conforme seja o caso, bem como o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429/1992 e o artigo 105, da Lei nº 14.133/2021¹¹.

Consta nos autos a Portaria de designação de agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro, conforme determina inciso X, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, atendendo ao disposto na legislação vigente.

Também foi acostado aos autos, o Mapa de Formação de Preços, através do qual foram estimados os preços médios praticado no mercado, sendo sempre pontuada a responsabilidade do agente pela pesquisa de preços por ele realizada (tendo sempre em vista o Princípio da Economicidade). No mais, de observar os parâmetros do §1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 26 do Decreto Municipal nº 6.752/2024 e posteriores alterações e, sendo possível, de priorizar parâmetros tais como PNCP e contratações similares feitas pela Administração Pública (justificando o não uso desses parâmetros), evitando restringir a pesquisa a fornecedores e, quanto a esses, justificados os que forem escolhidos. Sobre esse aspecto foi feita pontuação quando tratado o ETP.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

¹¹ **Lei nº 8.429, de 1992**

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)”

Lei nº 14.133, de 2021

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

De mais a mais, com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

I) modalidade de licitação;

II) critério de julgamento;

III) modo de disputa; e

IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No que se refere à modalidade licitatória escolhida, a Administração adotou a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

O artigo 28, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que:

“Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo;”

Já o inciso XLI, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que o Pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto ¹².

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)”

O Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos, caso venha a apontar que o objeto licitatório é de natureza comum, deverá ser utilizada a modalidade Pregão (seguindo como demandado em termo de referência/minuta de edital).

No tocante à forma de realização do procedimento, o § 2º do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021¹³, dispõe que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma

¹² Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

¹³ Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Quanto ao critério de julgamento escolhido (menor preço)¹⁴, trata-se de um critério obrigatório a ser empregado para a modalidade Pregão (art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021) e, sendo o modo de disputa aberto, adequar-se-á perfeitamente, conforme dispõe o artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁵ e o § 1º, do artigo 81¹⁶, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Ressalta-se ainda, que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de ata/contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina os artigos 54, caput¹⁷ e 94¹⁸, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, quanto à publicação de todos os elementos do edital em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou identificação para acesso.¹⁹

De igual forma, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, conforme determina o artigo 54, §1º²⁰, da Lei

¹⁴ Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - **menor preço**;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

¹⁵ Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do **modo de disputa fechado** será **vedada** quando adotados os critérios de julgamento de **menor preço** ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

¹⁶ Art. 81. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

¹⁷ Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

(...)

¹⁸ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

¹⁹ Art. 25. (...)

(...)

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

²⁰ Art. 54. (...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

Federal nº 14.133/2021. Observando-se que os contratos, juntados ao processo que deu origem à contratação, devem ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.²¹

Por fim, registra-se, também, que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o artigo 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021²².

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, observando-se as pontuações feitas opina-se²³ pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente Processo Administrativo de Licitação, a ser realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, pelo valor global estimado de R\$ 107.101,25 (Cento e Sete Mil e Cento e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

²¹ Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

²² Art. 54. (...)

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

²³ Importante destacar que, Tendo em vista que relativo à área técnica competente à necessidade da contratação, em analogia à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas BCP nº 07 (2016) “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

- Ademais, o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que uma opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. (STF - MS 24.073-DF, rel. Ministro Carlos Velloso).

- Nesse sentido, a função jurídica no parecer é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar o interesse público e a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

- Por fim, conforme decisão do TCU: "O parecer jurídico e técnico não vincula o gestor, que tem a obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União." [Acórdão TCU 206/2007 Plenário (Sumário)].



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

É o parecer.
S.M.J.

Martinópolis/SP, em 08 de abril de 2025.

Dr. MURÍLO DELANHESI DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico

OAB/SP – 326.530





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61E8-C1D6-A48F-1AFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA (CPF 391.XXX.XXX-47) em 08/04/2025 13:43:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/61E8-C1D6-A48F-1AFC>

Proc. Administrativo 23- 915/2025

De: Cassio F. - AS

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Data: 29/04/2025 às 08:45:47

Setores envolvidos:

SMS, SG, DC, DL, PGM, PM, PGM FISC 1, AS, PGM FISC 2

Licitação - Serviço de Prótese Dentária

Bom dia

Venho, por meio deste, encaminhar as peças técnicas referentes ao processo em questão.

—
Cassio Souza Figueiredo

Enc. de Serviços Médicos

Anexos:

ADESAO_PROGRAMA_DE_PROTESE.pdf
DFD_PROTESE.doc
DFD_PROTESE_5_.pdf
ED_PROTESE.doc
ED_PROTESE_4_.pdf
ETP_PROTESE.doc
ETP_PROTESE_4_.pdf
MI_PROTESE.doc
MI_PROTESE_4_.pdf
ORCAMENTOS_SISTEMA.pdf
PRINT_DA_TELA_DA_ADESAO_PROTESE.docx
RELATORIO_DOS_ULTIMOS_12_MESES.pdf
TR_PROTESE.doc
TR_PROTESE_4_.pdf

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

PROTOCOLO DE GERAÇÃO DE NÚMERO CNES

Dados Preenchidos	
Número CNES	9294708
Estabelecimento:	LRPD - LABORATORIO REGIONAL DE PROTESE DENTARIA MARTINOPOLIS
Nome Empresarial:	MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS
Município:	352920
CNPJ:	44855443000130
Situação:	MANTIDA

ATENÇÃO:

O número gerado somente estará vigorando, quando a referida FCES - Ficha de Cadastramento de Estabelecimento de Saúde, tiver sido recebida pelo DATASUS. Em caso da mesma não ser recebida em até 30 dias, o número estará expirado.

Obs.: As informações lançadas na FCES, deverão ser as mesmas informadas neste cadastro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO/UNIDADE REQUISITANTE: Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Maria Fernanda Fávero de Toledo Pinheiro

E-mail: licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br

Telefone: (18) 3275-9052

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, tendo em vista a adesão do município ao Programa de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde no ano de 2016 e implantação no ano de 2017.

O município desde então optou pela faixa de produção de 32 a 47 próteses mensais, sendo elas: **Próteses totais** removíveis (Maxilar e/ou Maxilar) E **próteses parciais** removíveis (Maxilar e/ou Mandibular).

2.2. Desde o ano de 2017, a confecção de Próteses Parciais Removíveis (PPR) no município tem sido realizada por meio da prestação de serviços de terceiros, contratados por processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente. Ressalta-se que não há qualquer restrição quanto à natureza jurídica dos laboratórios prestadores, sendo plenamente legal a contratação desses serviços pelo gestor municipal.

Atualmente, o Departamento Municipal de Saúde não dispõe de espaço físico adequado para a implantação de um laboratório próprio com capacidade para realizar todas as etapas do processo de produção de PPR, tais como escultura em cera da armação, fundição e usinagem das peças protéticas. Além disso, o quadro de recursos humanos é insuficiente: para atender à demanda mensal de confecção de PPR, seriam necessários, no mínimo, três novos profissionais técnicos em prótese dentária. No entanto, o município conta atualmente com apenas um protético, responsável exclusivamente pela produção de Próteses Totais.

A contratação de novos profissionais implicaria em despesas significativamente superiores às decorrentes da terceirização dos serviços, além de esbarrar em limitações legais e administrativas, tais como a inexistência de concurso público vigente, falta de cargos disponíveis e ausência de recursos financeiros para a aquisição dos equipamentos necessários à montagem de um laboratório odontológico próprio.

Diante dessa realidade, a continuidade da contratação de serviços externos mostra-se como a alternativa mais viável e eficiente para garantir o atendimento adequado da população.

2.3. O serviço demandado possui natureza contínua, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de uma necessidade permanente da Administração Pública. A confecção de

Assinado por 2 pessoas: MARIA FERNANDA FAVERO DE TOLEDO PINHEIRO e CASSIO SOUZA FIGUEIREDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9139-EC57-4325-E968> e informe o código 9139-EC57-4325-E968



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

próteses dentárias é um serviço essencial que não pode ser interrompido, uma vez que há demanda constante ao longo de todo o ano. A continuidade desse serviço é fundamental para garantir o atendimento adequado aos beneficiários, garantindo a manutenção da saúde bucal da população atendida.

2.4. O serviço de confecção de prótese dentárias não exige dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, além disso, a prestação de serviço envolve a produção de próteses em laboratório próprio da contratada, sem necessidade de dedicação exclusiva ao órgão contratante, caracterizando-se como uma prestação de serviços por resultado.

2.5. A necessidade de fabricação e adequadas de próteses dentárias visa atender à demanda da população assistida, garantindo a reabilitação oral e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Esses serviços é essencial para promover a saúde bucal, prevenir complicações odontológicas.

A não resolução desse problema pode resultar em dificuldades na mastigação e na fala impactando diretamente a nutrição, a autoestima e bem-estar das pessoas atendidas. Além disso, a ausência desse serviço pode sobrecarregar outros setores da saúde públicas com tratamento corretivos mais complexos.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	250	SV	CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR E/OU MANDIBULAR GRUPO 881 CÓDIGO 15.571 A DESCRIÇÃO DO ITEM SE ENCONTRA NO CATÁLOGO DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, ACESSADO ATRAVÉS DO LINK: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Ficha 347 – Recurso Federal

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIDO OS PRODUTOS:

21/04/2025.

A presente solução estava prevista no **Plano de Contratações Anuais (PCA)**, com início da prestação dos serviços programados para **01/07/2025**. No entanto, devido ao vencimento do contrato anterior e ao aumento significativo da procura, sem previsão inicial, houve a necessidade de antecipar o certame.

Essa antecipação visa garantir a continuidade dos serviços e evitar prejuízos no atendimento, garantindo o cumprimento dos princípios de **eficiência e continuidade do serviço público**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**. Dessa forma, o processo foi lento de maneira a sanar a carência no atendimento e garantir a prestação adequada dos serviços essenciais

6. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

Nome: Cássio Souza Figueiredo

Cargo: Encarregado de Serviços Médicos

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Cássio Souza Figueiredo

Cargo: Encarregado de Serviços Médicos

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Maria Fernanda Fávero de Toledo Pinheiro

Cargo: Diretora de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

Martinópolis/SP, 29 de Abril de 2025.

Maria Fernanda Fávero de Toledo Pinheiro
Responsável pela Formalização da Demanda





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ESTIMATIVA DA DESPESA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

Em atendimento ao disposto no inciso XI, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024) c.c. artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a despesa foi estimada através de pesquisa de preços realizada com empresas do ramo de atividade do objeto que se pretende contratar, seguida de uma análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme Mapa de Formação de Preços abaixo.

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				COTAÇÃO SISTEMA SOLUÇÃO COLIBRI (MÉDIA)	
ITEM	QUT.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	250	SV	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR E/OU MANDIBULAR GRUPO 881 CÓDIGO 15.571 A DESCRIÇÃO DO ITEM SE ENCONTRA NO CATÁLOGO DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, ACESSADO ATRAVÉS DO LINK: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R\$ 518,66	R\$ 129.665,00
				PREÇO MÉDIO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 129.665,00	

Relatório extraído do sistema de consulta PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

Martinópolis/SP, em 29 de Abril de 2025.

Cássio Souza Figueiredo
Responsável pela elaboração do Mapa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Martinópolis/SP, em 29 de Abril de 2025.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, tendo em vista a adesão do município ao Programa de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde no ano de 2016 e implantação no ano de 2017.

O município desde então optou pela faixa de produção de 32 a 47 próteses mensais, sendo elas: **Próteses totais** removíveis (Maxilar e/ou Maxilar) E **próteses parciais** removíveis (Maxilar e/ou Mandibular).

1.2. Desde o ano de 2017, a confecção de Próteses Parciais Removíveis (PPR) no município tem sido realizada por meio da prestação de serviços de terceiros, contratados por processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente. Ressalta-se que não há qualquer restrição quanto à natureza jurídica dos laboratórios prestadores, sendo plenamente legal a contratação desses serviços pelo gestor municipal.

Atualmente, o Departamento Municipal de Saúde, conta com um laboratório próprio para a confecção das próteses totais, no entanto, para a produção de prótese parcial removível, com todas as suas etapas, seria necessário a implantação de um novo espaço ou a ampliação do laboratório deste Departamento, sendo assim, o espaço físico que possuímos não é adequado. Uma vez que, no processo de confecção da PPR, é necessária a realização das seguintes etapas: escultura em cera da armação, fundição e usinagem das peças protéticas. As quais, não são necessárias quando da produção de prótese total, já que, se trata de procedimento simplificado.

Além disso, o quadro de recursos humanos é insuficiente para atender à demanda mensal de confecção de PPR, pois, seriam necessários, no mínimo, três novos profissionais técnicos em prótese dentária, devido à alta demanda de produção de PPR.

O município conta atualmente com apenas um protético, responsável exclusivamente pela produção de Próteses Totais. De modo que, apenas este profissional não consegue cumprir a demanda da produção da PPR.

A contratação de novos profissionais implicaria em despesas significativamente superiores às decorrentes da terceirização dos serviços, além de esbarrar em limitações legais e administrativas, tais como a inexistência de concurso público vigente e falta de cargos disponíveis, conforme verificado no Departamento de Recursos Humanos desta Administração, bem como, a ausência de recursos financeiros para a aquisição dos equipamentos necessários à montagem de um laboratório odontológico próprio para este fim específico.

Diante dessa realidade, a continuidade da contratação de serviços externos mostra-se como a alternativa mais viável e eficiente para garantir o atendimento adequado da população.

1.3. O serviço demandado possui natureza contínua, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de uma necessidade permanente da Administração Pública. A confecção de próteses dentárias é um serviço essencial que não pode ser interrompido, uma vez que há demanda constante ao longo de todo o ano. A continuidade desse serviço é fundamental para garantir o atendimento adequado aos beneficiários, garantindo a manutenção da saúde bucal da população atendida.

1.4. O serviço de confecção de prótese dentárias não exige dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, além disso, a prestação de serviço envolve a produção de próteses em laboratório próprio da contratada, sem necessidade de dedicação exclusiva ao órgão contratante, caracterizando-se como uma prestação de serviços por resultado.

1.5. A necessidade de fabricação e adequadas de próteses dentárias visa atender à demanda da população assistida, garantindo a reabilitação oral e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Esses serviços é essencial para promover a saúde bucal, prevenir complicações odontológicas.

A não resolução desse problema pode resultar em dificuldades na mastigação e na fala impactando diretamente a nutrição, a autoestima e bem-estar das pessoas atendidas. Além disso, a ausência desse serviço pode sobrecarregar outros setores da saúde públicas com tratamento corretivos mais complexos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

2.1. Para fins de execução do objeto que se pretende contratar, a licitante deverá apresentar:

2.1.1. Estarem obrigados ao registro no Conselho Federal e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia Resolução CFO-63/2005, Caput Artigo 1º "item h".

2.1.2. Certificado de inscrição de responsável técnico, junto ao Conselho Federal e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia – Resolução CFO – 63/2005, Caput do Artigo 1º "item b", comprovando vínculo profissional mediante o contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contratado de trabalho, sendo possível a contratação de um profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

2.2. A prestação de serviços de atividades odontológica deverá ser executada por profissionais qualificados e devidamente registrados nos órgãos de regulamentação profissional como: Conselho Regional de Odontologia, dispondo de toda a documentação legal.

2.3. A produção e execução dos serviços de prótese dentária deverão ser realizadas em laboratório próprio da contratada dentro das melhores técnicas sendo que a mesma terá que retirar a moldagem inicial e entregar no tempo oportuno de cada etapa de prova no Centro de Tratamento Odontológico (CTO) do município.

2.4. Os serviços de moldagem e vazamento do gesso, do registro em cera, prova dos dentes, colocação e adaptação deverão ser efetuadas por profissionais habilitados como descrito na cláusula

2.4.1. A equipe deverá ser composta por pelo menos 01 (um) Cirurgião Dentista. Serviços esses a serem executados dentro do Centro de Tratamento Odontológicas (CTO) do Município de Martinópolis, no mínimo 01 (uma) vez na semana. Dias esses preestabelecidos pela Coordenadora de Saúde Bucal do Fundo Municipal de Saúde, a saber: Atendimentos Quartas ou Quintas feiras das 13:00 às 16:00h. O prazo para confecção da PPR (Armação Metálica) será de 15(quinze) dias corridos. A prova da armação metálica com o plano de cera de 07(sete) dias corridos, a prova com os dentes será de 07(sete) dias corridos e a entrega da peça pronta mais 07(sete) dias corridos. Os serviços poderão ser solicitados em qualquer quantidade dentro do limite da compra e de acordo com as necessidades do departamento requerente.

2.5. O agendamento dos pacientes será feito pelo CTO de acordo com suas necessidades. Ficará a critério do Fundo Municipal de Saúde rejeitar qualquer trabalho e ou procedimentos odontológicos executados que não satisfaça as condições contratuais. Estando o objeto licitado em desacordo com o estabelecido nesse Termo de Referência, o mesmo será recusado, cabendo à contratada refazê-lo imediatamente.

2.6. A fiscalização e avaliação da realização e execução dos serviços prestados pela contratada serão realizadas por Cirurgião Dentista designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Martinópolis.

2.7. A fase laboratorial de confecção das próteses será executada pela empresa responsável, a qual fornecerá todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas para a confecção das próteses. Os serviços obedecerão às seguintes etapas com utilização dos materiais correspondentes:

2.7.1. Confecção de Próteses Parciais Removíveis com armação metálica em cobalto-cromo; Delineamento do modelo de estudo; Montagem dos dentes; Escultura; Inclusão, Prensagem com resina acrílica, Acabamento, Polimento;

2.7.1.1. Especificação dos Materiais para Confecção das Próteses. Caixa de grampo em cera para Prótese parcial removível: Composta por grampos em cera pré-fabricados, em diversos formatos, com a finalidade de facilitar e assegurar a qualidade do trabalho a ser confeccionado - Carbonato de magnésio e Cálcio: Também chamado de branco de Espanha é um produto destinado a dar polimento e brilho em metais Cera Utilidade: Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: enceramento das peças, seus consertos, alívios, bloqueios de modelos, verificação de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 78° C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69 mm (larg) x 5 mm (espessura). Cera Rosa nº 7: Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e essência de terebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a escultura da gengiva artificial. Descrição do produto: placas de 13,5mm (comp.) x 69 mm (larg.) x 1 mm (espessura). De Carborundum: Disco de carborundum para peça de mão, tendo como uma de suas propriedades alta resistência, e indicado no desgaste de metal. Disco de feltro para peça de mão: Os discos de feltro de lã natural são confeccionados para suportar a utilização de pastas e abrasivos para polimento de superfícies e oferecerem um excelente polimento dos metais e resinas nos laboratórios de prótese dentária. Composição: Óxido de alumínio, feltro de lã natural e cloreto de povilina. Descrição do produto: o feltro é de 8 mm ou 12 mm de diâmetro, a fim de se adequar as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

mais diversas situações. São dotados de sistema de encaixe rápido que facilita seu acoplamento ao mandril.

2.7.1.2. Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque): Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2, A3, A3, 5; B2, B3, C2 e D3 ou nas numerações 62, 65, 66, 67, 69. O dente a ser selecionado deve ser de resina acrílica melhorada de tripla prensagem e alto peso molecular possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos bi compatíveis; fluorescência natural.

2.7.1.3. Gesso para Modelo (tipo II): Usado principalmente para preencher a mufla na construção de uma dentadura, quando a expansão de presa não é crítica e a resistência é adequada.

2.7.1.4. Metal para fundição em odontologia: Liga metálica em Cobalto-cromo utilizada para a fundição das armações metálicas das Próteses Parciais removíveis.

2.7.1.5. Pasta para polimento: É uma pasta de polimento universal. Descrição do Produto: são uma pasta de polimento produzida com diamante micronizado de granulação extrafina (2 a 4 microns) e altíssima dureza para atender as exigências de polimento e brilho de resinas e outros materiais restauradores.

2.7.1.6. Ponta para polimento (pontas de borrachas abrasivas para polimento de resina acrílica): São pontas utilizadas para redução da aspereza, estrias e riscos produzidos pelos instrumentos de contorno e acabamento. Possuem várias partículas abrasivas coladas e dispostas aleatoriamente sobre a superfície da broca. Apresentam-se em várias formas. Característica: forma de Pera com granulação grossa, intermediária e fina.

2.7.1.7. Resina acrílica termopolimerizável rosea: Consiste em um pó acrílico (termo polimerizante) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado na acrilização de próteses, reembasamentos.

2.8. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

2.9. A entrega do objeto será procedida conforme pedido emitido pelo órgão requisitante.

2.9.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA** (e-mail, WhatsApp, etc...).

2.10. As Próteses deverão ser entregues no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no Centro de Tratamento Odontológico (CTO), localizado à Av. Coronel João Gomes Martins, 749 – Centro de Martinópolis, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da moldagem do paciente, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**.

2.10.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

2.11. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material (ais) que vier (em) a ser (em) recusado(s).

2.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.12.1. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigar-se-á a substituir o(s) produto(s) por outro(s) equivalente(s) ou superior (es) ou repará-lo(s);

2.12.2. O pedido de substituição ou reparo do(s) produto(s), durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

2.13. A licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, deverá apresentar o seguinte documento:

2.13.1. Apresentar CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da empresa; (Portaria GM/MS nº 1.646, de 2 de outubro de 2015)

2.14. Qualidade do produto: é importante garantir que as próteses dentárias sejam de alta qualidade e atendam aos padrões de segurança e regulamentação.

2.15. Conformidade com a regulamentação: o fornecedor deve cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis relacionadas à fabricação e fornecimento de próteses dentárias.

2.16. O prazo de fornecimento de trinta (30) dias se justifica para empresa fazer a logística de entrega.

2.17. A garantia está sendo exigida pois visa garantir a qualidade, durabilidade e funcionamento adequado dos serviços odontológicos fornecidos.

2.18. No caso da presente contratação, constituem uma atividade simples de execução, não demandando complexidade técnica que justifique a exigência de atestado de capacidade técnica dos licitantes.

2.19. Quanto ao descritivo do serviço, foi apresentado o mínimo necessário para atender às necessidades do objeto da licitação, garantindo que as especificações atendem de forma adequada às



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

critérios técnicos e operacionais. Todas as características foram selecionadas com base em critérios de pertinência e relevância, garantindo que o serviço descrito seja adequado ao uso pretendido e contribua para o cumprimento dos objetos do contrato.

2.20. A subcontratação de qualquer parte do serviço não será admitida, uma vez que se trate de um único item, cuja execução deverá ser realizada diretamente pelo licitante vencedor. Essa exigência visa garantir maior controle sobre a qualidade do serviço e o estrito cumprimento das especificações.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Solução 01: Criar Laboratório de Prótese na Unidade de Saúde e aumentar o numero de funcionários.

O Departamento de Saúde não dispõe de espaço físico, equipamentos ou pessoal suficiente para montar um laboratório próprio e realizar a produção de Próteses Parciais Removíveis. A estrutura necessária exigiria a contratação de ao menos três protéticos, além de altos investimentos em equipamentos, o que resultaria em custo superior ao da contratação de um prestador de serviços especializado.

Diante do exposto acima a solução mais viável é terceirização do serviço de confecção de próteses dentária.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Trata-se da contratação do serviço de confecção de próteses dentárias, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, objetivando a elevação dos índices de saúde bucal desta municipalidade. Considerando que nosso município não possui equipamentos e quadro técnico adequado e capacitado para a execução dos serviços, partindo dessa premissa, entende-se que a solução encontrada para atender as necessidades deste Departamento é a contratação de serviços de confecção de próteses dentárias, com todo o material incluso. Os serviços de moldagem preparam e vazamento do gesso, do registro em cera, prova dos dentes, colocação e adaptação deverão ser efetuadas por profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO. Esclarece-se que a partir da contratação deste serviço, não será necessária a contratação de serviço complementar.

4.2. O objeto abrange:

ETAPA CLÍNICA

- a) Avaliação Clínica Bucal;
- b) Moldagem inicial;
- c) Confecção de modelo de estudo;
- d) Prova de Dentes;
- e) Instalação da prótese;
- f) Ajuste Oclusal;
- g) Reajustes e Correções;

ETAPA LABORATORIAL

- a) Montagem de Dentes;
- b) Etapa de Prensagem;
- c) Etapa de Acabamento da Prótese;
- d) Etapa de Polimento da Prótese;
- e) Etapa de Controle de Qualidade;

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

5.1. Quantitativo: Os quantitativos estimados para esta contratação foram definidos com base no histórico de aquisições realizadas nos últimos 12 (doze) meses. Contudo, considerando que o último relatório disponível é referente ao exercício de 2023, ano em que foi realizada a última licitação, e levando-se em conta o crescimento contínuo da demanda ao longo do tempo, tornou-se necessário



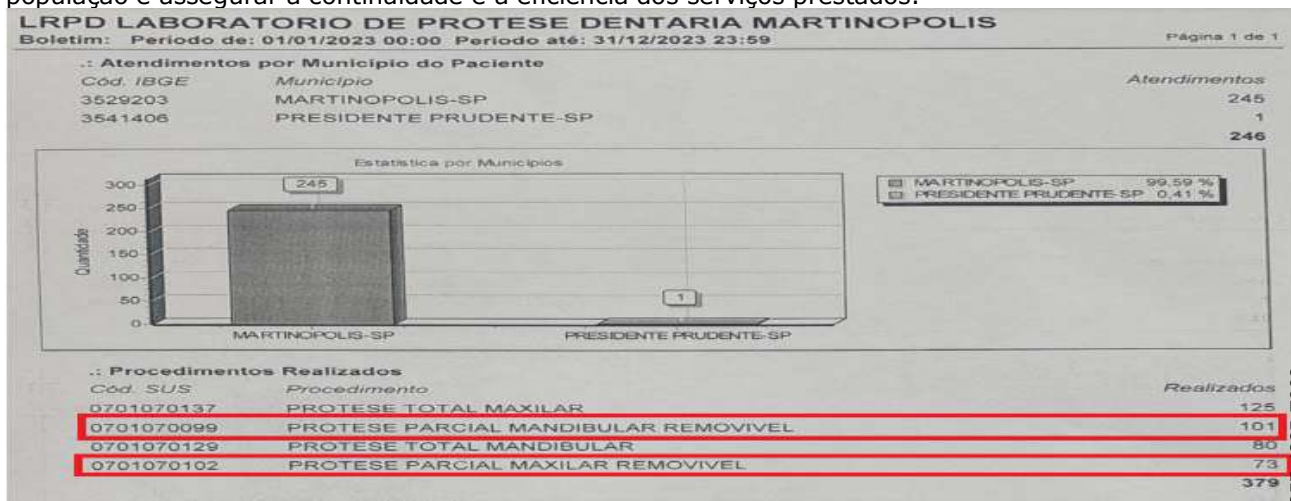
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ampliar o quantitativo inicialmente previsto. Tal medida visa garantir o atendimento adequado à população e assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 129.665,00 (Cento e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)**. O referido valor foi definido a partir de:

- composição de custos unitários menores ou iguais à **média** do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	250	SV	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR E/OU MANDIBULAR GRUPO 881 CÓDIGO 15.571 A descrição do item se encontra no catálogo de compras do governo federal, acessado através dolink: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	518,66	129.665,00
TOTAL R\$					129.665,00

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Não cabe o parcelamento do objeto, pois se trata de item único e indivisível, sendo comumente executado por uma única empresa.

7.2. A execução do objeto se dará de forma parcelada, ao longo do tempo.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

9.1. A presente solução estava prevista no **Plano de Contratações Anuais (PCA)**, com início da prestação dos serviços programados para **01/07/2025**. No entanto, devido ao vencimento do contrato anterior e ao aumento significativo da procura, sem previsão inicial, houve a necessidade de antecipar o certame.

Essa antecipação visa garantir a continuidade dos serviços e evitar prejuízos no atendimento, garantindo o cumprimento dos princípios de **eficiência e continuidade do serviço público**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**. Dessa forma, o processo foi lento de maneira a sanar a carência no atendimento e garantir a prestação adequada dos serviços essenciais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A presente contratação visa a reabilitação bucal, restauração dos dentes de forma indireta por meio laboratorial para que as funções de estética, fonética e mastigatórias sejam recuperadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Não há providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. ANÁLISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFÍCIOS:

13.1. Descrição do Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais

Risco: Baixo

Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação dos serviços.

Ação de Contingência: Aplicação de sanções previstas no edital.

13.2. Descrição de Risco: Empresa atrasar a entrega das próteses dentárias.

Risco: Baixo.

Ação Prevenção: Acompanhamento da execução contratual.

Ação de Contingência: Notificação à contratada e aplicação das sanções previstas no edital/contrato.

13.3. Descrição do Risco: Má qualidade nas próteses dentárias.

Risco: Baixo.

Ação de Prevenção: Acompanhamento da execução e entregas das próteses, monitorando a qualidade.

Ação de Contingência: Notificação à contratada e aplicação das sanções previstas no edital/contrato.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item **"1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO"** se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

14.2. O objeto que se pretende executar é enquadrado como de natureza comum, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a modalidade Pregão, conforme dispõe o inciso XLI, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021. No presente caso, optamos pela realização do Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Maria Fernanda Fávero de Toledo Pinheiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

Diretora de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

MEMORANDO INTERNO

Martinópolis/SP, 29 de Abril de 2025.

DO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PARA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: SOLICITA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos através da presente, solicitar a este Departamento a instauração de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares do Programa de Laboratórios Regionais de Próteses Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 129.665,00 (cento e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

A despesa onerará a seguinte Fonte de Recurso: Ficha 347 – Recurso Federal.

A fim de subsidiar o pedido, segue anexo, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Formação de Preços, em atendimento às disposições contidas no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).

No ensejo, reiteramos à Vossa Senhoria, o nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Fernanda Fávero de Toledo Pinheiro

Diretor(a) Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social



MARTINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 44.855.443/0001-30

Relatório da Cotação

Com fundamento no artigo 23, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

Relatório gerado em 15/04/2025

Título da Cotação: CONFECCÃO DE PROTESE DENTARIA PARCIAL	Índice Utilizado: IPCA
Percentual Elevado: 30.00%	Percentual Inexequível: 70.00%

Itens e Lotes da Cotação

ITEM 1 - CONFECCÃO DE PROTESES PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR MANDIBULAR

Descrição: CONFECCÃO DE PROTESES PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR MANDIBULAR	Quantidade: 250
Preço Estimado: R\$ 518,66	Unidade: SERVIÇO
Quantidade de Preços Obtidos: 3	

Detalhamento de Preços:

1.1 - PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR/MAXILAR (EXCLUSIVA ME, MEI, EPP 25%) _ Estrutura metálica confeccionada em liga de metal (cromo cobalto); estrutura com grampos e com acabamento polido, perfeitamente adaptada arcada dental e tecidos adjacentes. Prótese acrilizada em resina termopolimerizável (cor rosa claro/médio/escuro). Dentes artificiais em resina acrílica cross_linked de alta densidade ou superior em termos de resistência e que não apresente alteração de cor nos dentes na parte acrílica correspondente a gengiva. Incluindo todas as fases de confecção das próteses, como moldagens, vazamento dos modelos em gesso, delineamento, confecção da estrutura metálica, prova de estrutura, confecção dos roletes de cera, e registro intermaxilares e tomada de cor e escolha do modelo de dente (personalizado), montagem em articulador semi_ajustável, montagem dos dentes, prova de dentes, acrilização em resina conforme descrição do objeto, acabamento e polimento (PPR completa). Incluindo_se consertos e ajustes necessários para que a prótese tenha condições estéticas e funcionais de uso pelo paciente.

Fonte: PNCP | Fundamento: Art. 23, § 1º, I, da Lei 14.133, de 2021

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/75697094000107/2024/68>

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
20	UNIDADE	MUNICIPIO DE TOMAZINA (Tomazina)	PR	17/06/2024	R\$ 673,49	R\$ 700,09

Fornecedores:





MARTINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 44.855.443/0001-30

Nome / Razão Social: MOEMA BERTOLOTTE DE OLIVEIRA CHUEIRE LTDA
CNPJ / CPF: 18.693.022/0001-40
Quantidade: 20
Valor Unitário: R\$ 673,49
Porte: Demais

1.2 - Prótese parcial removível maxilar ou mandibular em resina acrílica. _ Confeção de até 50 próteses dentárias; _ Dentes nacionais (devendo seguir cor e tamanho, além de qualidade _Gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor, levando em conta a tonalidade da gengiva do paciente; _Base de prova em acrílico com rolete de cera; _ Prova dos dentes, moldagem com até duas placas de dente tendo como opções de cores qualquer uma da escala. Tudo devidamente articulado com articulador; _ Acrilização da peça, usando acrílico termo polimerizado sendo a peça de uma única cor e modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonização facial completa, proporcionando excelente resultado. Entregue devidamente polida e pronta para o uso.

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1º, I, da Lei 14.133, de 2021

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/01877528000106/2024/27>

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
40	UNIDADE (UN)	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA (Barra Velha)	SC	10/09/2024	R\$ 300,00	R\$ 310,14

Fornecedores:

Nome / Razão Social: PROSAN PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA
CNPJ / CPF: 29.310.781/0001-00
Quantidade: 40
Valor Unitário: R\$ 300,00
Porte: EPP

1.3 - CONFECÇÃO DE PRÓTESES PARCIAIS (PPR) (Maxilar e mandibular) _ Prótese parcial removível (HYK) estrutura metálica fundida em cromo_cobalto, acrilizada em acrílico termo_polimerizável de alta resistência com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e á abrasão. Ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural. Certificação ISO. Inclui: Placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem, acrilização, com moldagem. A moldagem deve ser feita num consultório estabelecido no Município de São João do Oeste.

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1º, I, da Lei 14.133, de 2021

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/11418721000132/2024/19>

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
------------	---------	-----------	----	------	----------------	------------------





MARTINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 44.855.443/0001-30

300	UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SAO JOAO DO OESTE (São João do Oeste)	SC	19/08/2024	R\$ 528,00	R\$ 545,74 ✓
-----	---------	---	----	------------	------------	--------------

Fornecedores:

Nome / Razão Social: DIRCEU ANTONIO PERONDI

CNPJ / CPF: 17.375.618/0001-39

Quantidade: 300

Valor Unitário: R\$ 528,00

Porte: ME

Nome / Razão Social: TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN EIRELI

CNPJ / CPF: 20.306.980/0001-62

Quantidade: 0

Valor Unitário: R\$ 0,00

Porte: Demais

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R\$ 518,66

Memória de Cálculo:

$R\$ 700,09 + R\$ 310,14 + R\$ 545,74 / 3 = R\$ 518,66$

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 545,74

Memória de Cálculo:

Valores Ordenados: R\$ 310,14, R\$ 545,74, R\$ 700,09

Mediana = R\$ 545,74

Média Saneada dos Preços Obtidos: R\$ 518,66

Memória de Cálculo:

Valores Ordenados: R\$ 310,14, R\$ 545,74, R\$ 700,09

Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: $(R\$ 310,14 + R\$ 545,74 + R\$ 700,09) / 3 = R\$ 518,66$

Média Saneada (Tribunal de Contas da União) dos Preços Obtidos: R\$ 518,66

Memória de Cálculo:

Seguindo as diretrizes do TCU: $(R\$ 310,14 + R\$ 545,74 + R\$ 700,09) / 3 = R\$ 518,66$

Cássio Souza Figueiredo

Assinado por 2 pessoas: MARIA FERNANDA FAVERO DE TOLEDO PINHEIRO e CASSIO SOUZA FIGUEIREDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9139-EC57-4325-E968>





Observações sobre os Cálculos:

Média Aritmética dos Preços Obtidos: Calculada somando-se todos os valores obtidos e dividindo o resultado pelo número de valores. Essa média considera todos os preços sem excluir valores extremos.

Mediana dos Preços Obtidos: Para calcular a mediana, os valores são ordenados em sequência crescente e o valor central é identificado. Se houver um número par de valores, a mediana é a média dos dois valores centrais.

Média Saneada dos Preços Obtidos: Nesta técnica, primeiro remove-se uma porcentagem dos valores mais baixos e dos mais altos. O percentual padrão utilizado é de 10%, e busca reduzir impacto de outliers extremos nos resultados.

Média Saneada (Tribunal de Contas da União - TCU): Para seguir as diretrizes do TCU, remove-se 25% dos valores mais baixos e mais altos, excluindo-se valores que poderiam distorcer a análise, focando nos que melhor representam o conjunto.

Observações sobre Ícones de preço elevado / inexequível:

 Preço elevado.  Preço inexequível.  Preço válido.

Os cálculos de classificação dos preços são baseados nos seguintes percentuais:

- **Percentual Elevado:** Valores acima de 30,00% em relação ao preço estimado são considerados elevados.
- **Percentual Inexequível:** Valores abaixo de 70,00% em relação ao preço estimado são considerados inexequíveis.

Fundamento e Procedimentos de Pesquisa de Preços:

De acordo com o Art. 23, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor previamente estimado para uma contratação pública deve ser compatível com os preços praticados no mercado. Para garantir essa compatibilidade, o processo de pesquisa de preços pode se basear em diferentes fontes de dados, utilizando os parâmetros mais adequados de forma combinada ou não, conforme a natureza do objeto a ser contratado.

Conforme a Lei de Licitações, os parâmetros definidos para apurar o valor estimado, dentre outros, incluem:

- Composição de custos unitários com base na mediana dos itens disponíveis no Painel de Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde do PNCP;
- Contratações similares em execução ou concluídas até um ano anterior à data da pesquisa, ajustadas conforme índices de atualização aplicáveis;
- Uso de dados de publicações especializadas ou tabelas formalmente aprovadas, desde que contenham a data e hora de acesso;

Em contratações de obras e serviços de engenharia, um dos parâmetros de pesquisa é o valor estimado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).

Este sistema captura preços públicos e, com base nesses parâmetros, calcula a média de mercado, garantindo a conformidade com os valores praticados e auxiliando na tomada de decisão nas contratações públicas, contendo local, descritivo, valores, datas, o link para a fonte obtida, atualizações por índices, entre outras.

Prefeitura Municipal de Martinopolis

44855443/0001-30 Exercício: 2024
Av. Cel João Gomes Martins, 525

Comparativo Anual da despesa por Fornecedor- Valores Liquidados

Contrato + Fornecedor		ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
0059/19-12694	BATOCHI & BATOCHI LTDA ME	2019	0,00	0,00	0,00	0,00	6.080,00	4.800,00	5.120,00	6.400,00	5.440,00	16.000,00	7.040,00	4.800,00	55.680,00
0059/19-12694	BATOCHI & BATOCHI LTDA ME	2020	0,00	0,00	17.920,00	0,00	0,00	7.040,00	10.880,00	0,00	16.000,00	0,00	19.840,00	11.200,00	82.880,00
0059/19-12694	BATOCHI & BATOCHI LTDA ME	2021	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,00	5.440,00	4.480,00	6.080,00	3.840,00	5.440,00	4.800,00	0,00	35.200,00
0059/19-12694	BATOCHI & BATOCHI LTDA ME	2022	7.680,00	6.720,00	6.400,00	0,00	6.400,00	4.800,00	5.440,00	6.080,00	4.160,00	6.720,00	7.360,00	5.760,00	67.520,00
0059/19-12694	BATOCHI & BATOCHI LTDA ME	2023	0,00	0,00	3.840,00	6.720,00	3.840,00	5.440,00	6.400,00	6.080,00	5.440,00	3.840,00	6.720,00	3.840,00	52.160,00
0059/19-12694	BATOCHI & BATOCHI LTDA ME	2024	4.800,00	4.480,00	0,00	10.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.840,00
TOTAL LIQUIDADO			12.480,00	11.200,00	28.160,00	17.280,00	21.440,00	27.520,00	32.320,00	24.640,00	34.880,00	32.000,00	45.760,00	25.600,00	313.280,00

Assinado por 2 pessoas: MARIA FERNANDA FAVERO DE TOLEDO PINHEIRO e CASSIO SOUZA FIGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.idoc.com.br/verificacao/9139-EC57-4325-E968>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, tendo em vista a adesão do município ao Programa de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde no ano de 2016 e implantação no ano de 2017.

O município desde então optou pela faixa de produção de 32 a 47 próteses mensais, sendo elas: **Próteses totais** removíveis (Maxilar e/ou Maxilar) E **próteses parciais** removíveis (Maxilar e/ou Mandibular).

3.2. Desde o ano de 2017, a confecção de Próteses Parciais Removíveis (PPR) no município tem sido realizada por meio da prestação de serviços de terceiros, contratados por processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente. Ressalta-se que não há qualquer restrição quanto à natureza jurídica dos laboratórios prestadores, sendo plenamente legal a contratação desses serviços pelo gestor municipal.

Atualmente, o Departamento Municipal de Saúde, conta com um laboratório próprio para a confecção das próteses totais, no entanto, para a produção de prótese parcial removível, com todas as suas etapas, seria necessário a implantação de um novo espaço ou a ampliação do laboratório deste Departamento, sendo assim, o espaço físico que possuímos não é adequado. Uma vez que, no processo de confecção da PPR, é necessária a realização das seguintes etapas: escultura em cera da armação, fundição e usinagem das peças protéticas. As quais, não são necessárias quando da produção de prótese total, já que, se trata de procedimento simplificado.

Além disso, o quadro de recursos humanos é insuficiente para atender à demanda mensal de confecção de PPR, pois, seriam necessários, no mínimo, três novos profissionais técnicos em prótese dentária, devido à alta demanda de produção de PPR.

O município conta atualmente com apenas um protético, responsável exclusivamente pela produção de Próteses Totais. De modo que, apenas este profissional não consegue cumprir a demanda da produção da PPR.

A contratação de novos profissionais implicaria em despesas significativamente superiores às decorrentes da terceirização dos serviços, além de esbarrar em limitações legais e administrativas, tais como a inexistência de concurso público vigente e falta de cargos disponíveis, conforme verificado no Departamento de Recursos Humanos desta Administração, bem como, a ausência de recursos financeiros para a aquisição dos equipamentos necessários à montagem de um laboratório odontológico próprio para este fim específico.

Diante dessa realidade, a continuidade da contratação de serviços externos mostra-se como a alternativa mais viável e eficiente para garantir o atendimento adequado da população.

3.3. O serviço demandado possui natureza contínua, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de uma necessidade permanente da Administração Pública. A confecção de próteses dentárias é um serviço essencial que não pode ser interrompido, uma vez que há demanda constante ao longo de todo o ano. A continuidade desse serviço é fundamental para garantir o atendimento adequado aos beneficiários, garantindo a manutenção da saúde bucal da população atendida.

3.4. O serviço de confecção de prótese dentárias não exige dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, além disso, a prestação de serviço envolve a produção de próteses em laboratório próprio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

da contratada, sem necessidade de dedicação exclusiva ao órgão contratante, caracterizando-se como uma prestação de serviços por resultado.

3.5. A necessidade de fabricação e adequadas de próteses dentárias visa atender à demanda da população assistida, garantindo a reabilitação oral e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Esses serviços é essencial para promover a saúde bucal, prevenir complicações odontológicas.

A não resolução desse problema pode resultar em dificuldades na mastigação e na fala impactando diretamente a nutrição, a autoestima e bem-estar das pessoas atendidas. Além disso, a ausência desse serviço pode sobrecarregar outros setores da saúde públicas com tratamento corretivos mais complexos.

4- DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR E/OU MANDIBULAR. GRUPO 881 CÓDIGO 15.571 A DESCRIÇÃO DO ITEM SE ENCONTRA NO CATÁLOGO DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, ACESSADO ATRAVÉS DO LINK: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	SV	250	R\$ 518,66	R\$ 129.665,00
				TOTAL R\$	129.665,00

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.1. Não serão exigidas amostras do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. Trata-se da contratação do serviço de confecção de próteses dentárias, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, objetivando a elevação dos índices de saúde bucal desta municipalidade. Considerando que nosso município não possui equipamentos e quadro técnico adequado e capacitado para a execução dos serviços, partindo dessa premissa, entende-se que a solução encontrada para atender as necessidades deste Departamento é a contratação de serviços de confecção de próteses dentárias, com todo o material incluso. Os serviços de moldagem preparam e vazamento do gesso, do registro em cera, prova dos dentes, colocação e adaptação deverão ser efetuadas por profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO. Esclarece-se que a partir da contratação deste serviço, não será necessária a contratação de serviço complementar.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A prestação de serviços de atividades odontológica deverá ser executada por profissionais qualificados e devidamente registrados nos órgãos de regulamentação profissional como: Conselho Regional de Odontologia, dispondo de toda a documentação legal.

6.2. A produção e execução dos serviços de prótese dentária deverão ser realizadas em laboratório próprio da contratada dentro das melhores técnicas sendo que a mesma terá que retirar a moldagem inicial e entregar no tempo oportuno de cada etapa de prova no Centro de Tratamento Odontológico (CTO) do município.

6.3. Os serviços de moldagem e vazamento do gesso, do registro em cera, prova dos dentes, colocação e adaptação deverão ser efetuadas por profissionais habilitados como descrito na cláusula

6.3.1. A equipe deverá ser composta por pelo menos 01 (um) Cirurgião Dentista. Serviços esses a serem executados dentro do Centro de Tratamento Odontológicas (CTO) do Município de Martinópolis,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

no mínimo 01 (uma) vez na semana. Dias esses preestabelecidos pela Coordenadora de Saúde Bucal do Fundo Municipal de Saúde, a saber: Atendimentos Quartas ou Quintas feiras das 13:00 às 16:00h. O prazo para confecção da PPR (Armação Metálica) será de 15(quinze) dias corridos. A prova da armação metálica com o plano de cera de 07(sete) dias corridos, a prova com os dentes será de 07(sete) dias corridos e a entrega da peça pronta mais 07(sete) dias corridos. Os serviços poderão ser solicitados em qualquer quantidade dentro do limite da compra e de acordo com as necessidades do departamento requerente.

6.4. O agendamento dos pacientes será feito pelo CTO de acordo com suas necessidades. Ficará a critério do Fundo Municipal de Saúde rejeitar qualquer trabalho e ou procedimentos odontológicos executados que não satisfaça as condições contratuais. Estando o objeto licitado em desacordo com o estabelecido nesse Termo de Referência, o mesmo será recusado, cabendo à contratada refazê-lo imediatamente.

6.5. A fiscalização e avaliação da realização e execução dos serviços prestados pela contratada serão realizadas por Cirurgião Dentista designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Martinópolis.

6.6. A fase laboratorial de confecção das próteses será executada pela empresa responsável, a qual fornecerá todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas para a confecção das próteses. Os serviços obedecerão às seguintes etapas com utilização dos materiais correspondentes:

6.6.1. Confecção de Próteses Parciais Removíveis com armação metálica em cobalto-cromo; Delineamento do modelo de estudo; Montagem dos dentes; Escultura; Inclusão, Prensagem com resina acrílica, Acabamento, Polimento;

6.6.1.1. Especificação dos Materiais para Confecção das Próteses. Caixa de grampo em cera para Prótese parcial removível: Composta por grampos em cera pré-fabricados, em diversos formatos, com a finalidade de facilitar e assegurar a qualidade do trabalho a ser confeccionado - Carbonato de magnésio e Cálcio: Também chamado de branco de Espanha é um produto destinado a dar polimento e brilho em metais Cera Utilidade: Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: encaimento das peças, seus consertos, alívios, bloqueios de modelos, verificação de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 78° C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69 mm (larg) x 5 mm (espessura). Cera Rosa nº 7: Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e essência de terebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a escultura da gengiva artificial. Descrição do produto: placas de 13,5mm (comp.) x 69 mm (larg.) x 1 mm (espessura). De Carborundum: Disco de carborundum para peça de mão, tendo como uma de suas propriedades alta resistência, e indicado no desgaste de metal. Disco de feltro para peça de mão: Os discos de feltro de lã natural são confeccionados para suportar a utilização de pastas e abrasivos para polimento de superfícies e oferecerem um excelente polimento dos metais e resinas nos laboratórios de prótese dentária. Composição: Óxido de alumínio, feltro de lã natural e cloreto de povilina. Descrição do produto: o feltro é de 8 mm ou 12 mm de diâmetro, a fim de se adequar as mais diversas situações. São dotados de sistema de encaixe rápido que facilita seu acoplamento ao mandril.

6.6.1.2. Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque): Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2, A3, A3, 5; B2, B3, C2 e D3 ou nas numerações 62, 65, 66, 67, 69. O dente a ser selecionado deve ser de resina acrílica melhorada de tripla prensagem e alto peso molecular possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos bi compatíveis; fluorescência natural.

6.6.1.3. Gesso para Modelo (tipo II): Usado principalmente para preencher a mufla na construção de uma dentadura, quando a expansão de presa não é crítica e a resistência é adequada.

6.6.1.4. Metal para fundição em odontologia: Liga metálica em Cobalto-cromo utilizada para a fundição das armações metálicas das Próteses Parciais removíveis.

6.6.1.5. Pasta para polimento: É uma pasta de polimento universal. Descrição do Produto: são uma pasta de polimento produzida com diamante micronizado de granulação extrafina (2 a 4 microns) e altíssima dureza para atender as exigências de polimento e brilho de resinas e outros materiais restauradores.

6.6.1.6. Ponta para polimento (pontas de borrachas abrasivas para polimento de resina acrílica): São pontas utilizadas para redução da aspereza, estrias e riscos produzidos pelos instrumentos de contorno e acabamento. Possuem várias partículas abrasivas coladas e dispostas aleatoriamente sobre a superfície da broca. Apresentam-se em várias formas. Característica: forma de Pera com granulação grossa, intermediária e fina.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

6.6.1.7. Resina acrílica termopolimerizável rosea: Consiste em um pó acrílico (termo polimerizante) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado na acrilização de próteses, reembasamentos.

6.7. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

6.8. A entrega do objeto será procedida conforme pedido emitido pelo órgão requisitante.

6.8.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA** (e-mail, WhatsApp, etc...).

6.9. As Próteses deverão ser entregues no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no Centro de Tratamento Odontológico (CTO), localizado à Av. Coronel João Gomes Martins, 749 – Centro de Martinópolis, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da moldagem do paciente, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**.

6.9.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

6.10. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material (ais) que vier (em) a ser (em) recusado(s).

6.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.11.1. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigar-se-á a substituir o(s) produto(s) por outro(s) equivalente(s) ou superior (es) ou repará-lo(s);

6.11.2. O pedido de substituição ou reparo do(s) produto(s), durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

6.12. A licitante vencedora **para assinar o Termo de Contrato**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, deverá apresentar o seguinte documento:

6.12.1. Apresentar CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da empresa; (Portaria GM/MS nº 1.646, de 2 de outubro de 2015)

6.13. Qualidade do produto: é importante garantir que as próteses dentárias sejam de alta qualidade e atendam aos padrões de segurança e regulamentação.

6.14. Conformidade com a regulamentação: o fornecedor deve cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis relacionadas à fabricação e fornecimento de próteses dentárias.

6.15. O prazo de fornecimento de trinta (30) dias se justifica para empresa fazer a logística de entrega.

6.16. A garantia está sendo exigida pois visa garantir a qualidade, durabilidade e funcionamento adequado dos serviços odontológicos fornecidos.

6.17. No caso da presente contratação, constituem uma atividade simples de execução, não demandando complexidade técnica que justifique a exigência de atestado de capacidade técnica dos licitantes.

6.18. Quanto ao descritivo do serviço, foi apresentado o mínimo necessário para atender às necessidades do objeto da licitação, garantindo que as especificações atendem de forma adequada aos critérios técnicos e operacionais. Todas as características foram selecionadas com base em critérios de pertinência e relevância, garantindo que o serviço descrito seja adequado ao uso pretendido e contribua para o cumprimento dos objetos do contrato.

6.19. A subcontratação de qualquer parte do serviço não será admitida, uma vez que se trate de um único item, cuja execução deverá ser realizada diretamente pelo licitante vencedor. Essa exigência visa garantir maior controle sobre a qualidade do serviço e o estrito cumprimento das especificações.

6.20. Para fins de execução do objeto que se pretende contratar, **a licitante deverá apresentar:**

6.20.1. Estarem obrigados ao registro no Conselho Federal e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia Resolução CFO-63/2005, Caput Artigo 1º "item h".

6.20.2. Certificado de inscrição de responsável técnico, junto ao Conselho Federal e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia – Resolução CFO – 63/2005, Caput do Artigo 1º "item b", comprovando vínculo profissional mediante o contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contratado de trabalho, sendo possível a contratação de um profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

"Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

***I - gestão da execução do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;*

***II - fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*

***III - fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*

***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*

"Art. 18. Cabe ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

***I** - coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;*

***II** - acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*

***III** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*

***IV** - apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*

***V** - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI - acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;

VII - realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;

VIII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;

IX - participar do recebimento do objeto contratual;

X - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e

XI - definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;

XII - zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."

"Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX - auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."

"Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

necessário; e

III - *examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis.*

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento mensal, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.

8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

8.3. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

8.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

8.5. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

8.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

8.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

8.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.10. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.10.1. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10.7. O reajuste será realizado por apostila mento.

8.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b)** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- a.1) Na hipótese do licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

9.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

- a) Certificado de inscrição de responsável técnico, junto ao Conselho Federal e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia – Resolução CFO – 63/2005, Caput do Artigo 1º “item b”, comprovando vínculo profissional mediante a contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contratado de trabalho, sendo possível a contratação de um profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- b) Estarem obrigados ao registro no Conselho Federal e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia Resolução CFO-63/2005, Caput Artigo 1º “item h”.

9.2.4. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10- SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A subcontratação do objeto contratual não é permitida, pois se trata de um único item, cuja a execução deve ser realizada diretamente pela empresa contratada, garantindo o cumprimento integral das exigências garantindo maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

11- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Por ocasião do recebimento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

11.2. No ato de recebimento dos serviços será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (10) dez dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (03) três dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (10) dez, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

11.8. O prazo para o recebimento definitivo do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

12.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

12.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

12.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto;

12.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

12.2.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.6. Não contratar, durante a vigência da Ata/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

12.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

12.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

12.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

12.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompa

nhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

12.2.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

12.2.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

12.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

12.2.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto;

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.1. O serviço é enquadrado como continuado (sem dedicação exclusiva de mão de obra) tendo em vista que se trata de um serviço que deve ser desenvolvido de forma contínua e ininterrupta por parte do município, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

13.5.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

13.5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13.6. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.1.2. Multa:

14.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

14.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção unilateral do contrato por culpa da contratada com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei e a conversão da multa de mora em compensatória, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.1.2.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, no caso de inexecução parcial do objeto.

14.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

14.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Ficha 347 – Recurso Federal

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila mento.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Martinópolis /SP, em 29 de Abril de 2025.

Maria Fernanda Fávero de Toledo Pinheiro
Diretor(a) Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9139-EC57-4325-E968

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA FERNANDA FAVERO DE TOLEDO PINHEIRO (CPF 275.XXX.XXX-65) em 29/04/2025 11:15:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CASSIO SOUZA FIGUEIREDO (CPF 397.XXX.XXX-03) em 29/04/2025 11:38:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9139-EC57-4325-E968>



Proc. Administrativo 915/2025

De: **Cassio Souza Figueiredo** Setor: **AS - ADMINISTRATIVO SAÚDE**

Despacho: **24- 915/2025**

Para: **AS - ADMINISTRATIVO SAÚDE**

Assunto: **Licitação - Serviço de Prótese Dentária**

Martinópolis/SP, 29 de Abril de 2025

Bom dia

Venho, por meio deste, apresentar a seguinte pergunta para fins de esclarecimento, referente ao processo licitatório destinado à contratação de serviços de Prótese Parcial Removível:

No quadro de cargos do município existe o(s) cargo(s) com atribuição para o serviço demandado? Em caso positivo, especificar quais os cargos existentes (com o número de cargos) e se há concurso vigente para os cargos?

—
Cassio Souza Figueiredo

Enc. de Serviços Médicos

Prefeitura de Martinópolis - Avenida Coronel João Gomes Martins, 525 - Centro CEP: 19500-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 07/05/2025 13:08:16 por Milena Souza Pereira - Agente de contratação

1Doc

Proc. Administrativo 25- 915/2025

De: Adriana S. - DRH

Para: SMS - DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

Data: 07/05/2025 às 08:56:10

Setores envolvidos:

SMS, DRH, SG, DC, DL, PGM, PM, PGM FISC 1, AS, PGM FISC 2

Licitação - Serviço de Prótese Dentária

Bom dia!

Prezado;

Venho pelo presente informar que há o cargo de Técnico em Prótese Dentária. informo ainda que há apenas uma vaga e está ocupada. Informo finalmente que não há concurso vigente.

Atenciosamente.

—
Adriana da Silva

Diretora Departamento de Recursos Humanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EB7-7232-71A2-F1BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA DA SILVA (CPF 336.XXX.XXX-58) em 07/05/2025 08:56:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1EB7-7232-71A2-F1BC>

Proc. Administrativo 28- 915/2025

De: Milena P. - DL

Para: DC - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Data: 07/05/2025 às 13:12:28

Setores envolvidos:

SMS, DRH, SG, DC, DL, PGM, PM, PGM FISC 1, AS, PGM FISC 2

Licitação - Serviço de Prótese Dentária

Cumprimentando(a) inicialmente, vimos através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, declaração de existência de recursos orçamentários para executarmos as despesas destinadas à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social**, pelo valor global estimado de **R\$ 129.665,00** (cento e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Departamento Municipal de Saúde

R\$ 129.665,00

Solicitação de Reserva nº 1048/25.

—
Milena Souza Pereira
Agente de contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 228D-57D3-4F6B-BADF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILENA SOUZA PEREIRA (CPF 462.XXX.XXX-95) em 07/05/2025 13:12:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/228D-57D3-4F6B-BADF>

Proc. Administrativo 29- 915/2025

De: Juliana R. - DC

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Data: 07/05/2025 às 14:20:29

Setores envolvidos:

SMS, DRH, SG, DC, DL, PGM, PM, PGM FISC 1, AS, PGM FISC 2

Licitação - Serviço de Prótese Dentária

Boa tarde

Encaminho.

Att.

—

Juliana Peres Honório Ribeiro

Contadora

"Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar". (Josué 1:9)

Anexos:

Declaracao_cotacao_1048_25.pdf

Reserva_cotacao_1048_25.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, R\$ 86.443,33 proporcionalmente a 08 meses – conforme rubrica descrita na Nota de Reserva da cotação 2.012/25.

Os recursos orçamentários que atenderão aos 04 meses que serão executados nos exercícios de 2026- no valor estimado de **R\$ 43.221,67** - deverão onerar rubrica da mesma natureza.

Martinópolis, 07 de abril de 2025.

JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO

Contadora



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30

Exercício: 2025

em : 07/05/2025

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 2012

Ficha Nº : **347** Processo Nº :

Unidade : 020301 F.M.S.

Funcional : 10.301.0062.2132.0000 Manutenção Saúde Bucal

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 300 073 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00

Data Histórico

07/05/2025 RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 01048/25

VALOR DA RESERVA **86.443,33**

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 86.443,33

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 23.556,67



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B4F-5027-B463-0699

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO (CPF 364.XXX.XXX-18) em 07/05/2025 14:21:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7B4F-5027-B463-0699>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

SÍNTESE DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 129.665,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08hs15min do dia **/**/2025 (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08hs30min do dia **/**/2025 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08hs30min do dia **/**/2025 (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "<http://comprasbr.com.br>". "Acesso identificado"

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> na opção 02, e no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

ESCLARECIMENTOS:

Pelo e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br

NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. E o mesmo será devidamente respondido via e-mail.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento Municipal de Licitações, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 6.752/2024 e suas posteriores alterações¹, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> na opção 02, no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/ ou no Departamento Municipal de Licitações, com endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275 9519.

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br.

2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis.

2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br.

2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.5. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8.1. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada na plataforma do **Compras BR** para conhecimento de todos os interessados.

2.8.2. Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada nos diários oficiais e no site da Prefeitura (www.martinopolis.sp.gov.br).

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O Pregão, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico do **Compras BR** (<http://comprasbr.com.br>).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) indicado(a) pelo Município de Martinópolis, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico “Licitações” constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

3.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

¹ Link para acesso ao Decreto Municipal nº 6.752/2024 (<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/martinopolis/decreto/2024/678/6778/decreto-n-6778-2024-altera-o-anexo-unico-do-decreto-municipal-n-6752-2024-que-dispoe-sobre-o-regulamento-dos-procedimentos-licitatorios-da-prefeitura-municipal-de-martinopolis-e-da-outras-providencias?q=decreto%206778>)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

3.4. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.4.1. conduzir a sessão pública;

3.4.2. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.4.3. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

3.4.4. coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.4.5. verificar e julgar as condições de habilitação;

3.4.6. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

3.4.7. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

3.4.8. indicar o vencedor do certame;

3.4.9. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

3.4.10. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame deverão nomear através do instrumento de mandato conforme modelo constante do **Anexo II**, operador devidamente credenciado junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema através do endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>.

4.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Compra BR**.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Compras BR** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do **Compras BR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar do presente Pregão, na forma eletrônica:

5.2.1. credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico do **Compras BR**;

5.2.2. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

5.2.3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmas e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.2.4. acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.2.5. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.2.6. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

5.2.7. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;

5.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal

5.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4 O impedimento de que trata o **subitem 5.3.3.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 5.3.1.** e **5.3.2.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

5.9. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

5.10. O disposto no **subitem 5.9.** aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

5.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.12. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.12.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. Quando for admitida a subcontratação, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, Companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR** (<http://comprasbr.com.br>), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

6.3.1. atende aos requisitos de habilitação;

6.3.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

6.3.3. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

6.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os **subitens 6.3.2** ou **6.3.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **subitem 6.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário, e total do item;

7.1.2. Marca/Modelo (se for o caso);

7.1.3. Fabricante (se for o caso);

7.1.4. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do **Anexo I – Termo de Referência**.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo I – Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do **Anexo III**.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (Um Centavo).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.22.2.2. empresas brasileiras;

8.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

8.23.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o(a) Pregoeiro(a) classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

9.1.1. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

9.1.2. A negociação de que trata o **subitem 9.1.1.** poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

9.1.3. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 5.3.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Nacional de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

b) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

f) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, ressalvado o âmbito de abrangência da sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1. contiver vícios insanáveis;

9.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **Anexo I - Termo de Referência**;

9.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.10. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

9.10.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

9.10.2. destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.11. Caso seja exigida a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.16. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O(s) licitante(s) mais bem classificado(s) no certame, deverão enviar no Sistema Eletrônico do ComprasBR, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será INABILITADO. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b)** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Na hipótese do licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- a) Certificado de inscrição de responsável técnico, junto ao Conselho Federal e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia – Resolução CFO – 63/2005, Caput do Artigo 1º “item b”, comprovando vínculo profissional mediante a contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contratado de trabalho, sendo possível a contratação de um profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- b) Estarem obrigados ao registro no Conselho Federal e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia Resolução CFO-63/2005, Caput Artigo 1º “item h”.

10.1.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

10.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

10.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

10.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **subitem 10.1.2**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.5.2. Durante o decurso do prazo referido no **subitem 10.5.1**, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo.

10.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 10.5.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral apresentado serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

10.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação/Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.11. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.13. Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

10.14. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

10.15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. Qualquer licitante poderá, no prazo máximo de 15 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.4.1. O(A) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (<http://comprasbr.com.br>) ou encaminhada via e-mail aos interessados.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato (**Anexo V**), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o licitante vencedor não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.

13.1.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

13.2. Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

13.3. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observado o disposto no artigo 90, caput, e parágrafos, da Lei nº 14.133/21.

13.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.1. O serviço é enquadrado como continuado (sem dedicação exclusiva de mão de obra) tendo em vista que se trata de um serviço que deve ser desenvolvido de forma contínua e ininterrupta por parte do município, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

13.5.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

13.5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13.6. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3. Quando houver a necessidade de realização de diligências no curso da sessão pública;

14.1.4. Quando houver a necessidade, durante a sessão pública, de manifestação/orientação de departamento técnico e/ou jurídico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DAS GARANTIAS

15.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação do objeto contratual não é permitida, pois se trata de um único item, cuja a execução deve ser realizada diretamente pela empresa contratada, garantindo o cumprimento integral das exigências garantindo maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo I – Termo de Referência** e **Anexo V – Minuta do Termo de Contrato**.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. As regras relativas à fiscalização e gestão do contrato constam do **Anexo I – do Termo de Referência**.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo V – Minuta do Termo de Contrato**.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

20.1. As condições de pagamento e de reajuste constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo V – Minuta do Termo de Contrato**.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações e sanções administrativas constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo V – Minuta do Termo de Contrato**.

22. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

020301 F.M.S.

10.301.0062.2132.0000 Manutenção Saúde Bucal

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 300 073 – Fonte Recurso: 00500

Ficha nº 347 – Reserva nº: 2012

22.2. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico do **Compras BR**.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

23.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17:00 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.

23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Município de Martinópolis /SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

23.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.13.1. Anexo I – Termo de Referência;

23.13.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

23.13.2. Anexo II – Modelo de Procuração;

23.13.3. Anexo III – Modelo de Proposta;

23.13.4. Anexo IV – Modelo de Declaração para Outras Comprovações;

23.13.5. Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

24.14. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Martinópolis – Departamento Municipal de Licitações, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, pelo telefone (18) 3275-9519, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br.

Martinópolis /SP, ** de **** de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, tendo em vista a adesão do município ao Programa de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde no ano de 2016 e implantação no ano de 2017.

O município desde então optou pela faixa de produção de 32 a 47 próteses mensais, sendo elas: **Próteses totais** removíveis (Maxilar e/ou Maxilar) E **próteses parciais** removíveis (Maxilar e/ou Mandibular).

1.2. Desde o ano de 2017, a confecção de Próteses Parciais Removíveis (PPR) no município tem sido realizada por meio da prestação de serviços de terceiros, contratados por processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente. Ressalta-se que não há qualquer restrição quanto à natureza jurídica dos laboratórios prestadores, sendo plenamente legal a contratação desses serviços pelo gestor municipal.

Atualmente, o Departamento Municipal de Saúde, conta com um laboratório próprio para a confecção das próteses totais, no entanto, para a produção de prótese parcial removível, com todas as suas etapas, seria necessário a implantação de um novo espaço ou a ampliação do laboratório deste Departamento, sendo assim, o espaço físico que possuímos não é adequado. Uma vez que, no processo de confecção da PPR, é necessária a realização das seguintes etapas: escultura em cera da armação, fundição e usinagem das peças protéticas. As quais, não são necessárias quando da produção de prótese total, já que, se trata de procedimento simplificado.

Além disso, o quadro de recursos humanos é insuficiente para atender à demanda mensal de confecção de PPR, pois, seriam necessários, no mínimo, três novos profissionais técnicos em prótese dentária, devido à alta demanda de produção de PPR.

O município conta atualmente com apenas um protético, responsável exclusivamente pela produção de Próteses Totais. De modo que, apenas este profissional não consegue cumprir a demanda da produção da PPR.

A contratação de novos profissionais implicaria em despesas significativamente superiores às decorrentes da terceirização dos serviços, além de esbarrar em limitações legais e administrativas, tais como a inexistência de concurso público vigente e falta de cargos disponíveis, conforme verificado no Departamento de Recursos Humanos desta Administração, bem como, a ausência de recursos financeiros para a aquisição dos equipamentos necessários à montagem de um laboratório odontológico próprio para este fim específico.

Diante dessa realidade, a continuidade da contratação de serviços externos mostra-se como a alternativa mais viável e eficiente para garantir o atendimento adequado da população.

1.3. O serviço demandado possui natureza contínua, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de uma necessidade permanente da Administração Pública. A confecção de próteses dentárias é um serviço essencial que não pode ser interrompido, uma vez que há demanda constante ao longo de todo o ano. A continuidade desse serviço é fundamental para garantir o atendimento adequado aos beneficiários, garantindo a manutenção da saúde bucal da população atendida.

1.4. O serviço de confecção de prótese dentárias não exige dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, além disso, a prestação de serviço envolve a produção de próteses em laboratório próprio da contratada, sem necessidade de dedicação exclusiva ao órgão contratante, caracterizando-se como uma prestação de serviços por resultado.

1.5. A necessidade de fabricação e adequadas de próteses dentárias visa atender à demanda da população assistida, garantindo a reabilitação oral e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Esses serviços é essencial para promover a saúde bucal, prevenir complicações odontológicas.

A não resolução desse problema pode resultar em dificuldades na mastigação e na fala impactando diretamente a nutrição, a autoestima e bem-estar das pessoas atendidas. Além disso, a ausência desse serviço pode sobrecarregar outros setores da saúde públicas com tratamento corretivos mais complexos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Para fins de execução do objeto que se pretende contratar, a licitante deverá apresentar:

2.1.1. Estarem obrigados ao registro no Conselho Federal e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia Resolução CFO-63/2005, Caput Artigo 1º "item h".

2.1.2. Certificado de inscrição de responsável técnico, junto ao Conselho Federal e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia – Resolução CFO – 63/2005, Caput do Artigo 1º "item b", comprovando vínculo profissional mediante o contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contratado de trabalho, sendo possível a contratação de um profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

2.2. A prestação de serviços de atividades odontológica deverá ser executada por profissionais qualificados e devidamente registrados nos órgãos de regulamentação profissional como: Conselho Regional de Odontologia, dispondo de toda a documentação legal.

2.3. A produção e execução dos serviços de prótese dentária deverão ser realizadas em laboratório próprio da contratada dentro das melhores técnicas sendo que a mesma terá que retirar a moldagem inicial e entregar no tempo oportuno de cada etapa de prova no Centro de Tratamento Odontológico (CTO) do município.

2.4. Os serviços de moldagem e vazamento do gesso, do registro em cera, prova dos dentes, colocação e adaptação deverão ser efetuadas por profissionais habilitados como descrito na cláusula **2.4.1.** A equipe deverá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

composta por pelo menos 01 (um) Cirurgião Dentista. Serviços esses a serem executados dentro do Centro de Tratamento Odontológicas (CTO) do Município de Martinópolis, no mínimo 01 (uma) vez na semana. Dias esses preestabelecidos pela Coordenadora de Saúde Bucal do Fundo Municipal de Saúde, a saber: Atendimentos Quartas ou Quintas feiras das 13:00 às 16:00h. O prazo para confecção da PPR (Armação Metálica) será de 15(quinze) dias corridos. A prova da armação metálica com o plano de cera de 07(sete) dias corridos, a prova com os dentes será de 07(sete) dias corridos e a entrega da peça pronta mais 07(sete) dias corridos. Os serviços poderão ser solicitados em qualquer quantidade dentro do limite da compra e de acordo com as necessidades do departamento requerente.

2.5. O agendamento dos pacientes será feito pelo CTO de acordo com suas necessidades. Ficará a critério do Fundo Municipal de Saúde rejeitar qualquer trabalho e ou procedimentos odontológicos executados que não satisfaça as condições contratuais. Estando o objeto licitado em desacordo com o estabelecido nesse Termo de Referência, o mesmo será recusado, cabendo à contratada refazê-lo imediatamente.

2.6. A fiscalização e avaliação da realização e execução dos serviços prestados pela contratada serão realizadas por Cirurgião Dentista designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Martinópolis.

2.7. A fase laboratorial de confecção das próteses será executada pela empresa responsável, a qual fornecerá todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas para a confecção das próteses. Os serviços obedecerão às seguintes etapas com utilização dos materiais correspondentes:

2.7.1. Confecção de Próteses Parciais Removíveis com armação metálica em cobalto-cromo; Delineamento do modelo de estudo; Montagem dos dentes; Escultura; Inclusão, Prensagem com resina acrílica, Acabamento, Polimento;

2.7.1.1. Especificação dos Materiais para Confecção das Próteses. Caixa de grampo em cera para Prótese parcial removível: Composta por grampos em cera pré-fabricados, em diversos formatos, com a finalidade de facilitar e assegurar a qualidade do trabalho a ser confeccionado - Carbonato de magnésio e Cálcio: Também chamado de branco de Espanha é um produto destinado a dar polimento e brilho em metais Cera Utilidade: Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: encaimento das peças, seus consertos, alívios, bloqueios de modelos, verificação de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 78° C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69 mm (larg.) x 5 mm (espessura). Cera Rosa nº 7: Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e essência de terebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a escultura da gengiva artificial. Descrição do produto: placas de 13,5mm (comp.) x 69 mm (larg.) x 1 mm (espessura). De Carborundum: Disco de carborundum para peça de mão, tendo como uma de suas propriedades alta resistência, e indicado no desgaste de metal. Disco de feltro para peça de mão: Os discos de feltro de lã natural são confeccionados para suportar a utilização de pastas e abrasivos para polimento de superfícies e oferecerem um excelente polimento dos metais e resinas nos laboratórios de prótese dentária. Composição: Óxido de alumínio, feltro de lã natural e cloreto de povilina. Descrição do produto: o feltro é de 8 mm ou 12 mm de diâmetro, a fim de se adequar as mais diversas situações. São dotados de sistema de encaixe rápido que facilita seu acoplamento ao mandril.

2.7.1.2. Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque): Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2, A3, A3, 5; B2, B3, C2 e D3 ou nas numerações 62, 65, 66, 67, 69. O dente a ser selecionado deve ser de resina acrílica melhorada de tripla prensagem e alto peso molecular possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos bi compatíveis; fluorescência natural.

2.7.1.3. Gesso para Modelo (tipo II): Usado principalmente para preencher a mufla na construção de uma dentadura, quando a expansão de presa não é crítica e a resistência é adequada.

2.7.1.4. Metal para fundição em odontologia: Liga metálica em Cobalto-cromo utilizada para a fundição das armações metálicas das Próteses Parciais removíveis.

2.7.1.5. Pasta para polimento: É uma pasta de polimento universal. Descrição do Produto: são uma pasta de polimento produzida com diamante micronizado de granulação extrafina (2 a 4 microns) e altíssima dureza para atender as exigências de polimento e brilho de resinas e outros materiais restauradores.

2.7.1.6. Ponta para polimento (pontas de borrachas abrasivas para polimento de resina acrílica): São pontas utilizadas para redução da aspereza, estrias e riscos produzidos pelos instrumentos de contorno e acabamento. Possuem várias partículas abrasivas coladas e dispostas aleatoriamente sobre a superfície da broca. Apresentam-se em várias formas. Característica: forma de Pera com granulação grossa, intermediária e fina.

2.7.1.7. Resina acrílica termopolimerizável rosea: Consiste em um pó acrílico (termo polimerizante) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado na acrilização de próteses, reembasamentos.

2.8. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

2.9. A entrega do objeto será procedida conforme pedido emitido pelo órgão requisitante.

2.9.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA** (e-mail, WhatsApp, etc...).

2.10. As Próteses deverão ser entregues no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no Centro de Tratamento Odontológico (CTO), localizado à Av. Coronel João Gomes Martins, 749 – Centro de Martinópolis, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da moldagem do paciente, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**.

2.10.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

2.11. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material (ais) que vier (em) a ser (em) recusado(s).

2.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

2.12.1. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigar-se-á a substituir o(s) produto(s) por outro(s) equivalente(s) ou superior (es) ou repará-lo(s);

2.12.2. O pedido de substituição ou reparo do(s) produto(s), durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

2.13. A licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, deverá apresentar o seguinte documento:

2.13.1. Apresentar CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da empresa; (Portaria GM/MS nº 1.646, de 2 de outubro de 2015)

2.14. Qualidade do produto: é importante garantir que as próteses dentárias sejam de alta qualidade e atendam aos padrões de segurança e regulamentação.

2.15. Conformidade com a regulamentação: o fornecedor deve cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis relacionadas à fabricação e fornecimento de próteses dentárias.

2.16. O prazo de fornecimento de trinta (30) dias se justifica para empresa fazer a logística de entrega.

2.17. A garantia está sendo exigida pois visa garantir a qualidade, durabilidade e funcionamento adequado dos serviços odontológicos fornecidos.

2.18. No caso da presente contratação, constituem uma atividade simples de execução, não demandando complexidade técnica que justifique a exigência de atestado de capacidade técnica dos licitantes.

2.19. Quanto ao descritivo do serviço, foi apresentado o mínimo necessário para atender às necessidades do objeto da licitação, garantindo que as especificações atendem de forma adequada aos critérios técnicos e operacionais. Todas as características foram selecionadas com base em critérios de pertinência e relevância, garantindo que o serviço descrito seja adequado ao uso pretendido e contribua para o cumprimento dos objetos do contrato.

2.20. A subcontratação de qualquer parte do serviço não será admitida, uma vez que se trate de um único item, cuja execução deverá ser realizada diretamente pelo licitante vencedor. Essa exigência visa garantir maior controle sobre a qualidade do serviço e o estrito cumprimento das especificações.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Solução 01: Criar Laboratório de Prótese na Unidade de Saúde e aumentar o número de funcionários.

O Departamento de Saúde não dispõe de espaço físico, equipamentos ou pessoal suficiente para montar um laboratório próprio e realizar a produção de Próteses Parciais Removíveis. A estrutura necessária exigiria a contratação de ao menos três protéticos, além de altos investimentos em equipamentos, o que resultaria em custo superior ao da contratação de um prestador de serviços especializado.

Diante do exposto acima a solução mais viável é terceirização do serviço de confecção de próteses dentaria.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Trata-se da contratação do serviço de confecção de próteses dentárias, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, objetivando a elevação dos índices de saúde bucal desta municipalidade. Considerando que nosso município não possui equipamentos e quadro técnico adequado e capacitado para a execução dos serviços, partindo dessa premissa, entende-se que a solução encontrada para atender as necessidades deste Departamento é a contratação de serviços de confecção de próteses dentárias, com todo o material incluso. Os serviços de moldagem preparam e vazamento do gesso, do registro em cera, prova dos dentes, colocação e adaptação deverão ser efetuadas por profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO. Esclarece-se que a partir da contratação deste serviço, não será necessária a contratação de serviço complementar.

4.2. O objeto abrange:

ETAPA CLÍNICA

- a) Avaliação Clínica Bucal;
- b) Moldagem inicial;
- c) Confecção de modelo de estudo;
- d) Prova de Dentes;
- e) Instalação da prótese;
- f) Ajuste Oclusal;
- g) Reajustes e Correções;

ETAPA LABORATORIAL

- a) Montagem de Dentes;
- b) Etapa de Prensagem;
- c) Etapa de Acabamento da Prótese;
- d) Etapa de Polimento da Prótese;
- e) Etapa de Controle de Qualidade;

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

5.1. Quantitativo: Os quantitativos estimados para esta contratação foram definidos com base no histórico de aquisições realizadas nos últimos 12 (doze) meses. Contudo, considerando que o último relatório disponível é referente ao exercício de 2023, ano em que foi realizada a última licitação, e levando-se em conta o crescimento contínuo da demanda ao longo do tempo, tornou-se necessário ampliar o quantitativo inicialmente previsto. Tal



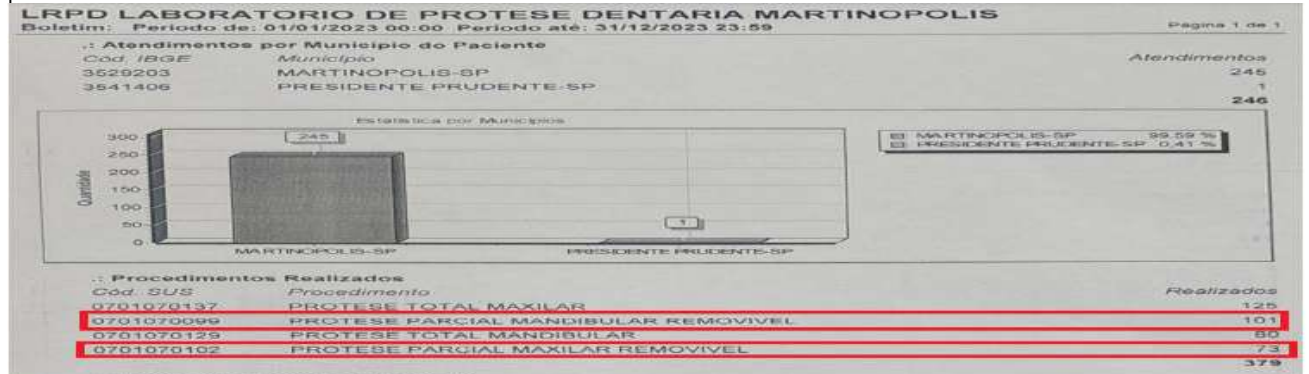
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

medida visa garantir o atendimento adequado à população e assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 129.665,00 (Cento e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)**. O referido valor foi definido a partir de:

- composição de custos unitários menores ou iguais à **média** do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	250	SV	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR E/OU MANDIBULAR GRUPO 881 CÓDIGO 15.571 A descrição do item se encontra no catálogo de compras do governo federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	518,66	129.665,00
TOTAL R\$					129.665,00

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Não cabe o parcelamento do objeto, pois se trata de item único e indivisível, sendo comumente executado por uma única empresa.

7.2. A execução do objeto se dará de forma parcelada, ao longo do tempo.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

9.1. A presente solução estava prevista no **Plano de Contratações Anuais (PCA)**, com início da prestação dos serviços programados para **01/07/2025**. No entanto, devido ao vencimento do contrato anterior e ao aumento significativo da procura, sem previsão inicial, houve a necessidade de antecipar o certame.

Essa antecipação visa garantir a continuidade dos serviços e evitar prejuízos no atendimento, garantindo o cumprimento dos princípios de **eficiência e continuidade do serviço público**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**. Dessa forma, o processo foi lento de maneira a sanar a carência no atendimento e garantir a prestação adequada dos serviços essenciais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A presente contratação visa a reabilitação bucal, restauração dos dentes de forma indireta por meio laboratorial para que as funções de estética, fonética e mastigatórias sejam recuperadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

11.1. Não há providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. ANÁLISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFÍCIOS:

13.1. Descrição do Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais

Risco: Baixo

Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação dos serviços.

Ação de Contingência: Aplicação de sanções previstas no edital.

13.2. Descrição de Risco: Empresa atrasar a entrega das próteses dentárias.

Risco: Baixo.

Ação Prevenção: Acompanhamento da execução contratual.

Ação de Contingência: Notificação à contratada e aplicação das sanções previstas no edital/contrato.

13.3. Descrição do Risco: Má qualidade nas próteses dentárias.

Risco: Baixo.

Ação de Prevenção: Acompanhamento da execução e entregas das próteses, monitorando a qualidade.

Ação de Contingência: Notificação à contratada e aplicação das sanções previstas no edital/contrato.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

14.2. O objeto que se pretende executar é enquadrado como de natureza comum, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a modalidade Pregão, conforme dispõe o inciso XLI, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021. No presente caso, optamos pela realização do Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Maria Fernanda Fávero de Toledo Pinheiro

Diretora de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, tendo em vista a adesão do município ao Programa de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde no ano de 2016 e implantação no ano de 2017.

O município desde então optou pela faixa de produção de 32 a 47 próteses mensais, sendo elas: **Próteses totais** removíveis (Maxilar e/ou Maxilar) E **próteses parciais** removíveis (Maxilar e/ou Mandibular).

3.2. Desde o ano de 2017, a confecção de Próteses Parciais Removíveis (PPR) no município tem sido realizada por meio da prestação de serviços de terceiros, contratados por processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente. Ressalta-se que não há qualquer restrição quanto à natureza jurídica dos laboratórios prestadores, sendo plenamente legal a contratação desses serviços pelo gestor municipal.

Atualmente, o Departamento Municipal de Saúde, conta com um laboratório próprio para a confecção das próteses totais, no entanto, para a produção de prótese parcial removível, com todas as suas etapas, seria necessário a implantação de um novo espaço ou a ampliação do laboratório deste Departamento, sendo assim, o espaço físico que possuímos não é adequado. Uma vez que, no processo de confecção da PPR, é necessária a realização das seguintes etapas: escultura em cera da armação, fundição e usinagem das peças protéticas. As quais, não são necessárias quando da produção de prótese total, já que, se trata de procedimento simplificado.

Além disso, o quadro de recursos humanos é insuficiente para atender à demanda mensal de confecção de PPR, pois, seriam necessários, no mínimo, três novos profissionais técnicos em prótese dentária, devido à alta demanda de produção de PPR.

O município conta atualmente com apenas um protético, responsável exclusivamente pela produção de Próteses Totais. De modo que, apenas este profissional não consegue cumprir a demanda da produção da PPR.

A contratação de novos profissionais implicaria em despesas significativamente superiores às decorrentes da terceirização dos serviços, além de esbarrar em limitações legais e administrativas, tais como a inexistência de concurso público vigente e falta de cargos disponíveis, conforme verificado no Departamento de Recursos Humanos desta Administração, bem como, a ausência de recursos financeiros para a aquisição dos equipamentos necessários à montagem de um laboratório odontológico próprio para este fim específico.

Diante dessa realidade, a continuidade da contratação de serviços externos mostra-se como a alternativa mais viável e eficiente para garantir o atendimento adequado da população.

3.3. O serviço demandado possui natureza contínua, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de uma necessidade permanente da Administração Pública. A confecção de próteses dentárias é um serviço essencial que não pode ser interrompido, uma vez que há demanda constante ao longo de todo o ano. A continuidade desse serviço é fundamental para garantir o atendimento adequado aos beneficiários, garantindo a manutenção da saúde bucal da população atendida.

3.4. O serviço de confecção de prótese dentárias não exige dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, além disso, a prestação de serviço envolve a produção de próteses em laboratório próprio da contratada, sem necessidade de dedicação exclusiva ao órgão contratante, caracterizando-se como uma prestação de serviços por resultado.

3.5. A necessidade de fabricação e adequadas de próteses dentárias visa atender à demanda da população assistida, garantindo a reabilitação oral e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Esses serviços é essencial para promover a saúde bucal, prevenir complicações odontológicas.

A não resolução desse problema pode resultar em dificuldades na mastigação e na fala impactando diretamente a nutrição, a autoestima e bem-estar das pessoas atendidas. Além disso, a ausência desse serviço pode sobrecarregar outros setores da saúde públicas com tratamento corretivos mais complexos.

4- DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR E/OU MANDIBULAR. GRUPO 881 CÓDIGO 15.571	SV	250	R\$ 518,66	R\$ 129.665,00
A DESCRIÇÃO DO ITEM SE ENCONTRA					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

NO CATÁLOGO DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, ACESSADO ATRAVÉS DO LINK: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca				
				TOTAL R\$
				129.665,00

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.1. Não serão exigidas amostras do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. Trata-se da contratação do serviço de confecção de próteses dentárias, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, objetivando a elevação dos índices de saúde bucal desta municipalidade. Considerando que nosso município não possui equipamentos e quadro técnico adequado e capacitado para a execução dos serviços, partindo dessa premissa, entende-se que a solução encontrada para atender as necessidades deste Departamento é a contratação de serviços de confecção de próteses dentárias, com todo o material incluso. Os serviços de moldagem preparam e vazamento do gesso, do registro em cera, prova dos dentes, colocação e adaptação deverão ser efetuadas por profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO. Esclarece-se que a partir da contratação deste serviço, não será necessária a contratação de serviço complementar.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A prestação de serviços de atividades odontológica deverá ser executada por profissionais qualificados e devidamente registrados nos órgãos de regulamentação profissional como: Conselho Regional de Odontologia, dispondo de toda a documentação legal.

6.2. A produção e execução dos serviços de prótese dentária deverão ser realizadas em laboratório próprio da contratada dentro das melhores técnicas sendo que a mesma terá que retirar a moldagem inicial e entregar no tempo oportuno de cada etapa de prova no Centro de Tratamento Odontológico (CTO) do município.

6.3. Os serviços de moldagem e vazamento do gesso, do registro em cera, prova dos dentes, colocação e adaptação deverão ser efetuadas por profissionais habilitados como descrito na cláusula **6.3.1.** A equipe deverá ser composta por pelo menos 01 (um) Cirurgião Dentista. Serviços esses a serem executados dentro do Centro de Tratamento Odontológico (CTO) do Município de Martinópolis, no mínimo 01 (uma) vez na semana. Dias esses preestabelecidos pela Coordenadora de Saúde Bucal do Fundo Municipal de Saúde, a saber: Atendimentos Quartas ou Quintas feiras das 13:00 às 16:00h. O prazo para confecção da PPR (Armação Metálica) será de 15(quinze) dias corridos. A prova da armação metálica com o plano de cera de 07(sete) dias corridos, a prova com os dentes será de 07(sete) dias corridos e a entrega da peça pronta mais 07(sete) dias corridos. Os serviços poderão ser solicitados em qualquer quantidade dentro do limite da compra e de acordo com as necessidades do departamento requerente.

6.4. O agendamento dos pacientes será feito pelo CTO de acordo com suas necessidades. Ficará a critério do Fundo Municipal de Saúde rejeitar qualquer trabalho e ou procedimentos odontológicos executados que não satisfaça as condições contratuais. Estando o objeto lícito em desacordo com o estabelecido nesse Termo de Referência, o mesmo será recusado, cabendo à contratada refazê-lo imediatamente.

6.5. A fiscalização e avaliação da realização e execução dos serviços prestados pela contratada serão realizadas por Cirurgião Dentista designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Martinópolis.

6.6. A fase laboratorial de confecção das próteses será executada pela empresa responsável, a qual fornecerá todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas para a confecção das próteses. Os serviços obedecerão às seguintes etapas com utilização dos materiais correspondentes:

6.6.1. Confecção de Próteses Parciais Removíveis com armação metálica em cobalto-cromo; Delineamento do modelo de estudo; Montagem dos dentes; Escultura; Inclusão, Prensagem com resina acrílica, Acabamento, Polimento;

6.6.1.1. Especificação dos Materiais para Confecção das Próteses. Caixa de grampo em cera para Prótese parcial removível: Composta por grampos em cera pré-fabricados, em diversos formatos, com a finalidade de facilitar e assegurar a qualidade do trabalho a ser confeccionado - Carbonato de magnésio e Cálcio: Também chamado de branco de Espanha é um produto destinado a dar polimento e brilho em metais Cera Utilidade: Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: enceramento das peças, seus consertos, alívios, bloqueios de modelos, verificação de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 78° C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69 mm (larg) x 5 mm (espessura). Cera Rosa nº 7: Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e essência de terebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a escultura da gengiva artificial. Descrição do produto: placas de 13,5mm (comp.) x 69 mm (larg.) x 1 mm (espessura). De Carborundum: Disco de carborundum para peça de mão, tendo como uma de suas propriedades alta resistência, e indicado no desgaste de metal. Disco de feltro para peça de mão: Os discos de feltro de lã natural são confeccionados para suportar a utilização de pastas e abrasivos para polimento de superfícies e oferecerem um excelente polimento dos metais e resinas nos laboratórios de prótese dentária. Composição: Óxido de alumínio, feltro de lã natural e cloreto de povilina. Descrição do produto: o feltro é de 8 mm ou 12 mm de diâmetro, a fim de se adequar as mais diversas situações. São dotados de sistema de encaixe rápido que facilita seu acoplamento ao mandril.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- 6.6.1.2.** Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque): Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2, A3, A3, 5; B2, B3, C2 e D3 ou nas numerações 62, 65, 66, 67, 69. O dente a ser selecionado deve ser de resina acrílica melhorada de tripla prensagem e alto peso molecular possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos bi compatíveis; fluorescência natural.
- 6.6.1.3.** Gesso para Modelo (tipo II): Usado principalmente para preencher a mufla na construção de uma dentadura, quando a expansão de presa não é crítica e a resistência é adequada.
- 6.6.1.4.** Metal para fundição em odontologia: Liga metálica em Cobalto-cromo utilizada para a fundição das armações metálicas das Próteses Parciais removíveis.
- 6.6.1.5.** Pasta para polimento: É uma pasta de polimento universal. Descrição do Produto: são uma pasta de polimento produzida com diamante micronizado de granulação extrafina (2 a 4 microns) e altíssima dureza para atender as exigências de polimento e brilho de resinas e outros materiais restauradores.
- 6.6.1.6.** Ponta para polimento (pontas de borrachas abrasivas para polimento de resina acrílica): São pontas utilizadas para redução da aspereza, estrias e riscos produzidos pelos instrumentos de contorno e acabamento. Possuem várias partículas abrasivas coladas e dispostas aleatoriamente sobre a superfície da broca. Apresentam-se em várias formas. Característica: forma de Pera com granulação grossa, intermediária e fina.
- 6.6.1.7.** Resina acrílica termopolimerizável rosea: Consiste em um pó acrílico (termo polimerizante) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado na acrilização de próteses, reembasamentos.
- 6.7.** O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.
- 6.8.** A entrega do objeto será procedida conforme pedido emitido pelo órgão requisitante.
- 6.8.1.** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA** (e-mail, WhatsApp, etc...).
- 6.9.** As Próteses deverão ser entregues no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no Centro de Tratamento Odontológico (CTO), localizado à Av. Coronel João Gomes Martins, 749 – Centro de Martinópolis, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da moldagem do paciente, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**.
- 6.9.1.** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.
- 6.10.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material (ais) que vier (em) a ser (em) recusado(s).
- 6.11.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.11.1.** Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigará-se-á a substituir o(s) produto(s) por outro(s) equivalente(s) ou superior (es) ou repará-lo(s);
- 6.11.2.** O pedido de substituição ou reparo do(s) produto(s), durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.
- 6.12.** A licitante vencedora **para assinar o Termo de Contrato**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, deverá apresentar o seguinte documento:
- 6.12.1.** Apresentar CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da empresa; (Portaria GM/MS nº 1.646, de 2 de outubro de 2015)
- 6.13.** Qualidade do produto: é importante garantir que as próteses dentárias sejam de alta qualidade e atendam aos padrões de segurança e regulamentação.
- 6.14.** Conformidade com a regulamentação: o fornecedor deve cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis relacionadas à fabricação e fornecimento de próteses dentárias.
- 6.15.** O prazo de fornecimento de trinta (30) dias se justifica para empresa fazer a logística de entrega.
- 6.16.** A garantia está sendo exigida pois visa garantir a qualidade, durabilidade e funcionamento adequado dos serviços odontológicos fornecidos.
- 6.17.** No caso da presente contratação, constituem uma atividade simples de execução, não demandando complexidade técnica que justifique a exigência de atestado de capacidade técnica dos licitantes.
- 6.18.** Quanto ao descritivo do serviço, foi apresentado o mínimo necessário para atender às necessidades do objeto da licitação, garantindo que as especificações atendem de forma adequada aos critérios técnicos e operacionais. Todas as características foram selecionadas com base em critérios de pertinência e relevância, garantindo que o serviço descrito seja adequado ao uso pretendido e contribua para o cumprimento dos objetos do contrato.
- 6.19.** A subcontratação de qualquer parte do serviço não será admitida, uma vez que se trate de um único item, cuja execução deverá ser realizada diretamente pelo licitante vencedor. Essa exigência visa garantir maior controle sobre a qualidade do serviço e o estrito cumprimento das especificações.
- 6.20.** Para fins de execução do objeto que se pretende contratar, **a licitante deverá apresentar:**
- 6.20.1.** Estarem obrigados ao registro no Conselho Federal e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia Resolução CFO-63/2005, Caput Artigo 1º "item h".
- 6.20.2.** Certificado de inscrição de responsável técnico, junto ao Conselho Federal e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia – Resolução CFO – 63/2005, Caput do Artigo 1º "item b", comprovando vínculo profissional mediante o contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contratado de trabalho, sendo possível a contratação de um profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

apostila.

7.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

"Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

***I - gestão da execução do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;*

***II - fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*

***III - fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*

***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*

"Art. 18. Cabe ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

***I** - coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;*

***II** - acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*

***III** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*

***IV** - apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*

***V** - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;*

***VI** - acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*

***VII** - realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;*

***VIII** - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;*

***IX** - participar do recebimento do objeto contratual;*

***X** - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*

***XI** - definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*

***XII** - zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."*

"Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX - auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."

"Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis."

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento mensal, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.

8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

8.3. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

8.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

8.5. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

8.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

8.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

8.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.10. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.10.1. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10.7. O reajuste será realizado por apostila mento.

8.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- a.1) Na hipótese do licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

9.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

- a) Certificado de inscrição de responsável técnico, junto ao Conselho Federal e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia – Resolução CFO – 63/2005, Caput do Artigo 1º “item b”, comprovando vínculo profissional mediante a contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contratado de trabalho, sendo possível a contratação de um profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- b) Estarem obrigados ao registro no Conselho Federal e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia Resolução CFO-63/2005, Caput Artigo 1º “item h”.

9.2.4. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10- SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A subcontratação do objeto contratual não é permitida, pois se trata de um único item, cuja a execução deve ser realizada diretamente pela empresa contratada, garantindo o cumprimento integral das exigências garantindo maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados.

11- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Por ocasião do recebimento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

11.2. No ato de recebimento dos serviços será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (10) dez dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

11.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (03) três dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (10) dez, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

11.8. O prazo para o recebimento definitivo do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

12.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

12.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

12.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto;

12.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.2.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.6. Não contratar, durante a vigência da Ata/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

12.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

12.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

12.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

12.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

12.2.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

12.2.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

12.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

12.2.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto;

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.1. O serviço é enquadrado como continuado (sem dedicação exclusiva de mão de obra) tendo em vista que se trata de um serviço que deve ser desenvolvido de forma contínua e ininterrupta por parte do município, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

13.5.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- f) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- g) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- h) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- i) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- j) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

13.5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13.6. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.1.2. Multa:

14.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

14.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção unilateral do contrato por culpa da contratada com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei e a conversão da multa de mora em compensatória, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.1.2.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, no caso de inexecução parcial do objeto.

14.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

14.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Ficha 347 – Recurso Federal

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila mento.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de Cep:, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

..... (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de - Cep:

OUTORGADO(S): Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de - Cep:

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Pregão Eletrônico nº 025/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos do certame e operações no Sistema Eletrônico do **Compras BR**, no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do Outorgante

Cargo do Outorgante

N.º do CPF





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Denária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que atendem a integralidade das especificações técnicas constante do **Anexo I – Termo de Referência**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	QUT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	V.UNIT.	V.TOTAL

** No preço proposto acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.*

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (readequado ao lance vencedor): R\$ (valor por extenso).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: De acordo com o especificado no **Anexo I – Termo de Referência**, do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:

Banco: Agência: Conta:

Dados do responsável para assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura ou ao **Compras BR** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.

2. não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item **5.3** e subitens deste Edital.

...../..... de..... de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 025/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a)** atende aos requisitos de habilitação;
- b)** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c)** inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
- Obs.:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- e)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g)** cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- h)** cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

Por ser verdade assina a presente.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS MANDIBULARES E MAXILARES PARA O PROGRAMA DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENÁRIA (LRPD) DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.855.443/0001-30, com endereço sito à Av. Cel. João G. Martins, nº 525, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Denária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social**, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Pregão Eletrônico nº **095/2025** e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução é de empreitada por preço global.

3.2. O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

4.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento mensal, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.1.2. No valor da Nota Fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2. Ademais em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

4.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.

4.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

4.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

4.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

4.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

4.3. Não haverá a retenção prevista no 8.3 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

4.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

4.5. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

4.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

4.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.09. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.10.1. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O serviço é enquadrado como continuado (sem dedicação exclusiva de mão de obra) tendo em vista que se trata de um serviço que deve ser desenvolvido de forma contínua e ininterrupta por parte do município, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

5.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.1.6. O contrato poderá ser alterado conforme previsto nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.1.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro é de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. Por ocasião do recebimento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

6.2. No ato de recebimento dos serviços será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (10) dez dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (03) três dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (10) dez, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

6.8. O prazo para o recebimento definitivo do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

020301 F.M.S.

10.301.0062.2132.0000 Manutenção Saúde Bucal

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 300 073 – Fonte Recurso: 00500

Ficha nº 347 – Reserva nº: 2012

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO OBJETO

8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA

DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto;

10.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.1.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

11.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

11.1.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

11.1.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

11.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

11.1.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.1.1.1. Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.1.2. Multa:**
- 12.1.1.2.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 12.1.1.2.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção unilateral do contrato por culpa da contratada com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei e a conversão da multa de mora em compensatória, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.1.1.2.2.** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.1.1.2.3.** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, no caso de inexecução parcial do objeto.
- 12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
- 12.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.10.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.11.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** A extinção do contrato poderá ser conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, deverá ser observado o disposto no parágrafo segundo do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O contrato não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. As regras relativas à fiscalização e modo de gestão do contrato constam do **Anexo I – do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Martinópolis/SP, ____ de ____ de 2024.

**MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____
RG: _____
2- Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS MANDIBULARES E MAXILARES PARA O PROGRAMA DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENÁRIA (LRPD) DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____.



Proc. Administrativo 31- 915/2025

De: Murilo O. - PGM FISC 2

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 23/05/2025 às 12:43:56

Setores envolvidos:

SMS, DRH, SG, DC, DL, PGM, PM, PGM FISC 1, AS, PGM FISC 2

Licitação - Serviço de Prótese Dentária

Segue a manifestação jurídica.

At.te

—

Murilo Delanhesi de Oliveira
Procurador Jurídico Municipal

OAB/SP 326.530

Anexos:

Manifestacao_Juridica_PA_915_2025.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Diante dos novos documentos, convém pontuar:

1)O item 2.4.1 do ETP pode ser complementado. Primeiramente, especificar por que e quais serviços a serem realizados no CTO do Município, o qual, como relatado em ETP, não tem estrutura adequada, enquanto que no 2.3 é mencionado que os serviços serão executados em laboratório próprio da contratada. Atentar para o que apontado em parecer jurídico no tocante que a exigência de execução local dos serviços deve estar devidamente justificada.

Destaca-se que se observe quanto à vedação de especificações/exigências que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou realização do certame (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações e exigências correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

1.1)No mais, os serviços a serem realizados no CTO, não poderiam ser executados pelo técnico que faz parte dos quadros do Município?

1.2)E, no item 1.2 do ETP está descrito que os serviços demandariam mais 3 técnicos em prótese dentária, enquanto que no 2.4.1 está disposto que a equipe deve conter 1 cirurgião dentista (sendo que é exigida documentação profissional do técnico em prótese dentária). Esclarecer a divergência, de fato, quantos profissionais são necessários para os serviços, quais funções e por que são necessárias e se, dentre todas as funções, não poderiam ser realizadas por profissionais concursados do Município (no caso, em relação ao cirurgião dentista, visto que já foi abordado sobre o técnico em prótese dentária).

2)No item 2.4.1 do ETP, opina-se que pode ser revisto. Estão dispostos vários serviços, com relação aos prazos previstos, especificar qual o serviço que será solicitado da empresa e qual o prazo que ela terá para executar? Pontua-se que, em vista do princípio da razoabilidade, que seja analisado se o prazo para a prestação dos serviços é razoável, bem como quanto à possibilidade de admitir prorrogação do prazo. Ademais, opina-se que seja importante analisar o estabelecimento de uma quantidade máxima de serviço que poderá ser solicitada a cada requisição.

3)Rever o levantamento de mercado (item 3 do ETP), em que devem ser apontadas todas as soluções (opções) possíveis, devidamente analisadas do ponto de vista técnico e econômico, com a justificativa da solução escolhida.

4)Na “estimativa da demanda” (item 5), diante do quantitativo a mais em relação ao histórico apresentado, trazer demonstrativo de como se obteve a diferença de quantidade, a fim de justificar todo o quantitativo demandado.

5)Rever o 2.1.2 do ETP (exigência de duas inscrições do profissional em conselho de classe) conforme o que será mencionado sobre isso no TR.

6) Rever o item 3 do TR (justificativa da necessidade da contratação) conforme alterações feitas em ETP;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

7) Rever o item 6 (modelo de execução e requisitos de contratação) conforme alterações feitas em ETP;

8) Rever o 8.1 do TR, verificando o caso de adequar se os pagamentos serão feitos após o recebimento definitivo de cada parcela do serviço (periodicidade mensal);

9) Rever a qualificação técnica (9.2.3 do TR) e no 6.20.2, adequando a exigência em relação ao técnico em prótese dentária aos termos da resolução do Conselho de classe (verificar pois no TR estão mencionadas a exigência de duas inscrições).

9.1) No mais, adequando a Lei nº 14.133/2021, art. 67, conforme exigida inscrição e registro, opina-se que se analise de exigir a inscrição no conselho (da empresa e do profissional) quando da assinatura do contrato.

9.2) E, por fim, nos termos de trecho de Julgado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹, a exigência de comprovação de vínculo jurídico entre o responsável técnico e a empresa proponente deve ser deslocada para o momento de celebração do contrato, por ausente previsão legal para exigir como requisito de habilitação técnica.

Destaca-se que, quanto as especificações técnicas, bem como seus aspectos e justificativas contidas no presente processo, tais como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, normas/exigências técnicas aplicáveis, definição de prazos, pesquisa e avaliação do preço estimado, estimativa da demanda, dentre outras questões de ordem técnica, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração e as exigências tenham sido regularmente determinadas pelo departamento técnico competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, observados os princípios da que norteiam a Administração Pública, sempre tendo em vista a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Importante mencionar, por fim, que com relação a aspectos/justificativas técnicas, bem como aspectos econômicos e financeiros são de exclusiva responsabilidade dos departamentos que a eles sejam competentes, conforme parâmetros técnicos que tenham sido objetivamente considerados.

¹ “(...) Além desse aspecto, a Administração deverá deslocar a exigência de comprovação de vínculo jurídico entre o responsável técnico e a empresa proponente para o momento da celebração do contrato, diante da ausência de autorização legal para tal requisição na fase de habilitação, na qual apenas é exigível a apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação. (...)” TC 024849.989.24-9. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO SEÇÃO MUNICIPAL. ONSELHEIRO DIMAS RAMALHO (TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 12/03/2025).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Destaca-se que, conforme o Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

É a manifestação jurídica².

S.M.J.

Martinópolis/SP, em 23 de maio de 2025.

Dr. MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP – 326.530

²Importante destacar que, Tendo em vista que relativo à área técnica competente à necessidade da contratação, em analogia à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas BCP nº 07 (2016) “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

- Ademais, o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que uma opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. (STF - MS 24.073-DF, rel. Ministro Carlos Velloso).

- Nesse sentido, a função jurídica no parecer é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar o interesse público e a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

- Por fim, conforme decisão do TCU: "O parecer jurídico e técnico não vincula o gestor, que tem a obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União." [Acórdão TCU 206/2007 Plenário (Sumário)].



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BF3-E736-EED9-5D10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA (CPF 391.XXX.XXX-47) em 23/05/2025 12:44:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8BF3-E736-EED9-5D10>



Proc. Administrativo 35- 915/2025

De: Cassio F. - AS

Para: AS - ADMINISTRATIVO SAÚDE

Data: 02/06/2025 às 17:12:28

Setores (CC):

DPO, AS

Setores envolvidos:

SMS, DRH, SG, DC, DEREM, DL, PGM, PM, PGM FISC 1, DPO, AS, PGM FISC 2

Licitação - Serviço de Prótese Dentária

Visando promover maior **transparência na justificativa do levantamento de mercado** para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), venho solicitar, junto ao setor competente, a **elaboração de uma planta simples** com base nos descritivos abaixo, com o objetivo exclusivo de estimar o valor aproximado para uma possível construção de um espaço destinado à **confeção de próteses dentárias**.

O descritivo técnico foi encaminhado pelo **protético do Centro de Tratamento Odontológico (CTO)**, conforme segue:

Para a construção de um **Laboratório de Prótese Parcial Removível**, que comporte todas as etapas de confecção, são necessários no mínimo **três cômodos**, com as seguintes especificações:

- **Espaço molhado**, com ligação hidráulica e esgoto, com no mínimo **8 m²**;
- **Espaço para fundição e usinagem**, com instalação elétrica trifásica, ventilação adequada e câmara de exaustão de fumaça/poeira, com no mínimo **6 m²**;
- **Cômodo para enceramento e escultura da peça protética**, com pelo menos **6 m²**.

Observação: Caso a construção seja realizada em terreno anexo ou em outro endereço distinto do CTO, será necessária também a **construção de um banheiro**.

—
Cassio Souza Figueiredo

Enc. de Serviços Médicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 996D-37B7-30B0-A21C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



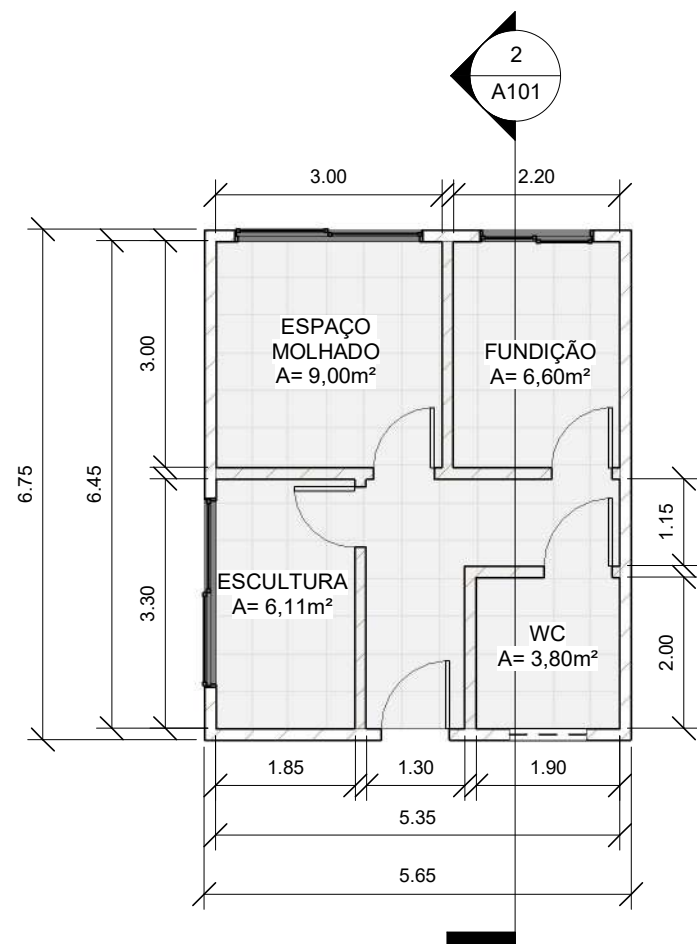
CASSIO SOUZA FIGUEIREDO (CPF 397.XXX.XXX-03) em 03/07/2025 10:25:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

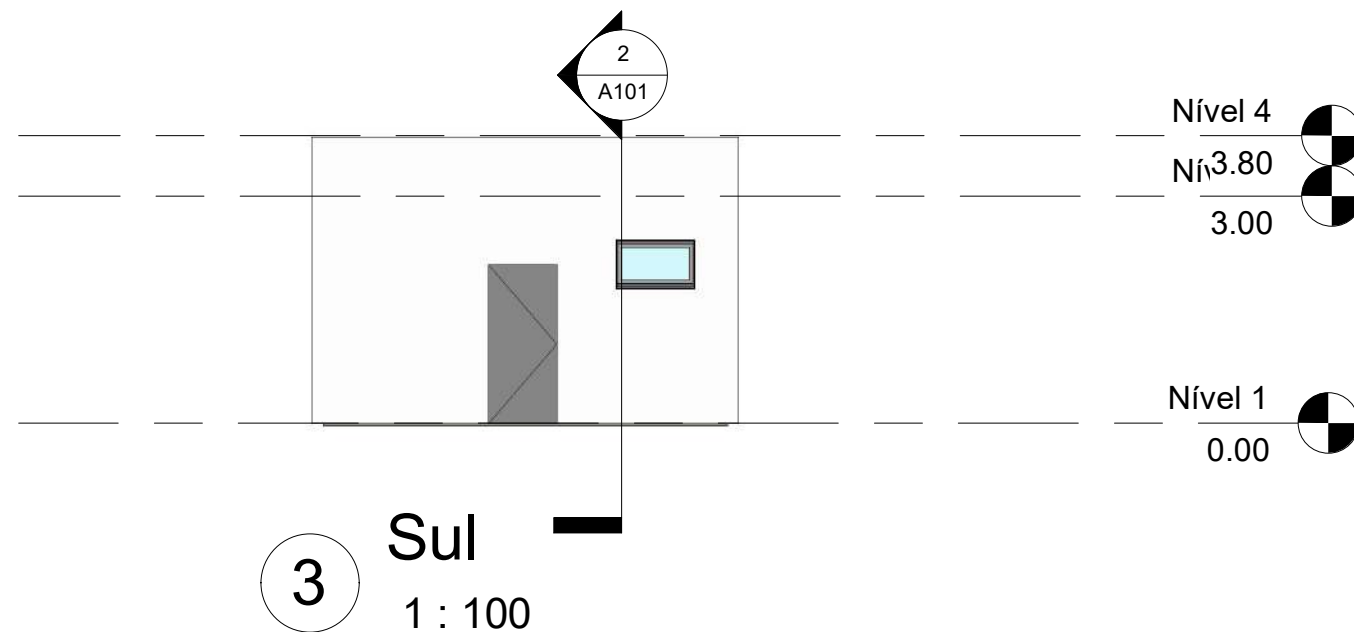
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/996D-37B7-30B0-A21C>

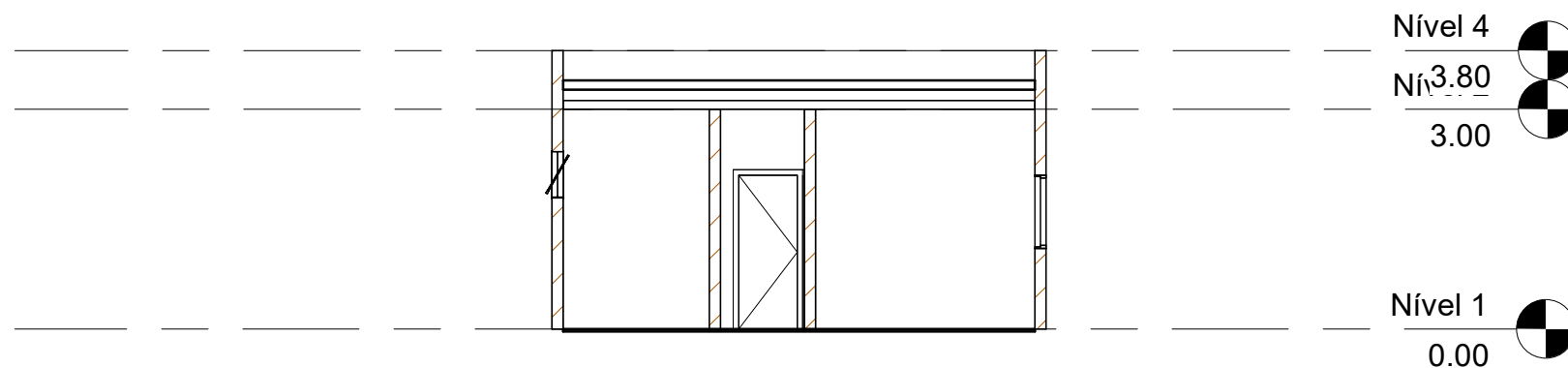


1 Nível 1
1 : 100

ESTIMATIVA DE VALOR: R\$160.000,00.



2 Corte 1
1 : 100





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3C1-46B3-8713-F926

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA GIROTTI LEITE (CPF 443.XXX.XXX-05) em 12/06/2025 13:58:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D3C1-46B3-8713-F926>



Proc. Administrativo 39- 915/2025

De: Murilo O. - PGM FISC 2

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 30/06/2025 às 13:49:40

Setores envolvidos:

SMS, DRH, SG, DC, DEREM, DL, PGM, PM, PGM FISC 1, DPO, AS, PGM FISC 2

Licitação - Serviço de Prótese Dentária

Foram feitas alterações em ETP/TR após manifestação jurídica (despacho 37).

Orienta-se que sejam revistos os itens 2.16 do ETP e 6.16 do TR, que dispõem que: "O prazo de fornecimento de trinta (30) dias se justifica para empresa fazer a logística de entrega.". Verificar se o prazo está alinhado com os demais prazos mencionados nos documentos.

No mais, destaca-se que, quanto às especificações técnicas, bem como seus aspectos e justificativas contidas no presente processo, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração e as exigências tenham sido regularmente determinadas pelo departamento técnico competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, observados os princípios da que norteiam a Administração Pública, sempre tendo em vista a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Cumprе ressaltar que o posicionamento deste órgão restringe-se aos aspectos jurídicos da demanda, devendo orientar o administrador a adotar a decisão que melhor se coadune com a legalidade diante do caso concreto apresentado, não adentrando na análise do mérito (conveniência e oportunidade) e nem em aspectos técnicos inerentes à gestão e fiscalização do contrato. Nesse sentido, o parecer emitido não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da PGM/FISC, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara). Além disso, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

Importante mencionar, por fim, que com relação a aspectos/justificativas técnicas, bem como aspectos econômicos e financeiros são de exclusiva responsabilidade dos departamentos que a eles sejam competentes, conforme parâmetros técnicos que tenham sido objetivamente considerados.

A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à PGM/FISC o exame das matérias de ordem econômica, financeira e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão da Administração, que escapam à análise deste órgão.

Salienta-se que, conforme o Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de

significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Desnecessário retorno à Pgm/Fisc.

—
Murilo Delanhesi de Oliveira

Procurador Jurídico Municipal

OAB/SP 326.530



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 100F-25E5-4441-2B7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA (CPF 391.XXX.XXX-47) em 30/06/2025 13:49:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/100F-25E5-4441-2B7E>



Proc. Administrativo 42- 915/2025

De: Cassio F. - AS

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Data: 03/07/2025 às 09:01:38

Setores envolvidos:

SMS, DRH, SG, DC, DEREM, DL, PGM, PM, PGM FISC 1, DPO, AS, PGM FISC 2

Licitação - Serviço de Prótese Dentária

Segue com novo orçamento:

—

Cassio Souza Figueiredo

Enc. de Serviços Médicos

Anexos:

01_DFD_PROTESE_1_Copia.pdf
01_DFD_PROTESE_Copia.doc
01_doc_impecto_orcamentario_protetico_Copia.pdf
02_ETP_PROTESE_2_Copia.pdf
02_ETP_PROTESE_Copia.doc
03_TR_PROTESE.doc
03_TR_PROTESE_2_Copia.pdf
04_ED_PROTESE.doc
04_ED_PROTESE_1_Copia.pdf
ADESAO_PROGRAMA_DE_PROTESE.pdf
Impacto_Orcamentario_dois_Proteticos_Copia.xlsx
MI_PROTESE.doc
MI_PROTESE_6_.pdf
novo_orcamento.pdf
PRINT_DA_TELA_DA_ADESAO_PROTESE.docx
RELATORIO_DOS_ULTIMOS_12_MESES.pdf
relatorio_PPR_fila_de_espera_.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO/UNIDADE REQUISITANTE: Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Maria Fernanda Fávero de Toledo Pinheiro

E-mail: licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br

Telefone: (18) 3275-9052

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente documento de formalização de demanda tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, tendo em vista a adesão do município ao Programa de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde no ano de 2016 e implantação no ano de 2017.

O município desde então optou pela faixa de produção de 32 a 47 próteses mensais, sendo elas: **Próteses totais** removíveis (Maxilar e/ou Maxilar) E **próteses parciais** removíveis (Maxilar e/ou Mandibular).

2.2. Atualmente, o Departamento Municipal de Saúde conta com um laboratório próprio para a confecção de Próteses Totais Removíveis (PTR). A produção de PTR é considerada um procedimento mais simplificado e, por isso, é realizada exclusivamente por um protético do quadro da Prefeitura.

Contudo, a produção das Próteses Parciais Removíveis (PPR) demanda etapas mais complexas, como a escultura em cera da armação, a fundição e a usinagem das peças protéticas, o que exigiria a implantação de um novo espaço adequado para tal finalidade. O espaço físico atualmente disponível não comporta essa ampliação.

Além disso, o município dispõe de um quadro de recursos humanos insuficiente para atender à demanda mensal de PPR. Para viabilizar a produção interna desse tipo de prótese, seriam necessários, no mínimo, dois novos profissionais técnicos em prótese dentária (protéticos), considerando a complexidade dos procedimentos envolvidos. No momento, contamos apenas com um protético, que já se dedica integralmente à produção de Próteses Totais Removíveis (PTR), não sendo possível, portanto, acumular a produção das Próteses Parciais Removíveis (PPR) e PTR com a atual estrutura de pessoal.

Ademais, a contratação de novos profissionais implicaria em um aumento considerável de despesas, superiores àquelas relacionadas à terceirização dos serviços. Tal medida exigiria, ainda, investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos específicos e a realização de concurso público e criação de, pelo menos, dois novos cargos — providência inviável no presente momento, em virtude das limitações orçamentárias, conforme informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Administração (Despacho 25 – 915/2025).

2.3. O serviço demandado possui natureza contínua, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de uma necessidade permanente da Administração Pública. A confecção de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

próteses dentárias é um serviço essencial que não pode ser interrompido, uma vez que há demanda constante ao longo de todo o ano. A continuidade desse serviço é fundamental para garantir o atendimento adequado aos beneficiários, garantindo a manutenção da saúde bucal da população atendida.

2.4. A prestação de serviço envolve a produção de próteses em laboratório próprio da contratada, sem necessidade de dedicação exclusiva ao órgão contratante, caracterizando-se como uma prestação de serviços por resultado.

2.5. A necessidade de fabricação e adequadas de próteses dentárias visa atender à demanda da população assistida, garantindo a reabilitação oral e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Esses serviços é essencial para promover a saúde bucal, prevenir complicações odontológicas.

A não resolução desse problema pode resultar em dificuldades na mastigação e na fala impactando diretamente a nutrição, a autoestima e bem-estar das pessoas atendidas. Além disso, a ausência desse serviço pode sobrecarregar outros setores da saúde públicas com tratamento corretivos mais complexos.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	212	SV	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR E/OU MANDIBULAR GRUPO 881 CÓDIGO 15.571 A DESCRIÇÃO DO ITEM SE ENCONTRA NO CATÁLOGO DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, ACESSADO ATRAVÉS DO LINK: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Ficha 347 – Recurso Federal

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIDO OS PRODUTOS:

21/04/2025.

A presente solução estava prevista no **Plano de Contratações Anuais (PCA)**, com início da prestação dos serviços programados para **01/08/2025**. No entanto, devido ao vencimento do contrato anterior e ao aumento significativo da procura, sem previsão inicial, houve a necessidade de antecipar o certame.

Essa antecipação visa garantir a continuidade dos serviços e evitar prejuízos no atendimento, garantindo o cumprimento dos princípios de **eficiência e continuidade do serviço público**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**. Dessa forma, o processo foi lento de maneira a sanar a carência no atendimento e garantir a prestação adequada dos serviços essenciais

6. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Nome: Cássio Souza Figueiredo

Cargo: Encarregado de Serviços Médicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Cássio Souza Figueiredo

Cargo: Encarregado de Serviços Médicos

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Maria Fernanda Fávero de Toledo Pinheiro

Cargo: Diretora de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

Martinópolis/SP, 03 de Julho de 2025.

Maria Fernanda Fávero de Toledo Pinheiro
Responsável pela Formalização da Demanda





Memorando 3.266/2025



Responder apenas via 1Doc

Cassio F. AS

Para

DRH - DEPARTAMEN...

CC

2 setores envolvidos

AS DRH

16/04/2025 08:38

Impacto Orçamentário - Técnico em Prótese Dentária

Venho por meio deste solicitar o impacto orçamentário de mais dois servidores com a função de Técnico em Protese Dentária para fins de comprovação em processo de licitação.

Att

Cassio Souza Figueiredo

Enc. de Serviços Médicos

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

16/04/2025 08:38:16

Cassio Souza Figueiredo AS arquivou.

2 Despachos não lidos

Despacho 1- 3.266/2025

16/04/2025 13:25

(Respondido)

Luciane M. DRH

AS - ADMINISTRAT...

CC

Boa tarde!

Prezado,

Segue anexo planilha com os valores para análise de impacto.

Segue os valores da patronal dos anos de 2026 e 2027 com base no FAP deste ano, tendo em vista que o valor do FAP é liberado somente no começo de cada ano:

2026 - R\$ 926,08**2027 - R\$ 1.113,64**

Att,

—
Luciane Hamano Maciel
Encarregado Recursos Humanos

Quem já visualizou? 1 pessoa

**Despacho 2-
3.266/2025**

16/04/2025 13:26
(Respondido)

Luciane M. DRH

AS - ADMINISTRAT...

CC

Em complemento ao Despacho anterior, segue os valores anexo.
Att,

—
Luciane Hamano Maciel
Encarregado Recursos Humanos



Tecnico_em_Protese_D...

Quem já visualizou? 1 pessoa

16/04/2025 13:26:05 Luciane Hamano Maciel DRH arquivou.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Martinópolis/SP, em 03 de Julho de 2025.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, tendo em vista a adesão do município ao Programa de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde no ano de 2016 e implantação no ano de 2017.

O município desde então optou pela faixa de produção de 32 a 47 próteses mensais, sendo elas: **Próteses totais** removíveis (Maxilar e/ou Maxilar) E **próteses parciais** removíveis (Maxilar e/ou Mandibular).

1.2. Atualmente, o Departamento Municipal de Saúde conta com um laboratório próprio para a confecção de Próteses Totais Removíveis (PTR). A produção de PTR é considerada um procedimento mais simplificado e, por isso, é realizada exclusivamente por um protético do quadro da Prefeitura.

Contudo, a produção das Próteses Parciais Removíveis (PPR) demanda etapas mais complexas, como a escultura em cera da armação, a fundição e a usinagem das peças protéticas, o que exigiria a implantação de um novo espaço adequado para tal finalidade. O espaço físico atualmente disponível não comporta essa ampliação.

Além disso, o município dispõe de um quadro de recursos humanos insuficiente para atender à demanda mensal de PPR. Para viabilizar a produção interna desse tipo de prótese, seriam necessários, no mínimo, dois novos profissionais técnicos em prótese dentária (protéticos), considerando a complexidade dos procedimentos envolvidos. No momento, contamos apenas com um protético, que já se dedica integralmente à produção de Próteses Totais Removíveis (PTR), não sendo possível, portanto, acumular a produção das Próteses Parciais Removíveis (PPR) e PTR com a atual estrutura de pessoal.

Ademais, a contratação de novos profissionais implicaria em um aumento considerável de despesas, superiores àquelas relacionadas à terceirização dos serviços. Tal medida exigiria, ainda, investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos específicos e a realização de concurso público e criação de, pelo menos, dois novos cargos — providência inviável no presente momento, em virtude das limitações orçamentárias, conforme informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Administração (Despacho 25 – 915/2025).

1.3. O serviço demandado possui natureza contínua, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de uma necessidade permanente da Administração Pública. A confecção de próteses dentárias é um serviço essencial que não pode ser interrompido, uma vez que há demanda constante ao longo de todo o ano. A continuidade desse serviço é fundamental para garantir o atendimento adequado aos beneficiários, garantindo a manutenção da saúde bucal da população atendida.

1.4. A prestação de serviço envolve a produção de próteses em laboratório próprio da contratada, sem necessidade de dedicação exclusiva ao órgão contratante, caracterizando-se como uma prestação de serviços por resultado.

1.5. A necessidade de fabricação e adequadas de próteses dentárias visa atender à demanda da população assistida, garantindo a reabilitação oral e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Esses serviços é essencial para promover a saúde bucal, prevenir complicações odontológicas.

A não resolução desse problema pode resultar em dificuldades na mastigação e na fala impactando diretamente a nutrição, a autoestima e bem-estar das pessoas atendidas. Além disso, a ausência desse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

serviço pode sobrecarregar outros setores da saúde públicas com tratamento corretivos mais complexos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A prestação de serviços de confecção de Próteses Dentaria Parcial deverá ser executada conforme descrito abaixo:

2.2.1. A produção e execução dos serviços de prótese dentária deverão ser realizadas em laboratório próprio da contratada dentro das melhores técnicas sendo que a mesma terá que retirar a moldagem inicial que é realizada pelos Dentistas do CTO e entregar no tempo oportuno de cada etapa de prova no Centro de Tratamento Odontológico (CTO) do município.

2.2.1. Os dias de atendimento serão preestabelecidos pela Coordenadoria de Saúde Bucal do Fundo Municipal de Saúde, sendo: quartas ou quintas-feiras, das 13h00 às 16h00.

2.2.1.1. FASE LABORATORIAL: consiste na fase de vazamento de gesso para obtenção do modelo funcional, elaboração da estrutura em cera, inclusão em mufla para obtenção de modelo refratário, fundição, usinagem, acabamento e polimento da armação metálica. Nessa fase, o prazo de execução é de 15 dias a partir da moldagem para prova da armação metálica na boca do paciente.

2.2.1.2. FASE CLÍNICA: consiste na fase de prova da armação metálica, fase de prova do plano de cera, fase de prova da armação metálica com os dentes, e entrega da peça protética pronta.

2.2.1.3. A prova da armação metálica com plano de cera, incluindo a montagem do plano de cera na armação metálica para registro da mordida em cera, terá o prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de cada prova na boca do paciente.

2.2.1.4. A prova com os dentes, na fase laboratorial, consiste na montagem dos dentes no plano de cera previamente registrado na fase clínica. Após essa etapa, será feita a prova da armação com a montagem dos dentes na boca do paciente, também em 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da prova na boca do paciente da armação mais o plano de cera.

2.2.1.5. A entrega da peça finalizada deverá ocorrer em mais 07 (sete) dias corridos contados a partir da data da prova na boca do paciente da armação metálica com os dentes montados no plano de cera.

2.3. Os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços, tanto na fase laboratorial quanto na fase clínica, foram definidos com base no princípio da razoabilidade, de modo a assegurar tempo suficiente para a correta execução de cada etapa do processo.

Pontua-se que os prazos são considerados amplos e compatíveis com a complexidade do serviço a ser prestado. No entanto, caso ocorra situação devidamente justificada, é facultado ao fornecedor solicitar a prorrogação dos prazos ao gestor do contrato, que analisará o pedido com base nos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência, podendo deferi-lo ou indeferi-lo, mediante a decisão fundamentada, a ser formalizada.

2.4. O agendamento dos pacientes será feito pelo CTO de acordo com suas necessidades. Ficará a critério do Fundo Municipal de Saúde rejeitar qualquer trabalho e ou procedimentos odontológicos executados que não satisfaça as condições contratuais. Estando o objeto licitado em desacordo com o estabelecido nesse Termo de Referência, o mesmo será recusado, cabendo à contratada refazê-lo imediatamente.

2.5. A fiscalização e avaliação da realização e execução dos serviços prestados pela contratada serão realizadas por Cirurgião Dentista designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Martinópolis.

2.6. A fase laboratorial de confecção das próteses será executada pela empresa responsável, a qual fornecerá todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas para a confecção das próteses. Os serviços obedecerão às seguintes etapas com utilização dos materiais correspondentes:

2.6.1. Confecção de Próteses Parciais Removíveis com armação metálica em cobalto-cromo; Delineamento do modelo de estudo; Montagem dos dentes; Escultura; Inclusão, Prensagem com resina acrílica, Acabamento, Polimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

2.6.1.1. Especificação dos Materiais para Confeção das Próteses. Caixa de grampo em cera para Prótese parcial removível: Composta por grampos em cera pré-fabricados, em diversos formatos, com a finalidade de facilitar e assegurar a qualidade do trabalho a ser confeccionado - Carbonato de magnésio e Cálcio: Também chamado de branco de Espanha é um produto destinado a dar polimento e brilho em metais Cera Utilidade: Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: enceramento das peças, seus consertos, alívios, bloqueios de modelos, verificação de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 78° C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69 mm (larg) x 5 mm (espessura). Cera Rosa nº 7: Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e essência de terebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a escultura da gengiva artificial. Descrição do produto: placas de 13,5mm (comp.) x 69 mm (larg.) x 1 mm (espessura). De Carborundum: Disco de carborundum para peça de mão, tendo como uma de suas propriedades alta resistência, e indicado no desgaste de metal. Disco de feltro para peça de mão: Os discos de feltro de lã natural são confeccionados para suportar a utilização de pastas e abrasivos para polimento de superfícies e oferecerem um excelente polimento dos metais e resinas nos laboratórios de prótese dentária. Composição: Óxido de alumínio, feltro de lã natural e cloreto de povilina. Descrição do produto: o feltro é de 8 mm ou 12 mm de diâmetro, a fim de se adequar as mais diversas situações. São dotados de sistema de encaixe rápido que facilita seu acoplamento ao mandril.

2.7.1.2. Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque): Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2, A3, A3, 5; B2, B3, C2 e D3 ou nas numerações 62, 65, 66, 67, 69. O dente a ser selecionado deve ser de resina acrílica melhorada de tripla prensagem e alto peso molecular possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos bi compatíveis; fluorescência natural.

2.7.1.3. Gesso para Modelo (tipo II): Usado principalmente para preencher a mufla na construção de uma dentadura, quando a expansão de presa não é crítica e a resistência é adequada.

2.7.1.4. Metal para fundição em odontologia: Liga metálica em Cobalto-cromo utilizada para a fundição das armações metálicas das Próteses Parciais removíveis.

2.7.1.5. Pasta para polimento: É uma pasta de polimento universal. Descrição do Produto: são uma pasta de polimento produzida com diamante micronizado de granulação extrafina (2 a 4 microns) e altíssima dureza para atender as exigências de polimento e brilho de resinas e outros materiais restauradores.

2.7.1.6. Ponta para polimento (pontas de borrachas abrasivas para polimento de resina acrílica): São pontas utilizadas para redução da aspereza, estrias e riscos produzidos pelos instrumentos de contorno e acabamento. Possuem várias partículas abrasivas coladas e dispostas aleatoriamente sobre a superfície da broca. Apresentam-se em várias formas. Característica: forma de Pera com granulação grossa, intermediária e fina.

2.7.1.7. Resina acrílica termopolimerizável rosea: Consiste em um pó acrílico (termo polimerizante) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado na acrilização de próteses, reembasamentos.

2.8. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

2.9. A entrega do objeto será procedida conforme pedido emitido pelo órgão requisitante.

2.9.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA** (e-mail, WhatsApp, etc...).

2.10. As Próteses deverão ser entregues no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no Centro de Tratamento Odontológico (CTO), localizado à Av. Coronel João Gomes Martins, 749 – Centro de Martinópolis, no prazo de trinta (30) dias, contados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

da data da moldagem do paciente, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**.

2.10.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

2.11. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material (ais) que vier (em) a ser (em) recusado(s).

2.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.12.1. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigará-se-á a substituir o(s) produto(s) por outro(s) equivalente(s) ou superior (es) ou repará-lo(s);

2.12.2. O pedido de substituição ou reparo do(s) produto(s), durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

2.13. A licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, deverá apresentar o seguinte documento:

2.13.1. Apresentar CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da empresa; (Portaria GM/MS nº 1.646, de 2 de outubro de 2015)

2.14. Qualidade do produto: é importante garantir que as próteses dentárias sejam de alta qualidade e atendam aos padrões de segurança e regulamentação.

2.15. Conformidade com a regulamentação: o fornecedor deve cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis relacionadas à fabricação e fornecimento de próteses dentárias.

2.16. A garantia está sendo exigida pois visa garantir a qualidade, durabilidade e funcionamento adequado dos serviços odontológicos fornecidos.

2.17. No caso da presente contratação, constituem uma atividade simples de execução, não demandando complexidade técnica que justifique a exigência de atestado de capacidade técnica dos licitantes.

2.18. Quanto ao descritivo do serviço, foi apresentado o mínimo necessário para atender às necessidades do objeto da licitação, garantindo que as especificações atendem de forma adequada aos critérios técnicos e operacionais. Todas as características foram selecionadas com base em critérios de pertinência e relevância, garantindo que o serviço descrito seja adequado ao uso pretendido e contribua para o cumprimento dos objetos do contrato.

2.19. A subcontratação de qualquer parte do serviço não será admitida, uma vez que se trate de um único item, cuja execução deverá ser realizada diretamente pelo licitante vencedor. Essa exigência visa garantir maior controle sobre a qualidade do serviço e o estrito cumprimento das especificações.

2.20. Será exigido do licitante vencedor, no momento da assinatura do contrato:

2.20.1. Registro do responsável técnico em prótese dentária, junto ao Conselho Federal e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia – Resolução CFO – 63/2005, Caput do Artigo 1º “item b”, comprovando vínculo profissional mediante o contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contratado de trabalho, sendo possível a contratação de um profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Solução 01: Construção de Laboratório de Prótese na Unidade de Saúde e a contratação de mais servidores.

Com o auxílio do protético, foi solicitado ao Departamento de Planejamento e Obras a elaboração de uma planta para a construção de um laboratório para confecção de próteses na unidade de saúde. No entanto, conforme apurado, o custo estimado da obra seria de aproximadamente R\$ 160.000,00 — um recurso que, no momento, não está disponível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

Além do custo da construção, seria necessário contratar pelo menos mais dois protéticos, considerando que a confecção da PPR (Prótese Parcial Removível) apresenta um grau de complexidade maior do que a prótese total, já realizada na unidade. O processo de elaboração da PPR é mais demorado, uma vez que envolve as seguintes etapas:

Primeira fase: Enceramento, fundição e usinagem (estrutura metálica);

Segunda fase: Plano de cera, montagem dos dentes, acrilização, acabamento e polimento.

A contratação de dois novos servidores para esse serviço resultaria em um impacto financeiro de aproximadamente R\$ 7.334,00 mensais, o que totalizaria cerca de R\$ 95.342,00 anuais, considerando o 13º salário.

Somando-se esse valor ao custo da construção, o investimento total alcançaria R\$ 255.342,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais), tornando-se significativamente superior ao custo da terceirização dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que esse montante não contempla despesas adicionais imprescindíveis, como a aquisição de novos equipamentos, a adequação do espaço físico em alguma unidade de saúde, a manutenção dos equipamentos e demais custos operacionais recorrentes, o que reforça a inviabilidade econômico-financeira da internalização do serviço neste momento.

Solução 02: Contratação de empresa especializada no serviço de confecção de próteses dentária.

A contratação de empresa especializada no serviço de confecção de próteses dentárias está estimada em R\$ 109.955,92 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), valor que contempla o fornecimento de todo o material necessário, bem como a disponibilização de profissionais habilitados para a realização dos procedimentos técnicos e laboratoriais.

Razão da Escola:

Em conclusão, diante das 2 soluções possíveis, a solução escolhida é a contratação de empresa especializada no serviço de confecção de próteses dentária, pois sob o ponto de vista técnico, a terceirização garante a execução dos serviços por profissionais capacitados e experientes, com domínio dos processos laboratoriais e clínicos específicos para a confecção de próteses dentárias. Isso assegura maior qualidade no produto final, cumprimento das normas sanitárias vigentes e redução de riscos relacionados à execução inadequada dos procedimentos. Além disso, empresas especializadas já dispõem da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do serviço, eliminando a necessidade de adaptações físicas ou aquisição de novos equipamentos por parte da administração pública.

No aspecto econômico, a estimativa de custo para a contratação dos serviços terceirizados é de R\$ 109.955,92 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), valor consideravelmente inferior ao que seria investido na estruturação e operação direta do serviço pelo município. Como já demonstrado, a construção e operacionalização de um laboratório próprio demandaria um investimento inicial estimado em R\$ 255.342,00, sem incluir os custos adicionais com manutenção, insumos, equipamentos e contratação de recursos humanos especializados.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada se mostra a opção mais racional e eficiente, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Trata-se da contratação do serviço de confecção de próteses dentárias, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, objetivando a elevação dos índices de saúde bucal desta municipalidade. Considerando que nosso município não possui equipamentos e quadro técnico adequado e capacitado para a execução dos serviços, partindo dessa premissa, entende-se que a solução encontrada para atender as necessidades deste Departamento é a contratação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

serviços de confecção de próteses dentárias, com todo o material incluso. Os serviços de moldagem preparam e vazamento do gesso, do registro em cera, prova dos dentes, colocação e adaptação deverão ser efetuadas por profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO. Esclarece-se que a partir da contratação deste serviço, não será necessária a contratação de serviço complementar.

4.2. O objeto abrange:

ETAPA CLÍNICA

- a) Avaliação Clínica Bucal;
- b) Moldagem inicial;
- c) Confecção de modelo de estudo;
- d) Prova de Dentes;
- e) Instalação da prótese;
- f) Ajuste Oclusal;
- g) Reajustes e Correções;

ETAPA LABORATORIAL

- a) Montagem de Dentes;
- b) Etapa de Prensagem;
- c) Etapa de Acabamento da Prótese;
- d) Etapa de Polimento da Prótese;
- e) Etapa de Controle de Qualidade;

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

5.1. Informo que os quantitativos estimados para esta contratação foram definidos com base nos dados fornecidos pelo protético responsável pelo Centro de Tratamento Odontológico (CTO), que contabilizou um total de 342 confecções de PPR (Próteses Parciais Removíveis) na fila de espera, conforme demonstrado no relatório em anexo.

Ressalta-se que, em 2023, foram realizadas 174 confecções. No entanto, como não houve execução do serviço em 2024, houve um acréscimo significativo na lista de espera, o que justifica a elevação da demanda atual.

Contudo, considerando a atual limitação orçamentária, não será possível atender à totalidade da demanda estimada. Dessa forma, o quantitativo encaminhado nesta solicitação foi ajustado de acordo com o valor disponível no orçamento previsto para execução no exercício de 2025, buscando compatibilizar a capacidade financeira do município com a continuidade dos serviços de confecção de próteses removíveis.

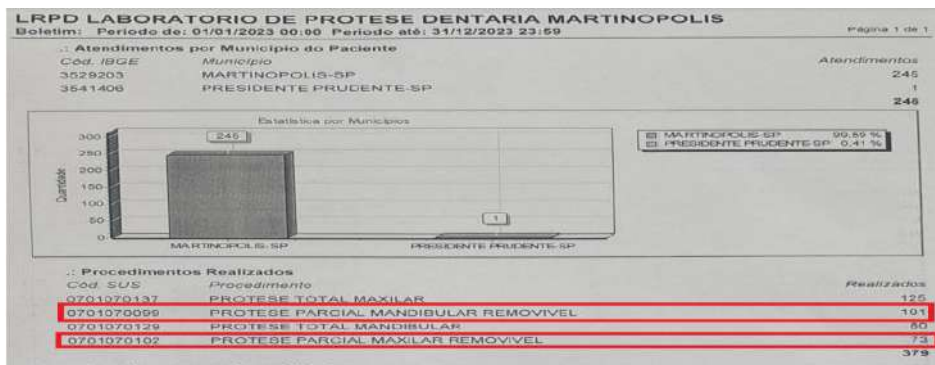


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 117.096,08 (cento e dezessete mil noventa e seis reais e oito centavos)**. O referido valor foi definido a partir de:

- composição de custos unitários menores ou iguais à **mediana** do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	212	SV	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR E/OU MANDIBULAR GRUPO 881 CÓDIGO 15.571 A descrição do item se encontra no catálogo de compras do governo federal, acessado através dolink: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	552,34	117.096,08
TOTAL R\$					117.096,08

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Não cabe o parcelamento do objeto, pois se trata de item único e indivisível, sendo comumente executado por uma única empresa.

7.2. A execução do objeto se dará de forma parcelada, ao longo do tempo.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

9.1. A presente solução estava prevista no **Plano de Contratações Anuais (PCA)**, com início da prestação dos serviços programados para **01/07/2025**. No entanto, devido ao vencimento do contrato anterior e ao aumento significativo da procura, sem previsão inicial, houve a necessidade de antecipar o certame. Essa antecipação visa garantir a continuidade dos serviços e evitar prejuízos no atendimento, garantindo o cumprimento dos princípios de **eficiência e continuidade do serviço público**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**. Dessa forma, o processo foi lento de maneira a sanar a carência no atendimento e garantir a prestação adequada dos serviços essenciais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A presente contratação visa a reabilitação bucal, restauração dos dentes de forma indireta por meio laboratorial para que as funções de estética, fonética e mastigatórias sejam recuperadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Não há providencias a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. ANÁLISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFÍCIOS:

13.1. Descrição do Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais

Risco: Baixo

Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação dos serviços.

Ação de Contingência: Aplicação de sanções previstas no edital.

13.2. Descrição de Risco: Empresa atrasar a entrega das próteses dentárias.

Risco: Baixo.

Ação Prevenção: Acompanhamento da execução contratual.

Ação de Contingência: Notificação à contratada e aplicação das sanções previstas no edital/contrato.

13.3. Descrição do Risco: Má qualidade nas próteses dentárias.

Risco: Baixo.

Ação de Prevenção: Acompanhamento da execução e entregas das próteses, monitorando a qualidade.

Ação de Contingência: Notificação à contratada e aplicação das sanções previstas no edital/contrato.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item **"1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO"** se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

14.2. O objeto que se pretende executar é enquadrado como de natureza comum, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a modalidade Pregão, conforme dispõe o inciso XLI, do artigo 6º, da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

federal nº 14.133/2021. No presente caso, optamos pela realização do Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Maria Fernanda Fávero de Toledo Pinheiro
Diretora de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, tendo em vista a adesão do município ao Programa de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde no ano de 2016 e implantação no ano de 2017.

O município desde então optou pela faixa de produção de 32 a 47 próteses mensais, sendo elas: **Próteses totais** removíveis (Maxilar e/ou Maxilar) E **próteses parciais** removíveis (Maxilar e/ou Mandibular).

3.2. Atualmente, o Departamento Municipal de Saúde conta com um laboratório próprio para a confecção de Próteses Totais Removíveis (PTR). A produção de PTR é considerada um procedimento mais simplificado e, por isso, é realizada exclusivamente por um protético do quadro da Prefeitura. Contudo, a produção das Próteses Parciais Removíveis (PPR) demanda etapas mais complexas, como a escultura em cera da armação, a fundição e a usinagem das peças protéticas, o que exigiria a implantação de um novo espaço adequado para tal finalidade. O espaço físico atualmente disponível não comporta essa ampliação.

Além disso, o município dispõe de um quadro de recursos humanos insuficiente para atender à demanda mensal de PPR. Para viabilizar a produção interna desse tipo de prótese, seriam necessários, no mínimo, dois novos profissionais técnicos em prótese dentária (protéticos), considerando a complexidade dos procedimentos envolvidos. No momento, contamos apenas com um protético, que já se dedica integralmente à produção de Próteses Totais Removíveis (PTR), não sendo possível, portanto, acumular a produção das Próteses Parciais Removíveis (PPR) e PTR com a atual estrutura de pessoal.

Ademais, a contratação de novos profissionais implicaria em um aumento considerável de despesas, superiores àquelas relacionadas à terceirização dos serviços. Tal medida exigiria, ainda, investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos específicos e a realização de concurso público e criação de, pelo menos, dois novos cargos — providência inviável no presente momento, em virtude das limitações orçamentárias, conforme informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Administração (Despacho 25 – 915/2025).

3.3. O serviço demandado possui natureza contínua, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de uma necessidade permanente da Administração Pública. A confecção de próteses dentárias é um serviço essencial que não pode ser interrompido, uma vez que há demanda constante ao longo de todo o ano. A continuidade desse serviço é fundamental para garantir o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

atendimento adequado aos beneficiários, garantindo a manutenção da saúde bucal da população atendida.

3.4. A prestação de serviço envolve a produção de próteses em laboratório próprio da contratada, sem necessidade de dedicação exclusiva ao órgão contratante, caracterizando-se como uma prestação de serviços por resultado.

3.5. A necessidade de fabricação e adequadas de próteses dentárias visa atender à demanda da população assistida, garantindo a reabilitação oral e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Esses serviços é essencial para promover a saúde bucal, prevenir complicações odontológicas.

A não resolução desse problema pode resultar em dificuldades na mastigação e na fala impactando diretamente a nutrição, a autoestima e bem-estar das pessoas atendidas. Além disso, a ausência desse serviço pode sobrecarregar outros setores da saúde públicas com tratamento corretivos mais complexos.

4- DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR E/OU MANDIBULAR. GRUPO 881 CÓDIGO 15.571 A DESCRIÇÃO DO ITEM SE ENCONTRA NO CATÁLOGO DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, ACESSADO ATRAVÉS DO LINK: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	SV	212	R\$ 552,34	R\$ 117.096,08
				TOTAL R\$	117.096,08

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.1. Não serão exigidas amostras do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. Trata-se da contratação do serviço de confecção de próteses dentárias, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, objetivando a elevação dos índices de saúde bucal desta municipalidade. Considerando que nosso município não possui equipamentos e quadro técnico adequado e capacitado para a execução dos serviços, partindo dessa premissa, entende-se que a solução encontrada para atender as necessidades deste Departamento é a contratação de serviços de confecção de próteses dentárias, com todo o material incluso. Os serviços de moldagem preparam e vazamento do gesso, do registro em cera, prova dos dentes, colocação e adaptação deverão ser efetuadas por profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO. Esclarece-se que a partir da contratação deste serviço, não será necessária a contratação de serviço complementar.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

6.1. A prestação de serviços de confecção de Próteses Dentaria Parcial deverá ser executada conforme descrito abaixo:

6.2.1. A produção e execução dos serviços de prótese dentária deverão ser realizadas em laboratório próprio da contratada dentro das melhores técnicas sendo que a mesma terá que retirar a moldagem inicial que é realizada pelos Dentistas do CTO e entregar no tempo oportuno de cada etapa de prova no Centro de Tratamento Odontológico (CTO) do município.

6.2.1. Os dias de atendimento serão preestabelecidos pela Coordenadoria de Saúde Bucal do Fundo Municipal de Saúde, sendo: quartas ou quintas-feiras, das 13h00 às 16h00.

6.2.1.1. FASE LABORATORIAL: consiste na fase de vazamento de gesso para obtenção do modelo funcional, elaboração da estrutura em cera, inclusão em mufla para obtenção de modelo refratário, fundição, usinagem, acabamento e polimento da armação metálica. Nessa fase, o prazo de execução é de 15 dias a partir da moldagem para prova da armação metálica na boca do paciente.

6.2.1.2. FASE CLÍNICA: consiste na fase de prova da armação metálica, fase de prova do plano de cera, fase de prova da armação metálica com os dentes, e entrega da peça protética pronta.

6.2.1.3. A prova da armação metálica com plano de cera, incluindo a montagem do plano de cera na armação metálica para registro da mordida em cera, terá o prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de cada prova na boca do paciente.

6.2.1.4. A prova com os dentes, na fase laboratorial, consiste na montagem dos dentes no plano de cera previamente registrado na fase clínica. Após essa etapa, será feita a prova da armação com a montagem dos dentes na boca do paciente, também em 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da prova na boca do paciente da armação mais o plano de cera.

6.2.1.5. A entrega da peça finalizada deverá ocorrer em mais 07 (sete) dias corridos contados a partir da data da prova na boca do paciente da armação metálica com os dentes montados no plano de cera.

6.3. Os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços, tanto na fase laboratorial quanto na fase clínica, foram definidos com base no princípio da razoabilidade, de modo a assegurar tempo suficiente para a correta execução de cada etapa do processo.

Pontua-se que os prazos são considerados amplos e compatíveis com a complexidade do serviço a ser prestado. No entanto, caso ocorra situação devidamente justificada, é facultado ao fornecedor solicitar a prorrogação dos prazos ao gestor do contrato, que analisará o pedido com base nos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência, podendo deferi-lo ou indeferi-lo, mediante a decisão fundamentada, a ser formalizada.

6.4. O agendamento dos pacientes será feito pelo CTO de acordo com suas necessidades. Ficará a critério do Fundo Municipal de Saúde rejeitar qualquer trabalho e ou procedimentos odontológicos executados que não satisfaça as condições contratuais. Estando o objeto licitado em desacordo com o estabelecido nesse Termo de Referência, o mesmo será recusado, cabendo à contratada refazê-lo imediatamente.

6.5. A fiscalização e avaliação da realização e execução dos serviços prestados pela contratada serão realizadas por Cirurgião Dentista designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Martinópolis.

6.6. A fase laboratorial de confecção das próteses será executada pela empresa responsável, a qual fornecerá todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas para a confecção das próteses. Os serviços obedecerão às seguintes etapas com utilização dos materiais correspondentes:

6.6.1. Confecção de Próteses Parciais Removíveis com armação metálica em cobalto-cromo; Delineamento do modelo de estudo; Montagem dos dentes; Escultura; Inclusão, Prensagem com resina acrílica, Acabamento, Polimento;

6.6.1.1. Especificação dos Materiais para Confecção das Próteses. Caixa de grampo em cera para Prótese parcial removível: Composta por grampos em cera pré-fabricados, em diversos formatos, com a finalidade de facilitar e assegurar a qualidade do trabalho a ser confeccionado - Carbonato de magnésio e Cálcio: Também chamado de branco de Espanha é um produto destinado a dar polimento e brilho em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

metais Cera Utilidade: Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: enceramento das peças, seus consertos, alívios, bloqueios de modelos, verificação de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 78° C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69 mm (larg) x 5 mm (espessura). Cera Rosa nº 7: Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e essência de terebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a escultura da gengiva artificial. Descrição do produto: placas de 13,5mm (comp.) x 69 mm (larg.) x 1 mm (espessura). De Carborundum: Disco de carborundum para peça de mão, tendo como uma de suas propriedades alta resistência, e indicado no desgaste de metal. Disco de feltro para peça de mão: Os discos de feltro de lã natural são confeccionados para suportar a utilização de pastas e abrasivos para polimento de superfícies e oferecerem um excelente polimento dos metais e resinas nos laboratórios de prótese dentária. Composição: Óxido de alumínio, feltro de lã natural e cloreto de povilina. Descrição do produto: o feltro é de 8 mm ou 12 mm de diâmetro, a fim de se adequar as mais diversas situações. São dotados de sistema de encaixe rápido que facilita seu acoplamento ao mandril.

6.7.1.2. Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque): Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2, A3, A3, 5; B2, B3, C2 e D3 ou nas numerações 62, 65, 66, 67, 69. O dente a ser selecionado deve ser de resina acrílica melhorada de tripla prensagem e alto peso molecular possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos bi compatíveis; fluorescência natural.

6.7.1.3. Gesso para Modelo (tipo II): Usado principalmente para preencher a mufla na construção de uma dentadura, quando a expansão de presa não é crítica e a resistência é adequada.

6.7.1.4. Metal para fundição em odontologia: Liga metálica em Cobalto-cromo utilizada para a fundição das armações metálicas das Próteses Parciais removíveis.

6.7.1.5. Pasta para polimento: É uma pasta de polimento universal. Descrição do Produto: são uma pasta de polimento produzida com diamante micronizado de granulação extrafina (2 a 4 microns) e altíssima dureza para atender as exigências de polimento e brilho de resinas e outros materiais restauradores.

6.7.1.6. Ponta para polimento (pontas de borrachas abrasivas para polimento de resina acrílica): São pontas utilizadas para redução da aspereza, estrias e riscos produzidos pelos instrumentos de contorno e acabamento. Possuem várias partículas abrasivas coladas e dispostas aleatoriamente sobre a superfície da broca. Apresentam-se em várias formas. Característica: forma de Pera com granulação grossa, intermediária e fina.

6.7.1.7. Resina acrílica termopolimerizável rosea: Consiste em um pó acrílico (termo polimerizante) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado na acrilização de próteses, reembasamentos.

6.8. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

6.9. A entrega do objeto será procedida conforme pedido emitido pelo órgão requisitante.

6.9.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA** (e-mail, WhatsApp, etc...).

6.10. As Próteses deverão ser entregues no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no Centro de Tratamento Odontológico (CTO), localizado à Av. Coronel João Gomes Martins, 749 – Centro de Martinópolis, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da moldagem do paciente, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

6.10.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

6.11. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material (ais) que vier (em) a ser (em) recusado(s).

6.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.12.1. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigar-se-á a substituir o(s) produto(s) por outro(s) equivalente(s) ou superior (es) ou repará-lo(s);

6.12.2. O pedido de substituição ou reparo do(s) produto(s), durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

6.13. A licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, deverá apresentar o seguinte documento:

6.13.1. Apresentar CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da empresa; (Portaria GM/MS nº 1.646, de 2 de outubro de 2015)

6.14. Qualidade do produto: é importante garantir que as próteses dentárias sejam de alta qualidade e atendam aos padrões de segurança e regulamentação.

6.15. Conformidade com a regulamentação: o fornecedor deve cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis relacionadas à fabricação e fornecimento de próteses dentárias.

6.16. A garantia está sendo exigida pois visa garantir a qualidade, durabilidade e funcionamento adequado dos serviços odontológicos fornecidos.

6.17. No caso da presente contratação, constituem uma atividade simples de execução, não demandando complexidade técnica que justifique a exigência de atestado de capacidade técnica dos licitantes.

6.18. Quanto ao descritivo do serviço, foi apresentado o mínimo necessário para atender às necessidades do objeto da licitação, garantindo que as especificações atendem de forma adequada aos critérios técnicos e operacionais. Todas as características foram selecionadas com base em critérios de pertinência e relevância, garantindo que o serviço descrito seja adequado ao uso pretendido e contribua para o cumprimento dos objetos do contrato.

6.19. A subcontratação de qualquer parte do serviço não será admitida, uma vez que se trate de um único item, cuja execução deverá ser realizada diretamente pelo licitante vencedor. Essa exigência visa garantir maior controle sobre a qualidade do serviço e o estrito cumprimento das especificações.

6.20. Será exigido do licitante vencedor, no momento da assinatura do contrato:

6.20.1. Registro do responsável técnico em prótese dentária, junto ao Conselho Federal e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia – Resolução CFO – 63/2005, Caput do Artigo 1º “item b”, comprovando vínculo profissional mediante o contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contratado de trabalho, sendo possível a contratação de um profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

Assinado por 2 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e MARIA FERNANDA FAVERO DE TOLEDO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/B077-98FD-F4BE-E5D8> e informe o código B077-98FD-F4BE-E5D8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

“Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

*I - **gestão da execução do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;*

*II - **fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*

*III - **fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*

***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas.”*

“Art. 18. Cabe ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;

II - acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- IV - apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;*
- VI - acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*
- VII - realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;*
- VIII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;*
- IX - participar do recebimento do objeto contratual;*
- X - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*
- XI - definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*
- XII - zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."*

"Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;*
- IV - informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*
- V - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;*
- VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;*
- VII - comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

***IX** - auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.”*

“Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

***I** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;*

***II** - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e*

***III** - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis.”*

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo de cada parcela do serviço, com periodicidade mensal, mediante apresentação da respectiva nota fiscal. A nota deverá estar devidamente conferida e assinada pela unidade requisitante, sendo então encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade.

As liquidações ocorrerão no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da nota fiscal. Após essa etapa, o processo será enviado ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.

8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

8.3. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

8.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

8.5. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

8.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

8.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

8.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.10. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.10.1. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10.7. O reajuste será realizado por apostila mento.

8.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a.1) Na hipótese do licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

9.2.3. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10- SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A subcontratação do objeto contratual não é permitida, pois se trata de um único item, cuja a execução deve ser realizada diretamente pela empresa contratada, garantindo o cumprimento integral das exigências garantindo maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados.

11- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Por ocasião do recebimento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

11.2. No ato de recebimento dos serviços será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (10) dez dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

11.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (03) três dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (10) dez, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

11.8. O prazo para o recebimento definitivo do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

12.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

12.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

12.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto;

12.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.2.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

12.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.6. Não contratar, durante a vigência da Ata/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

12.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

12.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

12.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

12.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

12.2.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

12.2.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

12.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

12.2.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto;

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.1. O serviço é enquadrado como continuado (sem dedicação exclusiva de mão de obra) tendo em vista que se trata de um serviço que deve ser desenvolvido de forma contínua e ininterrupta por parte do município, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

13.5.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

13.5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13.6. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.1.2. Multa:

14.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

14.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção unilateral do contrato por culpa da contratada com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei e a conversão da multa de mora em compensatória, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.1.2.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, no caso de inexecução parcial do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

14.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

14.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

16.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Ficha 347 – Recurso Federal

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Martinópolis /SP, em 03 de Julho de 2025.

Maria Fernanda Fávero de Toledo Pinheiro
Diretor(a) Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ESTIMATIVA DA DESPESA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

Em atendimento ao disposto no inciso XI, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024) c.c. artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a despesa foi estimada através de pesquisa de preços realizada com empresas do ramo de atividade do objeto que se pretende contratar, seguida de uma análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme Mapa de Formação de Preços abaixo.

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				COTAÇÃO SISTEMA SOLUÇÃO COLIBRI (MEDIANA)	
ITEM	QUT.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	212	SV	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR E/OU MANDIBULAR GRUPO 881 CÓDIGO 15.571 A DESCRIÇÃO DO ITEM SE ENCONTRA NO CATÁLOGO DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, ACESSADO ATRAVÉS DO LINK: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs- web/busca	R\$ 552,34	R\$ 117.096,08
				PREÇO MÉDIO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 117.096,08	

Relatório extraído do sistema de consulta PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

Martinópolis/SP, em 03 de Julho de 2025.

Cássio Souza Figueiredo
Responsável pela elaboração do Mapa



CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

PROTOCOLO DE GERAÇÃO DE NÚMERO CNES

Dados Preenchidos	
Número CNES	9294708
Estabelecimento:	LRPD - LABORATORIO REGIONAL DE PROTESE DENTARIA MARTINOPOLIS
Nome Empresarial:	MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS
Município:	352920
CNPJ:	44855443000130
Situação:	MANTIDA

ATENÇÃO:

O número gerado somente estará vigorando, quando a referida FCES - Ficha de Cadastramento de Estabelecimento de Saúde, tiver sido recebida pelo DATASUS. Em caso da mesma não ser recebida em até 30 dias, o número estará expirado.

Obs.: As informações lançadas na FCES, deverão ser as mesmas informadas neste cadastro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

MEMORANDO INTERNO

Martinópolis/SP, 03 de Julho de 2025.

DO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PARA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: SOLICITA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos através da presente, solicitar a este Departamento a instauração de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares do Programa de Laboratórios Regionais de Próteses Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 117.096,08 (cento e dezessete mil noventa e seis reais e oito centavos).

A despesa onerará a seguinte Fonte de Recurso: Ficha 347 – Recurso Federal.

A fim de subsidiar o pedido, segue anexo, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Formação de Preços, em atendimento às disposições contidas no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).

No ensejo, reiteramos à Vossa Senhoria, o nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Fernanda Fávero de Toledo Pinheiro

Diretor(a) Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social



MARTINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 44.855.443/0001-30

Relatório da Cotação

Com fundamento no artigo 23, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

Relatório com referência em 08/05/2025

Título da Cotação: CONFECÇÃO DE PROTESE DENTARIA PARCIAL	Índice Utilizado: IPCA
Percentual Elevado: 30,00%	Percentual Inexequível: 70,00%

Itens e Lotes da Cotação

ITEM 1 - CONFECÇÃO DE PROTESES PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR MANDIBULAR

Descrição: CONFECÇÃO DE PROTESES PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR MANDIBULAR	Quantidade: 250,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R\$ 566,70	Unidade: SERVIÇO
Quantidade de Preços Obtidos: 3	

Detalhamento de Preços:

1.1 - Prótese parcial removível maxilar ou mandibular em resina acrílica. _ Confeção de até 50 próteses dentárias; _ Dentes nacionais (devendo seguir cor e tamanho, além de qualidade _Gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor, levando em conta a tonalidade da gengiva do paciente; _Base de prova em acrílico com rolete de cera; _ Prova dos dentes, moldagem com até duas placas de dente tendo como opções de cores qualquer uma da escala. Tudo devidamente articulado com articulador; Acrilização da peça, usando acrílico termo polimerizado sendo a peça de uma única cor e modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonização facial completa, proporcionando excelente resultado. Entregue devidamente polida e pronta para o uso.

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1º, I, da Lei 14.133, de 2021
Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/01877528000106/2024/27>

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
40	UNIDADE (UN)	Barra Velha	SC	10/09/2024	R\$ 300,00	R\$ 313,89

Fornecedores:

Nome / Razão Social: PROSAN PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA
CNPJ / CPF: 29.310.781/0001-00
Quantidade: 40
Valor Unitário: R\$ 300,00
Porte: -

Assinado por 2 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e MARIA FERNANDA FAVERO DE TOLEDO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/B077-98FD-F4BE-E5D8> e informe o código B077-98FD-F4BE-E5D8





MARTINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 44.855.443/0001-30

1.2 - CONFEÇÃO DE PRÓTESES PARCIAIS (PPR) (Maxilar e mandibular) _ Prótese parcial removível (HYK) estrutura metálica fundida em cromo_cobalto, acrilizada em acrílico termo_polimerizável de alta resistência com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e á abrasão. Ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural. Certificação ISO. Inclui: Placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem, acrilização, com moldagem. A moldagem deve ser feita num consultório estabelecido no Município de São João do Oeste.

Fonte: PNCP | Fundamento: Art. 23, § 1º, I, da Lei 14.133, de 2021
Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/11418721000132/2024/19>

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
300	UNIDADE	São João do Oeste	SC	19/08/2024	R\$ 528,00	R\$ 552,34

Fornecedores:

Nome / Razão Social: DIRCEU ANTONIO PERONDI
CNPJ / CPF: 17.375.618/0001-39
Quantidade: 300
Valor Unitário: R\$ 528,00
Porte: ME

Nome / Razão Social: TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN EIRELI
CNPJ / CPF: 20.306.980/0001-62
Quantidade: 0
Valor Unitário: R\$ 0,00
Porte: Demais

1.3 - PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR _ ESTRUTURA METÁLICA _ PRÓTESE CONFECCIONADAS EM BASES INDIVIDUALIZADAS EM ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA EM CROMOCOBALTO, ACRILIZADA EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DUPLA PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE); ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E A ABRASÃO: EXCELENTE ADERÊNCIA ÀS RESINAS DE BASE DE PRÓTESE: AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS E POROSIDADE: ALTA ESTABILIDADE DE CORES; PIGMENTOS BIOCOMPATÍVEIS; FLUORESCÊNCIA NATURAL: MODELO ADEQUADO A DIVERSAS ETNIAS E FAIXAS ETÁRIAS COM HARMONIA FACIAL COMPLETA, PROPORCIONANDO EXCELENTE RESULTADO ESTÉTICO: GRANDE VARIEDADE DE CORES; DEVERÃO POSSUIR GRAMPOS DE AÇO ESPESSURA 0.8MM, ADAPTADOS INDIVIDUALMENTE EM DENTES REMANESCENTES, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ASSEGURAR RETENÇÃO DA PRÓTESE CUMPRIR RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ISO. INCLUI: PLACA DE MORDIDA

Assinado por 2 pessoas: CASIO SOUZA FIGUEIREDO e MARIA FERNANDA FAVERO DE TOLEDO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/B077-98FD-F4BE-E5D8> e informe o código B077-98FD-F4BE-E5D8





MARTINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 44.855.443/0001-30

MONTAGEM, CEROPLASTIA, PRENSAGEM E ACRILIZAÇÃO. INCLUI SERVIÇOS CLÍNICOS: CONSULTA PARA MOLDAGEM; MOLDAGEM PARA CONFEÇÃO DE MODELO DE TRABALHO; CONSULTA PARA RETIRADA DA MORDIDA E ESCOLHA DA COR; CONFEÇÃO DO MODELO DE TRABALHO; CONSULTA PARA PROVA DA ARMAÇÃO METÁLICA E SE NECESSÁRIO NOVA PROVA DE MORDIDA; CONSULTA PARA PROVA DOS DENTES; CONSULTA DE ENTREGA DA PRÓTESE E AJUSTES.

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1º, I, da Lei 14.133, de 2021
Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/11395609000123/2025/6>

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
100	UNIDADE (UN)	Chapadão do Lageado	SC	17/03/2025	R\$ 823,56	R\$ 833,85 ⓘ

Fornecedores:

Nome / Razão Social: JOCELITO ROSA BERNARDO
CNPJ / CPF: 34.510.058/0001-05
Quantidade: 100
Valor Unitário: R\$ 823,56
Porte: -

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R\$ 566,70

Memória de Cálculo:

$R\$ 313,89 + R\$ 552,34 + R\$ 833,85 / 3 = R\$ 566,70$

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 552,34

Memória de Cálculo:

Valores Ordenados: R\$ 313,89, R\$ 552,34, R\$ 833,85
Mediana = R\$ 552,34

Média Saneada dos Preços Obtidos: R\$ 566,70

Memória de Cálculo:

Valores Ordenados: R\$ 313,89, R\$ 552,34, R\$ 833,85
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: $(R\$ 313,89 + R\$ 552,34 + R\$ 833,85) / 3 = R\$ 566,70$

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R\$ 566,70

Memória de Cálculo:

Seguindo as diretrizes do TCU: $(R\$ 313,89 + R\$ 552,34 + R\$ 833,85) / 3 = R\$ 566,70$

Assinado por 2 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e MARIA FERNANDA FAVERO DE TOLEDO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/B077-98FD-F4BE-E5D8> e informe o código B077-98FD-F4BE-E5D8



MARTINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 44.855.443/0001-30

Quadro Resumo dos Itens

Item	Qtd.	Valor Estimado	Total Estimado	Valor Atualizado	Total Atualizado
Item 1 - CONFECÇÃO DE PROTESES PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR MANDIBULAR	250,00	R\$ 550,52	R\$ 137.630,00	R\$ 566,70	R\$ 141.675,00
Total Global			R\$ 137.630,00		R\$ 141.675,00

Assinado por 2 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e MARIA FERNANDA FAVERO DE TOLEDO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/B077-98FD-F4BE-E5D8> e informe o código B077-98FD-F4BE-E5D8





Observações sobre os Cálculos:

Média Aritmética dos Preços Obtidos: Calculada somando-se todos os valores obtidos e dividindo o resultado pelo número de valores. Essa média considera todos os preços sem excluir valores extremos.

Mediana dos Preços Obtidos: Para calcular a mediana, os valores são ordenados em sequência crescente e o valor central é identificado. Se houver um número par de valores, a mediana é a média dos dois valores centrais.

Média Saneada dos Preços Obtidos: Nesta técnica, primeiro remove-se uma porcentagem dos valores mais baixos e dos mais altos. O percentual padrão utilizado é de 10%, e busca reduzir impacto de outliers extremos nos resultados.

Média Saneada (Tribunal de Contas da União - TCU): Para seguir as diretrizes do TCU, remove-se 25% dos valores mais baixos e mais altos, excluindo-se valores que poderiam distorcer a análise, focando nos que melhor representam o conjunto.

Observações sobre Ícones de preço elevado / inexequível:

 Preço elevado.  Preço inexequível.  Preço válido.

Os cálculos de classificação dos preços são baseados nos seguintes percentuais:

- **Percentual Elevado:** Valores acima de 30,00% em relação ao preço estimado são considerados elevados.
- **Percentual Inexequível:** Valores abaixo de 70,00% em relação ao preço estimado são considerados inexequíveis.

Fundamento e Procedimentos de Pesquisa de Preços:

De acordo com o Art. 23, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor previamente estimado para uma contratação pública deve ser compatível com os preços praticados no mercado. Para garantir essa compatibilidade, o processo de pesquisa de preços pode se basear em diferentes fontes de dados, utilizando os parâmetros mais adequados de forma combinada ou não, conforme a natureza do objeto a ser contratado.

Conforme a Lei de Licitações, os parâmetros definidos para apurar o valor estimado, dentre outros, incluem:

- Composição de custos unitários com base na mediana dos itens disponíveis no Painel de Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde do PNCP;
- Contratações similares em execução ou concluídas até um ano anterior à data da pesquisa, ajustadas conforme índices de atualização aplicáveis;
- Uso de dados de publicações especializadas ou tabelas formalmente aprovadas, desde que contenham a data e hora do acesso;

Em contratações de obras e serviços de engenharia, um dos parâmetros de pesquisa é o valor estimado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).

Este sistema captura preços públicos e, com base nesses parâmetros, calcula a média de mercado, garantindo a conformidade com os valores praticados e auxiliando na tomada de decisão nas contratações públicas, contendo local, descritivo, valores, datas, o link para a fonte obtida, atualizações por índices, entre outras.

Prefeitura Municipal de Martinopolis

44855443/0001-30 Exercício: 2024
Av. Cel João Gomes Martins, 525

Comparativo Anual da despesa por Fornecedor- Valores Liquidados

Contrato + Fornecedor		ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
0059/19-12694	BATOCHI & BATOCHI LTDA ME	2019	0,00	0,00	0,00	0,00	6.080,00	4.800,00	5.120,00	6.400,00	5.440,00	16.000,00	7.040,00	4.800,00	55.680,00
0059/19-12694	BATOCHI & BATOCHI LTDA ME	2020	0,00	0,00	17.920,00	0,00	0,00	7.040,00	10.880,00	0,00	16.000,00	0,00	19.840,00	11.200,00	82.880,00
0059/19-12694	BATOCHI & BATOCHI LTDA ME	2021	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,00	5.440,00	4.480,00	6.080,00	3.840,00	5.440,00	4.800,00	0,00	35.200,00
0059/19-12694	BATOCHI & BATOCHI LTDA ME	2022	7.680,00	6.720,00	6.400,00	0,00	6.400,00	4.800,00	5.440,00	6.080,00	4.160,00	6.720,00	7.360,00	5.760,00	67.520,00
0059/19-12694	BATOCHI & BATOCHI LTDA ME	2023	0,00	0,00	3.840,00	6.720,00	3.840,00	5.440,00	6.400,00	6.080,00	5.440,00	3.840,00	6.720,00	3.840,00	52.160,00
0059/19-12694	BATOCHI & BATOCHI LTDA ME	2024	4.800,00	4.480,00	0,00	10.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.840,00
TOTAL LIQUIDADO			12.480,00	11.200,00	28.160,00	17.280,00	21.440,00	27.520,00	32.320,00	24.640,00	34.880,00	32.000,00	45.760,00	25.600,00	313.280,00

Assinado por 2 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e MARIA FERNANDA FAVERO DE TOLEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.idoc.com.br/verificacao/B077-98FD-F4BE-E5D8>



2071	Aldivino Jose de Carvalho PPR Dupla		
2072	Vanildo Bade PT Sup		
2073	Jose Maurino Borges PT		
2074	Jose Romualdo de Jesus PPR Dupla		
2075	Maria Jose Lima de Jesus PPR Inferior		
2076	Antonio Garcia Sobrinho		
2077	Palmira dos Santos **PT inf		
2078	Elenice Clementino Ferreira		
2079	Eulogio Altino Pinheiro PT*		
2080	Luiz Raimundo da Silva		
2081	Cícero Alves Ferreira PPR		
2082	Zenilda Néri dos Santos PPR 1		
2083	Dilma Andrade Alves PT 1 08/08/22		
2084	Edezio Geraldo Xavier PT/PT* Foi agendado 02/02/23 mas não compareceu		
2085	Maria Aparecida da Silva* PT/PT liguei 31/03		
2086	Abílio Zattoni Junior PT		
2087	Izanete Faria de Moraes Zattoni PT/PT		
2088	Lindalva Santos PT		
2089	Adelcina medeiros figueiredo PT Já fez		
2090	Marlene Maria dos Santos Rosa PPR		
2091	Benjamin Francisco dos Santos		
2092	Alice Pauluci PT dupla*		
2093	Daniele da Silva Oliveira** PPR		
2094	Maria dos Santos Lopes de Oliveira PPR		
2095	Dilma Martins Teodoro PT Dupla*		
2096	Zenaide Silos PT Inferior		
2097	Antonio de Oliveira PPR Inferior		
2098	Marinalva de Paula Freire PPR DUPLA		

2099	Janete Coelho Tabosa PPR 2		
2100	Sergio da Silva Marques PT Dupla** Chamado p 09/6/22		
2101	Rita de Cássia Rafael 2 PPR		
2102	Regina ferreira da silva PPR		
2103	Idalina Gomes da Silva PPR		
2104	Antonio Aparecido Caetano PPR		
2105	Allan Ricardo da Silva Ferreira PPR Inferior		
2106	Roberto Honoratoda Silva PT inferior		
2107	Neuza Alves Batista PPR Inf		
2108	Nilton da Conceição PT 2*		
2109	Huelton Monteiro 2 ppr **		
2110	Valdecir Pereira dos Santos ** 1 PPR		
2111	Daniela da Silva Oliveira ppr		
2112	Severino Manoel dos Santos** PPR 1 31/05/22		
2113	Eduardo Silva Ribeiro PT 2		
2114	Ilma Diamantino da silva PT 1		
2115	Jose Vicente da Silva 2PT		
2116	Margarida dos Santos 2 PT		
2117	Jose Maria de Souza 2 PPR		
2118	Sueli Mendes dos Reis PPR		
2119	Rubens barbosa **PT E PPR (chamei para PPR 31/5/22)		
2120	Jose Carlos leocadio		
2121	Elaine Clementino Ferreira PT e PPR		
2122	Maria Therezinha dos Santos** PPR DUPLA		
2123	Vania Maria Bastos Ferreira Muniz PPR DUPLA		
2124	Sirlei Figueiredo PT Dupla		
2125	Joao Antonio dos Santos PT/PPR		
2126	Maria Jose Martins PT/PT		
2127	Maria Batista da Silva PPR I**		
2128	Iolanda dos Santos Jandre PPR **		
2129	Osmar da silva Luiz Rocha PPR		
2130	Francisca Conceição Santos PT e PPR		

2131	Eliezer Aparecido Marçal PT Inferior		
2132	Valdevino Braga Pelaes		
2133	Rodolfo Alves Martins PT		
2134	Edna Batista dos Santos PPR		
2135	Marcos Antonio Cangussu Peres** ppr		
2136	Ronaldo Adriano Martins ** Veio aqui e avisei pra vim dia 05/05/22		
2137	Ivone Alves da Silva PT 2		
2138	Cícero Zacarias da Silva PPR sup e inf.		
2139	Nildo de Oliveira Bezera PPR**		
2140	Alex sandro da silva		
2141	Sergio da Silva Marques** PT 2		
2142	Elizabeth Santos Silva 2 PPR		
2143	Jacira Amâncio da Silva PT Dupla		
2144	Maria Aparecida de Carvalho PPR Inferior		
2145	Paulo Rogério Gomes Rocha PPR/PPR		
2146	Givaldo gerald xavier PPR Elma Pereira Xavier PPR Dupla		
2147	Maria Jose Xavier PPR Sup.		
2148	Dejanira Pereira brandão PPR 1		
2149	Ailde Paes Santos PT Sup e PPR inf		
2150	Maria de Fátima Sabino Figueiredo PPR sup e inf		
2151	Maria Braga Pelais 2 PT		
2152	Odair Pedroso da Silva PPR sup e inf		
2153	Antonio Moreira Souza PT sup e inf.		
2154	Sara Maria de Lima PPR 2		
2155	Maria Sônia Santos da Silva PPR 2 FILHA DA MARGARIDA		
2156	Orides Celestina de Oliveira PT e PPR **		
2157	Izildinha Formagio PPR/PPR		

2158	Francisco Mariano de Souza PPR INF		
2159	Amilton Neves da Costa** PPR 2		
2160	Jose Aparecido Diel PT 1		
2161	JOSE ANTONIO SOBRINHO PPR		
2162	Marli Aparecida Franco PPPR 2		
2163	Maria aparecida caetano de araújo PT 1		
2164	Osmarina Alves Puertas		
2165	Marinalda da Conceição PPR 1		
2166	Roseli ferreira dos santos**		
2167	Maria de Lourdes Nunes da Silva PPR 2		
2168	Analia Pereira de Souza PPR 1		
2169	Creusa de Aguiar Terasan PT/PPR		
2170	Maria Aparecida da Silva 10/01/65 PPR 2		
2171	Ivanir Silva Nunes PPR		
2172	Iraci Teixeira de Almeida Pt e PPR		
2173	Gilberto Jovenco da Silva PT e PPR		
2174	Maria Marlucia dos Santos PT DUPLA		
2175	Amarildo Nunes de Souza PT 2		
2176	Valter Moreira da Silva PPR inf.		
2177	Aldenir Espósito PPR sup e inf		
2178	Antonio Lourival Moreira de Souza PT inf e PPR sup		
2179	Venis Bezerra vila nova 2 PPR		
2180	Angélica Miranda 2 PPR		
2181	Jandira Pereira de Souza PT Superior		
2182	Ana Paula Ferreira de Carvalho PPR		
2183	Alvino Manoel Messias PPR 2		
2184	Dernival Meire dos Santos		
2185	Maria Edileuza Ferreira		

	Bernardo PT sup e PPR inf		
2186	Idalina Gomes da Silva		
2187	Antonio Angelo dos Santos Filho PPR sup e inf		
2188	Jeocasta F de Oliveira PPR		
2189	Celina Luciana da Costa Nogueira PT 2		
2190	Maria Ines Pereira do Amaral PPR 2		
2192	Isabel Vicência Dames PPR DUPLA		
2193	Valter Camilo da Silva PT		
2194	Cibele Silva PPR DUPLA		
2195	Tereza barroso do nascimento PPR DUPLA		
2196	Neuza Maria Bernardo Silva PT		
2197	Dinamerica Martins PPR DUPLA		
2198	Maria Jose Leandro PPR Inferior		
2199	Vivian dos Santos Victorino PPR DUPLA		
2200	Maria Jandira Gratival PPR DUPLA		
2201	Maria Helena da Silva Melo PPR		
2202	Dejair da Silva PPR DUPLA		
2203	Lucimara Brandão Silva PPR DUPLA		
2204	Rosimeire da Conceição Gonçalves PPR Dupla		
2205	Antonio Garcia Sobrinho PPR DUPLA		
2206	Isaias Pereira da Silva PPR Dupla		
2207	Manoel da Silva PT Dupla		
2208	Aparecida Sabino Silva PT Sup (disse que já tinha deixado nome com funcionário do Epaminondas, mas não estava aqui).		
2209	Sirlei Camilo de Queiroz PPR		
2210	Rosely Luiza Froeder de Oliveira		

2211	Edna Rodolfo Lucas (PPR)		
2212	Adenir Lara PT/PPR		
2213	Helenice Batista de Oliveira PPR Inf		
2214	José Roberto Teodoro PT sup e inf		
2215	Angelita de Souza Teodoro PT inf		
2216	Alaer da Silva PT/PT		
2217	Alzira Acorse Coelho		
2218	Cleonice Ferreira PPR Sup.		
2219	Jose Ferreira da Silva PPR		
2220	Elma Pereira Xavier PPR/PPR		
2221	Edvaldo Vieira da Silva PT sup e PPR inf		
2222	Geni Duarte da Silva		
2223	Creuza Aparecida de Souza Caetano		
2224	João Batista de Lima PT sup/inf		
2225	Elaine Viana de Souza Tobias PT sup		
2226	Abílio de Souza PT sup.		
2227	José Francisco Ferreira da Silva PPR DUPLA		
2228	Helio Goulart PPR		
2229	Neusa Maria Bernardo Silva PT sup.		
2230	Regina Francisca dos Santos PPR DUPLA		
2231	Carmen Batista da Silva PPR superior		
2232	Ivanildo Queiroz de Carvalho PPR Dupla		
2233	Leandro Ramos PPR Dupla		
2234	Elisabete Araújo Xavier PT Dupla		
2235	José Wilson dos Santos Jesuino		
2236	Luiz Alves da Silva		
2237	Francisco de Assis Rodrigues PT sup e PPR inf		
2238	Linda Ferreira Dias PT sup e inf		
2239	Maria José dos Santos Silva PT sup e inf		

2240	Tereza Ferreira da Silva PPR INF PT Superior		
2241	Jose Tavares Cavalcante Filho PT INF.		
2242	Teresa Santander Bergamini PT sup. E PPR inf.		
2243	Edvaldo Sanches da Silva PPR Sup		
2244	Olimpio Bergamini 2PPR refazer porque quebrou		
2245	Sandra Regina Pereira dos Santos PPR sup		
2246	Juarez dos Santos PPR sup e inf		
2247	Valdevino Braga Pelais PT inf		
2248	Aparecida de Lurdes Pereira dos Santos PT Dupla		
2249	Servulo Moraes Romeiro PT Dupla		
2250	Roberto Pereira dos Santos PT sup e PPR inf		
2251	Marcilio Grillo PT Dupla		
2252	Antonio Moreira Junior PT Sup		
2253	Vera Lucia dos Santos Campos PPR Sup		
2254	Cleonice Marques de Sales PPR Dupla sem grampo		
2255	Marcelo Pereira de Souza		
2256	Etevaldo Gueralt PPR		
2257	Maria Aparecida Ribeiro da Cruz PT/PPR		
2258	Roberto Luiz Prado PT Dupla		
2259	Cícero Jose Deniz PPR SUP		
2260	Marinalva da Conceição PPR dupla		
2261	Epaminondas Bernardo de Souza PT Sup		
2262	Clotilde dos Santos Franquino PPR/PPR		
2263	Aparecido Ramos de Oliveira PPR Inferior		
2264	Alice Emeliana dos Santos PT Dupla		
2265	Lindalva Nery dos Santos Mota PT sup		

2266	Wagner Candido PT Dupla		
2267	Jorge Luiz Arcanjo Nogueira PPR Dupla		
2268	Helio Aparecido Gesuino PT sup e inf		
2269	Ednaldo Silva do Nascimento PT Dupla		
2270	Adilson Figueira Alves PPR Superior		
2271	Izaura Domingos Jesus Silva PPR inf		
2272	Cosmo José da Silva		
2273	João Anselmo Barbosa PPR		
2274	Valdemir Alves dos Santos PT sup e PPR inf		
2275	Cristiano Marcondes de Almeida PPR inf		
2276	Maria Elena Silva Borges PPR/PPR		
2277	Francisca Leandro Candido PPR/PPR		
2278	Maria Luzia de Souza Santos PT		
2279	Luiz Carlos Pereira Ramos PPR dupla		
2280	Selma Rodrigues da Silva PPR/PPR		
2281	Valdomiro Soares PPR/PPR* Agendado pra moldar 03/05/24		
2282	Maria Jose da Silva		
2283	Gilvan Lucio dos Santos PPR/PPR		
2284	Roberto Aparecido dos Santos PPR/PPR		
2285	Maria Aparecida Juliane PT Dupla		
2286	João Batista Figueiredo PT/PT		
2287	Antonio Macena PPR sup		
2288	Francisco Alves de Jesus PT/PPR		
2289	Liberalina de Fátima Rocha de Souza PT SUP		
2290	Ricarda Cristina Gesuino PPR SUP		
2291	Celina Pereira da Silva PT		

	dupla		
2292	Fernanda Cabral dos Santos PPR superior		
2293	Naldira Cabral PT Dupla		
2294	Antonio Macena		
2295	Claudia Alves Barbosa		
2296	Neusa de Matos Rodrigues PPR inf.		
2297	Lucia Dias Coelho Santana PPR Inferior		
2298	Fátima Nunes Santana PT Sup		
2299	Maria Helena Estácio Santos PT sup		
2300	Maria Rodrigues Apolinário PT Sup		
2301	Lazaro Bezerra Vila Nova PT Dupla		
2302	Marli Siqueira Silva PT Inferior		
2303	Ivanete Rodrigues Pinto PT sup e PPR inf		
2304	Zelda da Conceição Rodrigues PPR		
2305	Jose Ferreira de Lima PPR Inf		
2306	Iracema Maciel de Lima PPR Inf		
2307	Kelly Cristina Oliveira da Silva PPR Sup		
2308	Maria Aparecida da Silva 26/04/84 PT sup e inf		
2309	José Lucena Pt sup e PPr inf		
2310	José wilton da Silva		
2311	Helena Araújo Pilar PPR Inf		
2312	Santina Marcondes dos Santos PT Sup		
2313	Neusa dos Santos Silva PT Dupla		
2314	Creusa dos Santos Lopes PT Sup		
2315	Arlindo Teixeira de Almeida PPR		
2316	Maria Aparecida Marcondes Santos PT Sup		
2317	Odair Aparecido Paixão PT Sup		
2318	Gumercino Rodrigues da Silva PPR Dupla		

2319	Valdir Marciano PPR Dupla		
2320	Severino Venancio PT Sup.		
2321	Joao batista de lima		
2322	Aparecida de Souza Oliveira PPR Inf		
2323	Adair Dias Lima PT Dupla		
2324	Ivani Soares da Silva Bezerra PT Dupla		
2325	Maria Efigenia de Jesus PT/PT		
2326	Osmario Soares da Costa PT Superior		
2327	Luzia Marcondes PPR/PT		
2328	Marta Flor da Silva PPR/PPR		
2329	Solange Pereira de Souza PT Superior		
2330	Josefa Maria dos Santos Ferreira PT 2		
2331	7 de Oliveira PPR Inf		
2332	Eliaana Aparecida de Oliveira PPR Dupla		
2333	Gervasio Fernandes Bezerra PT/PT		
2334	Aderbal Pereira Soares PT Superior e PPR Inferior		
2335	Celir de Oliveira Perrud PPR Inf		
2336	Jose Fernandes de Oliveira PT SUP		
2337	Leandro Ramos PPR Dupla		
2338	Jose Luiz Carmona PT Dupla		
2339	Daniele da Silva Oliveira		
2340	Priscila Santos Felipe PPR Sup		
2341	Osvaldo Dias de Oliveira PT Dupla		
2342	Claudia Márcia de Souza Batista PPR Dupla		
2343	Vilma de Jesus Campos PPR Inf		
2344	Terezinha de Jesus da Silva PT Dupla		
2345	Francisca Cosmo de Souza Apolinário PPR Dupla		
2346	Maria de lourdes Menezes		
2347	Osvaldo Dias de Oliveira PT/PT		

2348	Marcio Henrique de Lima PPR		
2349	Jenuina Câmara de Matos Superior PT		
2350	Carmenlucia Soares da Silva PPR Dupla		
2351	Sandra Regina Borges PPR Dupla		
2352	Mauro Cordeiro de Souza PT Dupla		
2353	Rita de Cassia Rafael PPR Dupla		
2354	Luzia Balbino PPR Dupla		
2355	Emerson Alves Tome PPR Sup		
2356	Maria Eva dos Santos PPR Inf		
2356	Marcos Antonio Romano PT Sup		
2357	Maria Aparecida Horizonte PPR Inf		
2358	Sandra Rodrigues da Silva PPR Inf.		
2359	Marlene Justino da Silva PPR Inf		
2360	Maria Ivone de Oliveira Avalos PT Sup		
2361	Terezinha da Conceição Oliveira PT Dupla		
2362	Felix Francisco Alves PT Sup		
2363	Maria Ivonete da Silva Barbosa PT Sup PPR Inf		
2364	Maria Goretti da Silva Ferreira PT Sup / PPR Inf		
2365	Alzira Lemos do Carmo PPR/PPR		
2366	Joaninha Francisca de Jesus Dupla PT		
2367	Claudete Francisca dos Santos PPR		
2368	Daniel Bravo Bernardes PPR		
2369	Jose Rodrigues de Oliveira Filho PT Sup		
2370	Ednaldo Silva Nascimento PT Dupla		

2371	Helenice Oliveirta dos Santos PT Dupla		
2372	Iria Alves de Souza PT Dupla		
2373	Maria Hilda da Silva PPR Dupla		
2374	Alencar Silva PT Dupla		
2375	Joanita Soares Pereira Dupla PPR		
2376	Décio Ferreira Lopes PPR Superior		
2377	Karla Lucinéia de Aparecida Vaz Soares PPR Inferior		
2378	Nizalva Rosa de As Domingos PPR Superior		
2379	Isabel Alves Montanher PT superior e PPR inferior		
2380	Maria Célia Santos Souza PPR superior		
2381	Marta Silva Alves PPR Inferior		
2382	Sirleide Alves da Silva Pinto PPR Inferior		
2383	Adenair Barcelos PT/PPR*		
2384	Cristiano Marcondes de Almeida		
2385	Alice Josefa da Conceição PT DUPLA		
2386	Wilson Aparecido Nunes PPR		
1387	Antonio Pereira dos Passos PPR DUPLA		
2388	Clebio Feltrin PT inf		
2389	Maria Nazaré Feltrin PT inf		
2390	Maria Eva dos Santos PPR Inf		
2391	Maria Celma Goncalves		
2392	Tereza Lourenço da Silva PPR Inf		
2393	Conceição Teles de Menezes Santander PT Sup		
2394	João Fernandes de Souza PT Sup		
2395	Maria Inede de Almeida PT Inf		
2396	Noemi Krinski Barbosa PPR Dupla		

2397	Jose Donizete Araújo PT Sup		
2398	Cosmo Rodrigues da Mota PT Dupla		
2399	Jose Leonel Ferreira PPR 1 Sup		
2400	Marizete Bispo Clementino PPR Dupla		
2401	Gloria Jeanice Aguiar Costa PPR Dupla		
2402	Thainara Rodrgues PPR Dupla		
2403	Jose Osvaldo Perrud PPR DUPLA		
2404	Maria Elena Marcondes da Silva PPR DUPLA		
2405	Dirceu da Silva PT		
2406	Hosana Maria da Silva PT DUPLA		
2407	Maria Lucia da Silva PT DUPLA DN:11/10/63		
2408	Alexssandro Silva PPR DUPLA		
2409	Luciana Camilo PPR Inferior		
2410	Cleide da Silva PPR Sup		
2411	Maria Nice da Silva PT DUPLA		
2412	Maria Augusta Araújo* Damacena PT DUPLA		
2413	Claudete da Silva Moraes PPR		
2414	Josefina Maria Silva Nascimento PPR DUPLA		
2415	Luzia de Souza Santos Inferior PPR		
2416	Eulogio Eltino Pinheiro PPR INF		
2417	Creusa Rita de Moura Santos PT Sup		
2418	Maria das Graças da Silva Fernandes PT Inf		
2419	Zenilda da Silva PPR Sup.		
2420	Márcia Regina Ribeiro da Cruz PPR DUPLA		
2421	Rozineia do Carmo da Silva PPR DUPLA		
2422	Raquel Ribeiro da Silva PT/PT		
2423	Jose Carlos de Souza		

	17/08/54 PT DUPLA		
2424	Celso dos Santos PPR INF		
2425	Adão Maldonado Pinheiro PT DUPLA		
2426	Valdomiro Soares PPR/PPR		
2427	Carlos Alexandre da Silva Costa PPR DUPLA		
2428	Maria Francisca dos Santos PPR DUPLA		
2429	Manoel Jose Marques PPR DUPLA		
2430	Maria Ap. Ferreira Lima PPR DUPLA		
2431	Anderson Lopes Nascimento PT Dupla		
2432	Conceição dos Santos Nicocelli PT Dupla		
2433	Nelson Gomes da Silva PT DUPLA		
2434	Teresinha Batista PT Dupla**		
2435	Eunice Soares da Silva Santos PT Superior		
2436	Antonia Glorete Vilas Boas Borges		
2437	Maria de Lurdes Ruiz		
2438	Necio Teixeira PT		
2439	Edson Terto Ferreira		
2440	Adriana Ruiz Soares da Silva PPR Dupla		
2441	Luiz Antonio Sanches PT		
2442	Leonor Fagiolli Correa		
2443	Sebastião Laurindo PT Dupla		
2444	Simpliciano Ferreira dos Santos PT Inferior		
2445	Cleonice Ferreira Osaki PPR		
2446	Ilza Felipe dos Santos		
2447	Ana Maria Pereira Balbino PPR Superior		
2448	Maria Jose Guimarães PT Sup.		
2449	Ozana Isolena da Conceição PPR Superior		
2450	Valdomiro Soares		
2451	Genessi Moraes da Silva PT/PT		



2452	Fioravante Sansão Junior		
2453	Maria Aparecida Batista Rosa PT SUPERIOR		
2454	Odete Sabtelo Dantas PPR Sup		
2455	Roseni de Souza dam Silva Pt e PPR		
2456	Helena da Silva dos Santos Superior PT		
2457	Alexsandra Rodrigues dos Santos PPR Superior		
2458	Tassia Camila dos Santos Carvalho PPR Sup		
2459	Wanderson Rocha Bezerra PPR Sup		
2460	Cleuza Pinheiro Carvalho PPR		
2461	dos Santos Fernandes PT DUPLA		
2462	Lea Rosa da Silva Santos PPR INF		
2463	Judivan Pereira de Souza PPR DUPLA		
2464	Maria do Carmo Figueiredo PT DUPLA		
2465	Maria Leda da Silva Barbosa PT SUP		
2466	Jose Uilton da silva PPR dupla		
2467	Maria Lucia Mendes Macedo PT DUPLA*		
2468	Aurinda Dias Cardoso PT SUP/ PPR INF		
2469	Raquel do Carmo Souza PPR DUPLA		
2470	Jose Almir Ferreira PPR INF		
2471	Vilma dos Santos Satiro PT DUPLA		
2472	Mailde Lima Santos PT SUP		
2473	Cristiano Ramos PT SUP		
2474	Solaira Emilia Henrique PT SUP		
2475	Glauceli Carvalho dos Santos Alves PPR Dup		
2476	Silvana Luzia da Silva Barbosa Rodrigues PPR SUP		
2477	Jose Benedito da Silva Neto PPR Dupla		
2478	Jose Claudio Nunes		

2479	Ana Cristina Ribeiro Camilo Ferreira PPR sup. *		
2480	Antonia Adriana da Silva Almeida PPR DUPLA**		
2481	Fabiano Inácio Lima PPR sup.		
2482	Fabio Nunes Zampieri PPR SUP		
2483	Maria Lucia Vieira de Souza PPR INF		
2484	Carmem Fim Vessane PT DUPLA		
2485	Amelia Campos Leite PT DUPLA		
2486	Neusa Amâncio de Oliveira PT		
2487	Sebastião Donato da Silva PPR Dupla		
2488	Esmeralda de Moraes Espósito PPR SUP		
2489	Cristine Puerta Garcia PT SUP		
2490	Ricardo de Freitas Barbosa PPR DUPLA		
2491	Santo Fim PT DUPLA		
2492	Jocelino Pereira dos Santos PPR DUPLA		
2493	Abílio de Souza Vasconcelos PT/PT		
2494	Valdenir de Fátima Vieira Alexandre PT Dupla		
2495	Maria Aparecida de Almeida Barros PT SUP		
2496	Maria Hilda de Souza Moreira PPR INF		
2497	Roseli de Araújo Silva PPR INF		
2498	Maria Edina de Barros PPR INF		
2499	Sandra Regina Rocha Silva PPR SUP		
2500	Romilda Rafael Albino PPR DUPLA		
2501	Marilene Leandro Alves PPR Inferior		
2502	Ana Martins Aguiar PT dupla		
2503	Maria Marta PPR Inferior		



2504	Simpliciano Ferreira dos Santos		
2505	Ivani Soares da Silva Bezerra PT Dupla		
2506	Rubens de Freitas Barbosa PPR SUP		
2507	Nilton da Silva Baia PPR INF		
2508	Amélia Campos Leite, PT DUP		
2509	Anderson Lopes Nascimento PT		
2510	Nilvan da Silva Rocha PT DUP		
2511	Maria Sueli Fernandes PT Dup		
2512	Maria da Silva Marques PT SUP		
2513	João Alves Portela PPR Sup.		
2514	Isabel dos Santos Ferreira PPR Dupla		
2515	Maria Elizabete Gomes Gonçalves PPR Superior		
2516	Lourdes Pinheiro de Carvalho PPR Inferior		
2517	Jose Claudiomiro de Sousa PPR Inferior		
2518			
2519	Agenor Ferreira de Brito PT SUP		
2520	Elizabeth de Araújo Xavier PT DUPLA		
2521	Maria Ana Filha Diniz PT DUPLA		
2522	Arlindo Geremia de Oliveira PPR Dupla		
2523	Marizete Mesquita Santos PPR INF		
2524	Marcos Veniciu V Souza PPR SUP		
2525	Lindolpho Jose de Alcântara PT SUP		
2526	Maria Fábila Pereira da Silva PPR Dupla		
2527	Jacira Rodrigues de Souza PT Superior		
2528	José Ailton de Souza PPR		
2529	Luiz Carlos Pereira Ramos PPR		



	DUPLA		
2530	Carlos Alberto Fonseca PPR INF		
2531	Cícero Vicente Ferreira PPR DUPLA Liguei 04/06/24 ã atendeu		
2532	Vera Lucia Ramos PPR Dupla		
2533	Vilma dos Santos PPR Dupla		
2534	Maria Aparecida Batista da Silva PPR Superior * Agendada pra moldar dia 03/05/24		
2535	Davi Francisco do Carmo PT SUP		
2536	Valdete Falcão do Carmo PPR INF		
2537	Antonia Lucia da Silva PPR INF		
2538	Lorival Lucena PPR Dupla		
2539	Marcio Luciano Peres PPR SUP		
2540	Sergio da Silva Gomes PPR DUP		
2541	Marta Regina Alves dos Santos PPR Sup		
2542	Otacília Correa Figueiredo PPR Dupla		
2543	Valdeita Pereira de Mello PPR DUP		
2544	Cícero dos Santos Ferreira PPR Superior		
2545	Maria Lucia Bezerra PPR Dupla		
2546	Marta Bezerra Vila Nova PPR Inferior PT Superior		
2547	Nivaldo Francisco Nunes PT/PRR		
2548	Isabel de Souza Bueno PT/PRR		
2549	Marcionilia Rombi PPR Dupla		
2550	Maria Ramos da Silva PPR Dupla		
2551	Marcelo Ribeiro da Cruz PPR SUP		
2552	Edi Carlos dos Santos PPR SUP		



2553	Graciele Rodrigues PPR INF		
2554	Vilma dos Santos PPR DUP		
2555	Cícero Genivan da Silva PT DUPLA		
2556	Silvia Maria Rocha PPR DUPLA*		
2557	Neuza do Nascimento PPR DUPLA		
2558	Anderso Lopes do Nascimento PPR DUPLA		
2559	Roberto de Oliveira PPR DUPLA		
2560	Adenilza Rosa de Oliveira Barreto PT DUPLA		
2561	Itineu Carlos dos Santos PPR INF		
2562	Solange apda. Ferreira Cordeiro PT**		
2563	Maria Jose dos Santos Silva PT		
2564	Silvana Cristina Sarquis Pinto PT SUP**		
2565	Maria Cristina Rodrigues Dias PPR		
2566	Claudinea de Jesus Klem PPR Dupla		
2567	Donizete Pereira dos Santos PPR DUPLA		
2568	Valdenice Gomes dos Santos PT sup e PPR inf.		
2569	Mariza da Silva Ventura PT Sup. e PPR Inf.		
2570	Sandra Aparecida Carneiro Patrício PT		
2571	Maria Efigenia de Jesus PT DUPLA		
2572	Lenice Belo Mariano da Silva		
2573	Maria do Carmo Silva Sodre PT sup. PPR inf.		
2574	Maria dos S L de Oliveira PPR		
2575	Ilma Jose Costa PT SUP. PPR INF.		
2576	Fabio Montenegro Dansinger PPR INF.		
2577	Cicera Alves dos Santos PPR sup.		
2578	Rosa Dias Rodrigues PPR Dupla		



2579	Josefa dos Santos PT Dupla**		
2580	Alzira Vasconcelos Dutra PT Dupla**		
2581	Venâncio Maciel Filho PPR DUPLA		
2582	Dirceu Geraldo da Costa PT INF**		
2583	Solange Aparecida Ferreira Cordeiro PPR INF		
2584	Nilton Bento de Figueiredo PT Sup**		
2585	Maria Aparecida Horizonte PPR INF		
2586	Sandra Regina de Carlo Menegate PPR Dupla		
2587	Rosara Sales Carvalho PT SUP / PPR INF		
2588	Jose Francisco Nascimento PPR Dupla		
2589	Claudio Fogaca PT Sup		
2590	Edinilza Francisca da Costa Diniz PPR Superior		
2591	Lucilene Bezerra Eugenio PPR INF		
2592	Patrícia Costa de Ameida PPR SUP		
2593	Sandra Pereira Silva PPR SUP		
2594	Antonio Batista de Oliveira PT/PPR		
2595	Maria Aparecida de Sousa Pedroso PPR DUPLA		
2596	Evilazio Biazine PT DUPLA		
2597	Aníbal Paes de Proença PPR Dupla		
2598	Paulo Feitosa PPR INF		
2599	Eva Aparecida Pereira PT Sup		
2600	Duarte Estevam PT DUPLA*		
2601	Antonia francisca de Jesus PT DUPLA		
2602	Maria Alves Vessane PT Dupla		
2603	Jose Carlos Paulino PT INF		
2604	Carlos Alberto Cordeiro de Lima PT SUP		
2605	Maria Catarina Damacena PT		

	Dupla		
2606	Jose Sales Batista PPR Dupla		
2607	Cosmo Silva PPR Inferior		
2608	Luis Barbosa de Brito PT/PPR		
2609	Michele Rodrigues dos Santos PPR Dupla		
2610	Ana Kelly Lima Queiroz PPR DUPLA		
	Ismeralda Gomes de Lima Barbosa PT Dupla		
2611	Martinha Nantes Neves PT Dupla		
2612	Maria de Fátima da Silva PPR Inferior		
2613	Juliana Aparecida Xavier Silva PPR SUPERIOR		
2614	Aldemir Figueiredo PT DUPLA		
2615	Sergio da Silva Gomes Pt sup.		
2616	Maria Jose de Jesus PPR inf.		
2617	Valter Bovolenta PPR sup.		
2618	Sonia Regina dos Santos PT sup. PPR inf.		
2619	Sergio Araújo da Silva PPR inf.		
2620	Valdecir Gomes da Silva PPR SUP		
2621	João Ferreira dos Santos PT Dup		
2622	Valeria Guilherme Romano PPR Superior		
2623	Iraci Silva de Jesus PT Dupla		
2624	Jorge Tobias PPR Inferior		
2625	Ilza de Carvalho Freitas PPR dupla		
2626	Sandra Regina Pereira Guida de Souza PPR Dupla		
2627	João Monteiro da Costa Inferior PPR		
2627	Maria Lucia Alcântara Vieira PPR Superior		
2628	Jorge dos Santos PPR		
2629	Eveli Batista PT Inferior		
2630	Jose Dames Neto PT		

	Inferior		
2631	Edival Vilas Boas PT dupla		
2632	Carlos Alberto Jose Neves PPR Dupla		
2633	Maria Célia dos Santos Silva PPR DUPLA		
2634	Antonia Lucia da Silva		
2635	Lucio Graciano PT Sup		
2636	Sebastião Donato da Silva PPR Dup		
2637	Márcia Pedrosa Silva PPR Dup Liguei 27/11/23 ã atendeu		
2638	Maria Creusa Nogueira Patrício PT Sup		
2639	Maria Jose Martins PT Dup		
2640	Maria Selma Cardoso de Moura PT Dup		
2641	Maria Salete Pedroso Bueno Queiroz PT Dup		
2642	Hermes da Silva PT Dup		
2643	Creusa Neves da Silva PPR SUP		
2644	Zenilda de Freitas Fuly Tito PPR Sup		
2645	Renata da Silva Francisco PPR Dupla*		
2646	Helio da Costa PPR SUP.		
2647	Nilson Jose de Souza PPR inf.*		
2648	Luzia Albino PPR DUPLA		
2649	Maria Souza Pereira PT Dupla		
2650	Amauri Bandura PPR DUPLA		
2651	Claudineia Alves da Silva Andrade PPR INF		
2652	Luiz Raimundo da Silva PPR Superior		
2653	Dorival Teodoro PPR Superior		
2654	Severina Maria da Silva		
2655	Neuma Pereira dos Santos PPR inf.		
2656	Pedro Donizete Moura PT Inf		
2657	Valmir Camilo de Souza		

	PPR Dupla		
2658	Maria de Fátima da Silva PT Sup		
2658	Maria Joana da Silva Borges de Carvalho PPR Dupla		
2659	Ana Luzia de Macedo PT Dupla		
2660	Mailde Lima Santos PT Sup		
2661	Aparecida de Lourdes Graciano PPR Dupla		
2662	Juracy de Souza PPR Sup		
2663	Edival Vilas Boas PPR Dupla		
2664	Maria Jose Martins PT DUPLa		
2665	Lindalva Nery dos Santos Mota PT Supla		
2666	Zenilda de Freitas Fuly Tito PPR Inferior		
2667	Maria Diva da Silva Hernandes PPR Dupla		
2668	Márcia Pedrosa Silva PPR DUP		
2669	Maria Aparecida Ruiz da Silva PPR DUP		
2670	Jorge Augusto Figueira PPR		
2671	Benvinda de Oliveira Picoli PPR Dupla		
2672	Edivania Alves Diniz PPR Dupla		
2673	Aparecida de Louza Lira Dupla PT		
2674	Roseli Cardoso de Moura PPR/PT		
2675	Josefina Andrade Rodrigues PPR Inferior		
2676	Sebastião Antonio Vilas Boas PT Dupla		
2677	Reinaldo Alves Macedo PPR Inferior		
2678	Maria Aparecida Martins PPR Superior		
2679	Reginaldo Alencar Figueiredo PPR Inferior		
2680	Ana Cândida de Oliveira PT Dupla		



2681	José da Silva Almino PT Dupla		
2682	Francisco José de Lima PT Superior		
2683	Maria José Santos de Lima PT Dupla		
2684	Ana Gonçalves Ferreira PT Inferior		
2685	Antonio de Souza PT Dupla		
2686	Jose Nunes Sobrinho PT dupla		
2687	Antonio Pereira de Oliveira PPR Dupla		
2688	Roseli Cardoso Moura PPR Dupla		
2689	Edevaldo Pereira de Lima PT Dupla		
2690	Jose Borges de Carvalho PT Dupla		
2691	Roseli Cardoso de Moura PT/PPR		
2692	Sidinei Gonçalves de Oliveira PPR inf.		
2693	Estevão Lopes de Oliveira PPR		
2694	Janice Rodrigues de Jesus Inferior PPR		
2695	Luis Eduardo Montanher PPR dupla		
2696	Jesus da Silva PT Inferior*		
2697	Herbet Aparecido Souza PT Superior		
2698	Marco Antonio Patrício PT Superior		
2699	Maria Jose David Silva PPR Inferior		
2700	Roseli Vessani Moreira PPR SUP		
2701	Maria do Carmo Santos Fernandes PPR DUPLA		
2702	Claudete Francisca dos Santos PPR SUP		
2703	Augustinho Jose Ferreira PT SUP / PPR INF		
2704	Givanete Francisco Xavier PPR SUP		
2705	Marcos Alves PT SUP		
2706	Edson Brito de Oliveira PPR INF		



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B077-98FD-F4BE-E5D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CASSIO SOUZA FIGUEIREDO (CPF 397.XXX.XXX-03) em 03/07/2025 09:04:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIA FERNANDA FAVERO DE TOLEDO PINHEIRO (CPF 275.XXX.XXX-65) em 03/07/2025 10:07:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/B077-98FD-F4BE-E5D8>



Proc. Administrativo 43- 915/2025

De: Viviane S. - DL

Para: DC - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Data: 03/07/2025 às 10:19:45

Setores envolvidos:

SMS, DRH, SG, DC, DEREM, DL, PGM, PM, PGM FISC 1, DPO, AS, PGM FISC 2

Licitação - Serviço de Prótese Dentária

Bom Dia,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos por meio deste solicitar a **anulação da reserva nº 2012**, gerada a partir da **solicitação nº 1048/25**, uma vez que os orçamentos vinculados à referida reserva estão vencidos e, após atualização, os valores foram alterados.

Diante disso, solicitamos a **emissão de nova reserva orçamentária**, conforme os valores atualizados, vinculada à seguinte solicitação:

Valor: R\$ 117.096,08 (cento e dezessete mil, noventa e seis reais e oito centavos)

Solicitação nº: 1823/25

Departamento Municipal de Saúde

Att.

Viviane Di Paula Santos

Encarregado do Departamento de Licitação

“Nem olhos viram, nem ouvidos ouviram, nem jamais penetrou em coração humano o que Deus tem preparado para aqueles que o amam” (1Coríntios 2:9)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1758-83EE-9440-A53F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIVIANE DI PAULA SANTOS (CPF 311.XXX.XXX-90) em 03/07/2025 10:20:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1758-83EE-9440-A53F>



Proc. Administrativo 45- 915/2025

De: Maria P. - SMS

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Data: 03/07/2025 às 12:09:18

Setores envolvidos:

SMS, DRH, SG, DC, DEREM, DL, PGM, PM, PGM FISC 1, DPO, AS, PGM FISC 2

Licitação - Serviço de Prótese Dentária

Declaro, para fins de instrução processual, que todas as orientações técnicas, administrativas e jurídicas relacionadas à licitação para aquisição de próteses dentárias foram devidamente atendidas, estando o processo em conformidade com as exigências legais e operacionais, podendo ser dado prosseguimento regular aos trâmites licitatórios.

—

Maria Fernanda Fávero de Toledo Pinheiro

Diretora de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EDF-B85D-D029-50BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA FERNANDA FAVERO DE TOLEDO PINHEIRO (CPF 275.XXX.XXX-65) em 03/07/2025 14:17:58
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1EDF-B85D-D029-50BD>



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30

Exercício: 2025

em : 03/07/2025

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 3194

Ficha Nº : **347** Processo Nº :

Unidade : 020301 F.M.S.

Funcional : 10.301.0062.2132.0000 Manutenção Saúde Bucal

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 300 073 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
110.000,00	10.000,00	0,00	0,00	120.000,00

Data	Histórico
03/07/2025	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 01823/25 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares para o Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) dentro do Programa Brasil Sorridente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, pelo valor global estimado de R\$ 117.096,08 (cento e dezessete mil, noventa e seis reais e oito centavos). Processo Administrativo nº 915/2025.

VALOR DA RESERVA	117.096,08
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	117.096,08
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	2.903,92





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3314-3797-4F16-57E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA FERREIRA DE SOUZA (CPF 393.XXX.XXX-23) em 03/07/2025 15:44:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3314-3797-4F16-57E3>



Proc. Administrativo 50- 915/2025

De: Viviane S. - DL

Para: SG - SECRETARIA DO GABINETE

Data: 03/07/2025 às 16:10:27

Setores envolvidos:

SMS, DRH, SG, DC, DEREM, DL, PGM, PM, PGM FISC 1, DPO, AS, PGM FISC 2

Licitação - Serviço de Prótese Dentária

Boa Tarde!

Com base no Artigo 9º da Lei 14133/21:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.”

As especificações técnicas, detalhamento do objeto, suas características, justificativas, requisitos e avaliação do preço estimado, são feitas pelo responsável do departamento demandante, o qual elabora os documentos, sendo de sua responsabilidade também a manutenção das informações inseridas.

Não é de responsabilidade do Agente de Contratação as especificações e exigências técnicas.

Como consta no Decreto Municipal 6778/224:

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratações anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- c) coordenar a sessão pública;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

IV - remeter todas as informações relativas às licitações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Sistema AUDESP - Fase IV ou por qualquer outro meio.

Como Pregoeira tenho a função de conduzir a sessão pública do pregão, examinar e decidir sobre os documentos relativos a fase externa da licitação, não sendo de nossa responsabilidade as especificações e exigências técnicas.

Como consta no Decreto Municipal 6778/224:

Do Pregoeiro

Art. 16. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Após análise jurídica e manifestação do gestor no despacho de nº 45 encaminhado para análise e **AUTORIZAÇÃO** para deflagração da Fase Externa do Processo.

Att.

—

Viviane Di Paula Santos

Encarregado do Departamento de Licitação

“Nem olhos viram, nem ouvidos ouviram, nem jamais penetrou em coração humano o que Deus tem preparado para aqueles que o amam” (1Coríntios 2:9)

Anexos:

5_1_Minuta_de_Edital.doc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E503-4CB3-4214-E769

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GREICE ALMEIDA LIMA (CPF 360.XXX.XXX-16) em 03/07/2025 16:45:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E503-4CB3-4214-E769>



Proc. Administrativo 52- 915/2025

De: Valdeci F. - PM

Para: SG - SECRETARIA DO GABINETE

Data: 04/07/2025 às 16:17:02

Setores envolvidos:

SMS, DRH, SG, DC, DEREM, DL, PGM, PM, PGM FISC 1, DPO, AS, PGM FISC 2

Licitação - Serviço de Prótese Dentária

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DA FASE EXTERNA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

AUTORIZO A DEFLAGRAÇÃO DA FASE EXTERNA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS MANDIBULARES E MAXILARES PARA O PROGRAMA DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD) DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, PELO VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 107.101,25 (CENTO E SETE MIL E CENTO E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), EM ATENDIMENTO À DEMANDA FORMALIZADA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL.

DETERMINO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 3º, DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, A DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA FORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 54 DA REFERIDA LEI.

DETERMINO AINDA, A DIVULGAÇÃO E A MANUTENÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DOS SEUS ANEXOS E DO TERMO DE CONTRATO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONFORME DETERMINA OS ARTIGOS 54, CAPUT E 94, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DETERMINO POR FIM, QUE A FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO SEJA CONDUZIDA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 68 A 83 DO REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS (DECRETO MUNICIPAL Nº 6.752/2024 E ALTERAÇÕES).

—
Valdeci Soares Dos Santos Filho
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 205C-B7C8-A874-18DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 04/07/2025 16:17:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/205C-B7C8-A874-18DA>